

RELATÓRIO DE AUDITORIA	
Ordem de Serviço:	Nº 12/2016/CGM
Unidade Auditada:	AHM ó Hospital Municipal Tide Setúbal
Período de Realização:	20/06/2016 a 14/09/2016

SUMÁRIO EXECUTIVO

Sr. Coordenador,

Este relatório apresenta o resultado da auditoria referente à OS n.º 12/2016, realizada na Autarquia Hospitalar Municipal - AHM, especificamente no Hospital Municipal Tide Setúbal - HMTS, com os seguintes objetivos:

- examinar a contratação e a execução dos contratos relativos às prestações de serviços de nutrição e alimentação hospitalar, de lavanderia hospitalar com fornecimento de enxoval, além de manutenção preventiva e corretiva em sistemas de ar condicionado;
- observar a estrutura do hospital e
- verificar o atendimento aos pacientes.

A análise se inicia a partir das contratações e execução dos contratos, partindo, posteriormente, para a estrutura do hospital e o atendimento aos pacientes, conforme introdução a seguir.

1) Prestação de Serviços de Nutrição e Alimentação Hospitalar no Hospital Municipal Tide Setúbal.

Trata-se do Pregão Presencial nº 014/2010, contido no Processo nº 2009-0.142.063-4 e realizado em 10/02/2010, cujo objeto consistiu na prestação de serviços de nutrição e alimentação hospitalar, visando fornecimento de dietas gerais, dietas especiais, dietas enterais (fornecimento, envase e distribuição) e fórmulas lácteas destinadas a pacientes, tanto adulto quanto infantil, e acompanhantes, para as unidades gerenciadas pela Autarquia Hospitalar Municipal - AHM. Enfatiza-se que o objeto do certame foi dividido em cinco itens, conforme a proximidade e localização dos hospitais considerados.

Procedida à fase de lances, a empresa SP Brasil Alimentação e Serviços Ltda. (cuja razão social à época consistia em SP Alimentação e Serviços Ltda.) sagrou-se vencedora para os itens 1, 3 e 4, a Apetece Sistemas de Alimentação Ltda., para o item 2 e a LBGS Grupos de Serviços LTDA, para o item 5.

Destaca-se que esta análise tem como enfoque o serviço de alimentação e nutrição prestado, especificamente, no Hospital Municipal Tide Setúbal - HMTS, o qual pertence ao lote 1

do pregão (Contrato nº 007/2010 e Contrato Emergencial nº 030/2016, ambos pertencente à empresa SP Brasil Alimentação e Serviços Ltda.).

O Contrato nº 007/2010, assinado entre a AHM e a empresa SP Brasil, estabelecia um valor mensal estimado de R\$ 1.661.000,00, com vigência de 12 meses. Entretanto, após termos aditivos e eventual contratação emergencial, o valor mensal passou a ser R\$ 2.296.551,41, pelo prazo de 180 dias (até 31/08/2016).

Inicialmente previsto para 12 meses, a contar da data 01/03/2010, por meio de uma sequência de aditamentos, o Contrato nº 007/2010 esteve vigente por um total de 72 meses, ou seja, termo final em 29/02/2016. Após tal data, formalizou-se o Contrato Emergencial nº 030/2016, para o mesmo objeto e empresa, e pelo prazo de 180 dias, devido ao término da prorrogação autorizada pela Lei nº 8.666/1993.

2. Prestação de Serviços de Lavanderia Hospitalar com Fornecimento de Enxoval.

Trata-se do Pregão Presencial nº174/2011 e do Contrato nº003/2012, contidos no Processo nº 2011-0.213.884-0. A licitação teve como objeto a prestação de serviços de lavanderia hospitalar com fornecimento de enxoval para as unidades que compõem a Autarquia Hospitalar Municipal. Estão inclusos em tais serviços, segundo o próprio edital: coleta e transporte da roupa suja, lavagem nas dependências da empresa contratada e entrega da roupa limpa, organizada, dobrada e embalada para as unidades de saúde. Além disso, o contrato envolve o fornecimento do enxoval de roupas definido pelas unidades, incluindo o reparo ou a substituição de peças que não estejam em perfeitas condições de uso. O edital ainda destaca que a empresa deve ter lavanderia própria com condições totais para processamento, desinfecção, higienização, acondicionamento e guarda de toda a roupa processada de modo que garanta a qualidade dos serviços prestados, bem como veículos adequados para a remoção e entrega da roupa.

O certame para seleção das empresas ocorreu no dia 07/12/2011. As unidades hospitalares gerenciadas pela Autarquia foram divididas em dois grupos, segundo critério de localização, para compor os dois itens do objeto do pregão. O Hospital Municipal Tide Setúbal, foco desta auditoria, ficou alocado do item 02, vencido pela empresa Atmosfera Gestão e Higienização de Têxteis.

O contrato teve início em 12/02/2012 com o preço mensal de R\$ 1.028.160,00 (R\$ 4,76/kg) para uma quantidade estimada de 216.000 kg de roupas, sofrendo sucessivas prorrogações, sendo que a última, ocorrida em 28/02/2016, estendeu por mais 12 meses sua duração. O contrato está vigendo atualmente, após reajuste, sob o preço mensal estimado de R\$ 1.257.120,00 (R\$ 5,82/kg).

3. Prestação de Serviços de Manutenção Preventiva e Corretiva em Sistemas de Ar Condicionado.

Trata-se do Pregão Eletrônico nº 270/2015 e do Contrato nº 027/2016, contidos no Processo nº 2014-0.304.866-1. A licitação teve como objeto a prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva em sistemas de ar condicionado. Estão inclusos em tais serviços, fornecimento de mão de obra, peças, material de consumo, instrumental, máquinas e equipamentos necessários à execução dos serviços para as unidades pertencentes à Autarquia Hospitalar Municipal.

O certame para seleção das empresas ocorreu no dia 20/01/2016. O objeto do pregão foi composto por um único item, o qual englobava 14 unidades hospitalares gerenciadas pela AHM, incluindo o Hospital Municipal Tide Setúbal, foco desta auditoria.

O Contrato nº 027/2016, firmado com a empresa Construclima Engenharia e Instalações Ltda, teve início em 02/03/2016 com o valor mensal contratado de R\$ 385.892,00 e, conseqüentemente, valor global de R\$ 4.650.000,00. Em 18/08/2016, houve uma supressão de objeto, reduzindo o valor mensal em R\$ 3.546,00. O contrato ainda está em vigência, sob o preço mensal de R\$ 382.346,00.

O detalhamento das ações executadas nesta auditoria está descrito no (s) anexo (s) deste relatório, a saber:

Anexo I ó Descritivo;

Anexo II ó Escopo e Metodologia;

Do resultado dos trabalhos, destacamos os seguintes achados:

1. Comparação entre os Preços praticados no Contrato nº 003/2012/Lavanderia com Banco de Preços Oficial e com Preços Vigentes em outro Contrato da Empresa indicam Relação Desvantajosa para a Administração Municipal e Prejuízo Potencial de até R\$ 11.022.288,00/ano.
2. Pagamento Incompatível com o Serviço Efetivamente Prestado mediante Contrato nº 003/2012/Lavanderia ensejando em Prejuízo de R\$ 11.580,29 nos pagamentos de Janeiro e Fevereiro de 2016.
3. Fragilidade na Metodologia utilizada para Pesquisa de Preços para o Pregão Eletrônico nº270/2015/Manutenção de Aparelhos de Ar Condicionado incorrendo em Preços de Referência 57% acima dos Efetivamente Praticados no Mercado.
4. Falta de Confiabilidade na Pesquisa de Preços para o Pregão Presencial nº 014/2010 e para o Processo nº 2014-0.357.862-8 referente à Licitação ainda em Andamento.
5. Falta de Confiabilidade na Pesquisa Prévia de Preços no Pregão Presencial nº 174/2011/Lavanderia.
6. Falha na Execução do Contrato nº 027/2016/Manutenção de Aparelhos de Ar Condicionado devido à Falta de Mecânico de Refrigeração na Equipe Residente.
7. Restrição à Competitividade pela Não Divisão do Objeto no Pregão Eletrônico nº 270/2015/Manutenção de Aparelhos de Ar Condicionado.
8. Inclusão, Sem Justificativa, de item referente às Refeições para Funcionários no Projeto Básico do Contrato nº 007/2010/Alimentação.

9. Falta de Planejamento acarretando em Prorrogação Excepcional do Contrato nº 007/2010/Alimentação e na Contratação Emergencial nº 10/2016.
10. Desnecessária Obrigatoriedade de Vistoria/Visita Técnica no Edital do Pregão Presencial nº 174/2011/Lavanderia.
11. Inadequação na Adjudicação por Preço Global no Pregão Presencial nº 174/2011/Lavanderia.
12. Falta de detalhamento na Especificação da Unidade de Medida na Proposta de Preço, dificultando a emissão de Propostas pelas Licitantes e, possivelmente, restringindo a Competitividade do Pregão Presencial nº 174/2011/Lavanderia.
13. Vedação à Participação de Consórcios no Pregão Presencial nº 174/2011/Lavanderia..
14. Ausência dos Controles de Pesagem, do Hospital Tide Setúbal, para os Exercícios Anteriores a 2016 com relação ao Contrato nº 003/2012/Lavanderia.
15. Fragilidade nos controles sobre a Pesagem da Roupas Sujas ensejando em Registros Inconsistentes no que tange ao Contrato nº 003/2012/Lavanderia.
16. Inexistência de Controle sobre as Roupas para "Re-lavagem" no Contrato nº 003/2012/Lavanderia.
17. Condição Inadequada das Roupas Entregues pela Contratada na Execução do Contrato nº 003/2012/Lavanderia.
18. Impropriedade na Prestação de Serviços (Contrato nº 003/2012) de Lavanderia devido à Balança Inoperante.
19. Falta de Espaço Adequado para Acondicionamento de Roupas Sujas e Quantidade Insuficiente de Coletas Diárias configurando Falhas na Execução no Contrato nº 003/2012/Lavanderia.
20. Ausência de Comprovação de Controles sobre a Primeira Entrega do Enxoval no tocante ao Contrato nº 003/2012/Lavanderia.
21. Falta de Carros para Transporte de Roupas conforme Contrato nº 003/2012/Lavanderia.
22. Interior do Veículo de Transporte de Roupas em Desacordo com o previsto no Edital do Pregão Presencial nº 174/2011/Lavanderia.
23. Descumprimento do Limite Mínimo definido no Contrato nº 003/2012/Lavanderia (Relação entre Pesos de Roupas Sujas e Limpas).
24. Ausência de previsão, no Contrato nº 027/2016/Manutenção de Aparelhos de Ar Condicionado, de Desconto no Pagamento por Equipamento Inoperante.

25. Ausência de Publicação do Contrato nº 027/2016/Manutenção de Aparelhos de Ar Condicionado no Portal da Transparência da Prefeitura.
26. Obsolescência dos Aparelhos de Ar Condicionado Dificulta sua Manutenção por meio do Contrato nº 027/2016/Manutenção de Aparelhos de Ar Condicionado.
27. Desconformidades entre os Equipamentos listados no termo de referência do Pregão Eletrônico nº 270/Manutenção de Aparelhos de Ar Condicionado, os em operação no Hospital e os que passam por Manutenção.
28. Falha na Estrutura do Hospital Municipal Tide Setúbal devido à Ausência de Colchões.
29. Falha na Estrutura do Hospital Municipal Tide Setúbal devido a Problemas com Equipamentos de Endoscopia, Tomografia e Radiografia.
30. Falha na Estrutura do Hospital Municipal Tide Setúbal devido à Falta de Refrigerador para Vacinas.
31. Deficiência no Funcionamento do Hospital Municipal Tide Setúbal devido à Falta de Medicamentos e Acondicionamento Inadequado.
32. Deficiência no Funcionamento do Hospital Municipal Tide Setúbal devido a Falta de Vagas em UTI e Condições Inadequadas para Espera dos Pacientes.
33. Método Inadequado de Controle sobre os Atendimentos Médicos do Hospital Municipal Tide Setúbal.
34. Ausência de Pediatras, no Hospital Municipal Tide Setúbal, às Segundas-Feiras.
35. Fragilidade no Controle de Folhas de Frequências dos Médicos do Hospital Municipal Tide Setúbal.

Informada sobre os problemas encontrados, a Autarquia Hospitalar Municipal se manifestou através do Ofício nº 653/2016, datada de 14/09/2016, cujas respostas seguem copiadas na íntegra após cada constatação sob o título Manifestação da Unidade, Plano de Providências e Prazo de Implementação seguidas da Análise da Equipe de Auditoria e das respectivas Recomendações.

Recomenda-se o encaminhamento deste relatório para a Corregedoria Geral do Município, visando à adoção das providências cabíveis para definição de eventuais responsabilidades administrativas, disciplinares, civis e político-administrativas, diante das irregularidades constatadas.

São Paulo, 07 de novembro de 2016.

ANEXO I ó DESCRITIVO

CONSTATAÇÃO 001 - Comparação entre os Preços praticados no Contrato nº 003/2012/Lavanderia com Banco de Preços Oficial e com Preços Vigentes em outro Contrato da Empresa indicam Relação Desvantajosa para a Administração Municipal e Prejuízo Potencial de até R\$ 11.022.288,00/ano.

Consoante consulta, observou-se que a Bolsa Eletrônica de Compras do Governo do Estado de São Paulo, em seus Estudos Técnicos de Serviços Terceirizados, propõe valor referente à prestação de serviço de lavanderia hospitalar com locação de enxoval divergente do contratado pela AHM para o exercício de 2016.

A tabela a seguir, com dados extraídos do Banco de Preços Oficial da Administração do Estado de São Paulo, a BEC, indica que, desde novembro de 2015, o preço proposto para os serviços sob exame é menor que o acordado no ajuste sob exame:

Consulta BEC - Data Base: **Nov/2015**

PROCESSAMENTO DE ROUPA (EXTERNO) E LOCAÇÃO DE ENXOVAL	
Quantidade KG/Mês	R\$/kg
De 1 à 1.000	3,27
De 1.001 à 5.000	3,24
De 5.001 à 10.000	3,20
De 10.001 à 20.000	3,17
De 20.001 à 50.000	3,14
De 50.001 à 100.000	3,11
> 100.000 (Maior que 100.000)	3,07
Obs. Serviço de Gerenciamento e Controle de Enxoval (R\$/mês): R\$ 4.417,21. A unidade de medida utilizada é o Posto/Mês, para padronização do Serviço e Controle de Enxoval, no âmbito do Estado de São Paulo.	

Fonte: Bolsa Eletrônica de Compras do Governo do Estado de São Paulo

Considerando os valores do gerenciamento e controle de enxoval, bem como a quantidade de postos no Hospital Tide Setúbal, é possível se estabelecer, pela BEC, um preço de referência mensal consolidado de R\$ 3,13/Kg.

Ao se cotejar os preços praticados no contrato sob exame, vigente desde 2012, e aditivos, com os propostos pela Bolsa Eletrônica de Compras do Governo do Estado de São Paulo para novembro de 2015, pode-se constatar relevantes diferenças, bem como sugerir possível economia para a Administração Municipal caso os preços do Contrato nº 003/2012 fossem similares ao proposto pela referência oficial do Estado de São Paulo. A tabela a seguir detalha a situação:

	Contrato nº 003/2012 (desde o T. Aditivo nº 001/2016)			Preços propostos pela BEC			Diferenças (Possível economia)		
	Preço Unitário	Preço Mensal	Preço Anual	Preço Unitário	Preço Mensal	Preço Anual	Preço Unitário	No Mês	Em 1 ano
Lote 1 - 141.800kg	R\$ 5,51	R\$ 781.318,00	R\$ 9.375.816,00	R\$ 3,13	R\$ 443.834,00	R\$ 5.326.008,00	R\$2,38	R\$ 337.484,00	R\$ 4.049.808,00
Lote 2 - 216.000kg	R\$ 5,82/kg	R\$ 1.257.120,00	R\$ 15.085.440,00	R\$ 3,13/kg	R\$ 676.080,00	R\$ 8.112.960,00	R\$ 2,69	R\$ 581.040,00	R\$ 6.972.480,00
Totais								R\$ 918.524,00	R\$ 11.022.288,00

Conforme se pode visualizar na tabela acima, caso os custos do contrato vigente em 2016 estivessem compatíveis com a referência proposta pelo banco de preços oficial do Governo do Estado de São Paulo (BEC), para o período, a Autarquia poderia obter uma economia, referente apenas ao lote 2, que engloba o hospital examinado, de, aproximadamente, R\$ 475.200,00 no mês e, R\$ 5.702.400,00 no ano.

Ao se incluir também o lote 1 nos cálculos, é possível sugerir uma economia consolidada (lote 1 e lote 2) de R\$ 918.524,00 ao mês e R\$ 11.022.288,00 ao ano.

Não obstante a AHM ter efetuado pesquisa de preços, para o aditivo sob exame, de acordo com o Decreto nº 44.279/2003, por utilizar a forma prevista no inciso III, § 1º do Artigo 4º, que consiste na pesquisa de contratações similares realizadas por entes públicos, a incompatibilidade dos objetos das atas apresentadas com o do Contrato nº 003/2012 fragiliza sua utilização, bem como sugere que seria mais vantajoso, para a Administração Municipal, a utilização do BEC, cuja indicação no normativo citado (inciso II, § 1º do Artigo 4º: *õII - bancos de preços praticados no âmbito da Administração Pública;*õ) tem prioridade, inclusive, sobre a consulta a atas de registro de preço vigentes.

Foi realizada pesquisa, também, sobre os contratos vigentes, firmados pela Administração Pública, para serviços de lavanderia com enxoval, tendo sido encontrado o Contrato nº 373/2011 firmado entre o Hospital do Servidor Público Municipal - HSPM e mesma empresa contratada pela AHM, a Atmosfera Gestão e Higienização de Têxteis S/A, o qual indica relação mais vantajosa para a Administração Municipal.

O Contrato nº 373/2011, cujo objeto consiste na prestação de serviços de lavanderia hospitalar, executados nas dependências da contratada e com locação de enxoval, ainda está vigente, sendo que a última prorrogação pelo período de 12 meses ocorreu em novembro de 2015, ao preço unitário de R\$ 4,33 por kg de roupa suja para uma quantidade estimada de 74.625kg/mês.

Ou seja, para a mesma prestação de serviço, a Atmosfera Gestão e Higienização de Têxteis S/A cobrou valores discrepantes para diferentes órgãos municipais. No contrato com a Autarquia Hospitalar Municipal - AHM (Contrato nº 003/2012), o valor unitário vigente é 34% superior ao cobrado do HSPM (Contrato nº 373/2011), apesar de o volume estimado mensal do primeiro ser 189% maior que o do segundo. A tabela abaixo ilustra a comparação entre os dois contratos mencionados:

	Contrato AHM nº 003/2012 (desde o T. Aditivo nº 027/2016)			Contrato HSPM nº 373/2011 (desde o T. Aditivo nº 391/2015)			Diferenças (Possível Economia)		
	Preço Unitário (kg)	Preço Mensal	Preço Anual	Preço Unitário (kg)	Preço Mensal	Preço Anual	Preço Unitário (kg)	No Mês	Em 1 ano
Lote 1 - 141.800 kg	R\$ 5,51	R\$ 781.318,00	R\$ 9.375.816,00	R\$ 4,33	R\$ 613.994,00	R\$ 7.367.928,00	R\$ 1,18	R\$ 167.324,00	R\$ 2.007.888,00
Lote 2 - 216.000 kg	R\$ 5,82	R\$ 1.257.120,00	R\$ 15.085.440,00	R\$ 4,33	R\$ 935.280,00	R\$ 11.223.360,00	R\$ 1,49	R\$ 321.840,00	R\$ 3.862.080,00
Totais								R\$ 489.164,00	R\$ 5.869.968,00

Conforme se pode visualizar na tabela acima, caso os custos do Contrato AHM nº 003/2012, vigentes em 2016, estivessem compatíveis com o preço contratado pelo Hospital do Servidor

Público Municipal (Contrato nº 373/2011), para o período, a Autarquia poderia obter uma economia, referente apenas ao lote 2, que engloba o hospital examinado, de, aproximadamente, R\$ 321.840,00 no mês e, R\$ 3.862.080,00 no ano.

Ao se incluir também o lote 1 nos cálculos, é possível sugerir uma economia consolidada (lote 1 e lote 2) de R\$ 489.164,00 ao mês e R\$ 5.869.968,00 ao ano.

Assim, verifica-se que, tanto na comparação com bancos de preços da Administração Pública quanto no confronto com contratações similares realizadas por entes públicos, o preço praticado pela Atmosfera Gestão e Higienização de Têxteis S/A no Contrato nº 003/2012 indica relação desvantajosa para AHM e, conseqüentemente, para a Administração Municipal.

MANIFESTAÇÃO DA UNIDADE: No Ofício nº 653/2016, em 14 de setembro de 2016, a Autarquia Hospitalar Municipal assim se manifestou:

õSe utilizássemos como exemplo o banco de preços oficial da Bolsa Eletrônica de Compras do Governo do Estado de São Paulo, cujo o objeto também é diverso do objeto licitado, qual seja lavanderia hospitalar, restaria inviabilizada qualquer contratação, em razão do fracasso do certame, trazendo solução de continuidade no serviço de lavanderia hospitalar o qual é considerado essencial.

A compatibilidade dos preços contratados também encontra fundamento nas próprias propostas apresentadas pelas empresas participantes, isto porque como é do conhecimento da administração em geral, as propostas apresentadas em sessão pública também servem como parâmetro de preços a fundamentar futura contratação.

Por fim, no que se refere à diferença de preços existentes entre o Contrato 003/2012 e o vigente em outro Contrato da empresa, tal fato merece atenção desta Autarquia pelo que sugerimos as áreas técnicas avaliar eventual renegociação de preços junto à empresa, deste que consideradas eventuais questões relativas a logísticas, fato este que por vezes faz com que o preço final se apresente superior a outros contratos citamos como exemplos eventuais distâncias das unidades hospitalares da sede da empresa contratada.õ

PLANO DE PROVIDÊNCIAS

õPor fim, no que se refere à diferença de preços existentes entre o Contrato 003/2012 e o vigente em outro Contrato da empresa, tal fato merece atenção desta Autarquia pelo que sugerimos as áreas técnicas avaliar eventual renegociação de preços junto à empresa, deste que consideradas eventuais questões relativas a logísticas, fato este que por vezes faz com que o preço final se apresente superior a outros contratos citamos como exemplos eventuais distâncias das unidades hospitalares da sede da empresa contratada.õ

PRAZO DE IMPLEMENTAÇÃO

Não informado pela Unidade.

ANÁLISE DA EQUIPE DE AUDITORIA

Os preços disponíveis por meio do Banco de Preços Oficial da Administração do Estado de São Paulo são obtidos mediante os Estudos Técnicos de Serviços Terceirizados - CADTERC, no qual são realizados cálculos para determinar os custos totais que a contratada teria ao executar o serviço, além de incluir razoável e exequível margem de lucro.

Ao contrário do que consta na manifestação da Autarquia, o preço de referência do CADTERC não possui objeto diverso do licitado, sendo ambos referentes à lavanderia hospitalar com fornecimento de enxoval.

A afirmação da AHM de que a licitação estaria inviabilizada se fosse utilizado o Banco de Preços da Bolsa Eletrônica de Compras - BEC não possui fundamentação, pois não foi apresentada justificativa convincente que pudesse embasar tal frustração. Ressalta-se que a utilização do preço determinado pelo CADTERC geraria uma economia anual de R\$ 11.022.288,00.

Com relação à diferença de preços encontrada entre o contrato obtido pelo Hospital do Servidor e o contrato em vigor da AHM, ambos com o mesmo objeto (lavanderia hospitalar com fornecimento de enxoval) e tendo como contratada a mesma empresa (Atmosfera Gestão e Higienização de Têxteis S/A), a Entidade Auditada corrobora com o entendimento da equipe de auditoria, informando ter proposto à área técnica uma renegociação junto à empresa; todavia, ressaltando a possibilidade de existirem possíveis diferenças logísticas entre os dois contratos.

Por maiores que possam ser tais diferenças, a contratação do Hospital do Servidor Público Municipal, por um preço consideravelmente menor, tem compatibilidade maior com o objeto da licitação sob exame do que aqueles utilizados como referência para a pesquisa de preços (lavanderia comum para órgãos militares).

Conclui-se, portanto, que, como consequência de pesquisas de preços que não retratam o mercado com exatidão, o preço atualmente praticado no Contrato nº 003/2012 é desvantajoso para a Administração, implicando em prejuízo anual de R\$ 5.869.968,00, quando comparado aos de mercado (contrato da mesma empresa vigente com o HSPM) e de R\$ 11.022.288,00, quando comparados aos do CADTERC.

RECOMENDAÇÃO 1

Recomenda-se à AHM a renegociação imediata de preços praticados no Contrato nº 003/2012 junto à empresa contratada, para sua adequação aos preços atualmente praticados no mercado.

RECOMENDAÇÃO 2

Nas próximas contratações e celebrações de aditamentos, relativos a serviços terceirizados, recomenda-se à Autarquia, especialmente na fase de pesquisa de preços, atentar aos preços indicados por banco de preços da Administração Pública, como a CADTERC, conforme preconiza o Decreto Municipal nº 56.818/2016.

CONSTATAÇÃO 002 - Pagamento Incompatível com o Serviço Efetivamente Prestado mediante Contrato nº 003/2012/Lavanderia ensejando em Prejuízo de R\$ 11.580,29 nos pagamentos de Janeiro e Fevereiro de 2016.

Considerando as possíveis falhas nos controles de pesagem relatadas no item anterior, identificou-se, nos meses de janeiro e fevereiro de 2016, divergência entre os quantitativos pagos e os registrados nos controles do Hospital Tide Setúbal, acarretando em um possível pagamento a maior de R\$ 11.854,34, correspondente a uma diferença de 2.249,4Kg acumulada nos meses citados (pesagem de roupas sujas). A tabela seguir detalha o fato:

Controles de Pesagem do Hospital Tide Setúbal ó Jan e Fev/2016				
Mês	Qtde Executada (controles do Hospital)	Qtde Faturada (controles da contratada)	Diferença (Kg)	Diferença (R\$)
Jan/2016	43.671,20 kg	44.313,20 kg	642,00 kg	R\$ 3.383,34
Fev/2016	39.065,00 kg	40.620,40 kg	1.555,40 kg	R\$ 8.196,95
Totais Acumulados Jan e Fev/2016				
Totais	82.736,20 kg	84.933,60 kg	2.197,40 Kg	R\$ 11.580,29

O pagamento foi embasado nos registros elaborados pelos próprios representantes da empresa em detrimento dos controles anotados pelos funcionários designados pelo hospital.

As incongruências detectadas nos pagamentos de 2016 reforçam a importância da existência de controles independentes (fiscalização da prestação do serviço) por parte de equipe própria do Hospital/AHM.

Cumprе salientar que, a partir de março de 2016, observou-se que o Hospital passou a conferir, antes de envio para pagamento, as faturas emitidas pela empresa e a retificá-las, quando apresentam valores distintos das pesagens oficiais promovidas por funcionários do Hospital. Não obstante a melhoria nos controles, a qual tende a evitar que a situação apontada volte a ocorrer, tal procedimento requer trabalho redundante e provavelmente desnecessário caso os pagamentos se embasassem unicamente nos controles produzidos no ambiente hospitalar.

Cabe ressaltar que as impropriedades detectadas em 2016 podem, também, ter ocorrido em 2015 e exercícios anteriores; todavia, a possível e relatada inexistência de registros de controles efetuados pelo Hospital no exercício de 2015, impossibilita a averiguação por parte da equipe de auditoria.

MANIFESTAÇÃO DA UNIDADE: No Ofício nº 653/2016, em 14 de setembro de 2016, a Autarquia Hospitalar Municipal assim se manifestou:

õAs relações com as pesagens dos meses de Jan e Fev/16 que foram enviadas pela unidade juntamente com os Atestados de Medição, retiradas dos respectivos processos de pagamentos (Cópia Anexa) e os valores divergem do apontado em relatório desta Auditoria, motivo pelo qual não houve descontos nos pagamentos efetuados, pois não há incompatibilidade.õ

PLANO DE PROVIDÊNCIAS

Não informado pela Unidade.

ANÁLISE DA EQUIPE DE AUDITORIA

Os quantitativos registrados nos relatórios de pesagem, enviados pelo HMTS, para a AHM, visando ao embasamento da remuneração do contrato (84.933,60 kg), divergem dos constantes na planilha eletrônica disponibilizada pelo hospital para esta equipe de auditoria (82.736,20 kg), caracterizando, dessa forma, incompatibilidade.

Enfatiza-se que os valores/quantitativos integrantes do processo de pagamento, embora enviados pelo HMTS, tendem a ser resultado das medições efetuadas pela própria contratada, consoante constatado pela equipe e registrado em outro item deste Relatório.

Cabe ressaltar também que, conforme conferência relativa ao mês de janeiro de 2016, os valores apresentados pelo hospital e a pesagem da empresa apresentam valores idênticos para todos os dias do mês de janeiro de 2016, exceto em um dia, no qual houve pequena diferença. Além disso, conforme a própria manifestação da Autarquia, as conferências só passaram a ser efetuadas a partir de março de 2016.

Portanto, conclui-se que os pagamentos efetuados pela Autarquia nos meses de janeiro e fevereiro de 2016 foram superiores em R\$ 11.580,29, quando comparados ao serviço efetivamente prestado.

Baseado nas constatações dos subitens 2.2.1 e 2.2.2, existe a possibilidade de tais dispêndios adicionais terem ocorrido também no período anterior ao exercício de 2016.

RECOMENDAÇÃO

Recomenda-se à AHM providenciar o ressarcimento dos valores pagos indevidamente nos meses de janeiro e fevereiro de 2016, conforme constatação acima, bem como apurar, mediante comparação entre os quantitativos registrados nos relatórios de pesagem do HMTS enviados para a AHM e os constantes nos registros próprios do hospital (ex: planilhas eletrônicas de controle), possíveis pagamentos a maior no período anterior ao exercício de 2016.

CONSTATAÇÃO 003 - Fragilidade na Metodologia utilizada para Pesquisa de Preços para o Pregão Eletrônico nº 270/2015/Manutenção de Aparelhos de Ar Condicionado incorrendo em Preços de Referência 57% acima dos Efetivamente Praticados no Mercado.

Ao iniciar o processo licitatório referente ao Pregão Eletrônico nº 270/2015, a Autarquia Hospitalar Municipal realizou pesquisa mercadológica de preços por meio de múltiplas consultas diretas ao mercado, procedimento em desconformidade com o que determina o Decreto Municipal nº 56.144/2015, vigente na época, que possui a seguinte redação:

õArt. 4º A pesquisa de preços para a aquisição de bens e contratação de serviços em geral será realizada mediante a utilização de um dos seguintes parâmetros, preferencialmente de acordo com a seguinte ordem: I - bancos de dados de preços praticados no mercado; II - pesquisa publicada em mídia especializada, listas de instituições privadas renomadas na formação de preços, sítios eletrônicos especializados ou de domínio amplo, desde que contenha a data e hora de acesso; III - bancos de dados de preços praticados no âmbito da Administração Pública; IV - contratações similares de outros entes públicos, em execução; ou V - múltiplas consultas diretas ao mercado.õ

Como se pode visualizar, a AHM optou pela quinta e última forma de consulta priorizada pela norma, em detrimento das quatro primeiras.

Três empresas participaram da referida cotação (Consulta Pública), sendo considerado o valor de mercado o preço médio anual destas, conforme segue abaixo:

Pesquisa Prévia de Preços ó Manutenção Preventiva e Corretiva em Sistema de Climatização			
Preços Anuais			Preço Médio Anual
ConstruClima	Constarco	Guima	
R\$ 5.907.754,00	R\$ 4.948.596,00	R\$ 7.920.000,00	R\$ 6.258.784,00

Como se constata, em 09/10/2015, o preço médio anual de tal contratação foi cotado em R\$ 6.258.784,00, tendo este sido considerado o valor de mercado para a Autarquia e servido de parâmetro para a sessão eletrônica do pregão a ser realizada posteriormente.

Além disso, as três empresas que participaram da pesquisa, integraram também o processo licitatório, apresentando valores muito divergentes nas duas fases e demonstrando, assim, inconsistência dos dados informados na pesquisa prévia de preços.

A empresa vencedora no processo licitatório, CONSTRUCLIMA ENGENHARIA E INSTALAÇÕES LTDA, ofereceu R\$ 4.650.000,00 como valor anual final no certame apesar de ter apresentado, na consulta pública (pesquisa prévia de preços apresentada na tabela acima) realizada pela Autarquia, o valor anual de R\$ 5.907.756,00, valor 27% superior ao preço ofertado na licitação.

Em sessão eletrônica ocorrida em 20/01/2016, a empresa MOA MANUTENÇÃO E OPERAÇÃO LTDA ofereceu o menor valor, o qual foi de R\$ 3.577.177,00, tendo sido; todavia, inabilitada por não atender a capacidade técnica mínima de 50% do total do objeto. O valor oferecido por esta empresa representa, aproximadamente, 57,15% do preço médio anual obtido na cotação.

Dessa forma, considerando que há relevante discrepância entre os valores apresentados, por diferentes empresas, nas diferentes etapas do processo, entende-se que a pesquisa prévia de preços se mostrou inconsistente e incompatível com a realidade do mercado, além de estar em desconformidade com o preconizado pelo Decreto Municipal nº 44.279/2003, atualizado, à época, pelo Decreto Municipal nº 56.144/2015.

MANIFESTAÇÃO DA UNIDADE: No Ofício nº 653/2016, em 14 de setembro de 2016, a Autarquia Hospitalar Municipal assim se manifestou:

õCom referência a fragilidade na pesquisa de preços a área técnica responsável informa que foi realizada ampla pesquisa de mercado junto a contratos firmados em outros órgãos públicos de forma a possibilitar a estimativa mais real possível, bem como a consulta junto a fornecedores, até o limite das possibilidades.

Com referência a sites oficiais, não foi possível a localização dos itens devido à especificidade do objeto.

Desse modo, a Gerência de Engenharia, área técnica responsável pela Pesquisa de preço, tendo esgotado todas as possibilidades de realizar a pesquisa, quer perante o mercado, quer perante outros órgãos públicos, passou para a consulta direta para obtenção de resposta as estimativas de fornecedores.ö

PLANO DE PROVIDÊNCIAS

Não informado pela Unidade.

ANÁLISE DA EQUIPE DE AUDITORIA

Não obstante a AHM afirmar que realizou ampla pesquisa junto a contratos firmados por outros órgãos públicos, a ausência de qualquer comprovação compromete a validação da informação.

Também não se encontrou qualquer justificativa, em meio ao processo, demonstrando a inviabilidade da consulta de preços mediante sites oficiais de banco de dados.

Sendo assim, houve desatendimento ao disposto no artigo 4º do Decreto Municipal nº56.144/2015, vigente à época, pois mesmo que fosse inviável a adoção das pesquisas de preços preconizadas pela norma, deveria ser anexada, ao processo, a justificativa quanto a não realização de cada um dos métodos.

Entende-se que, ao ter optado por múltiplas consultas diretas ao mercado, obtendo resposta de somente três empresas, as quais, inclusive, participaram efetivamente como licitantes no processo licitatório examinado, a AHM fragilizou a consistência dos preços de referência levantados, os quais não refletiram os preços efetivamente praticados no mercado. Tal entendimento é corroborado com a discrepância entre o valor médio obtido na pesquisa e o preço da melhor proposta oferecida na licitação, que representou, aproximadamente, 57,15% do primeiro.

RECOMENDAÇÃO

Recomenda-se à AHM, nos próximos procedimentos licitatórios, a adoção da metodologia de pesquisa de preços preconizada pela legislação vigente, a qual, atualmente, deve ser conduzida conforme o artigo 4º do Decreto Municipal nº 44.279/2003, modificado pelo Decreto nº 56.818/2016. Recomenda-se também que pesquisas de preços por meio de múltiplas consultas diretas ao mercado sejam efetuadas apenas quando restar impossibilitado o uso dos demais métodos. Nesses casos, a Autarquia deve justificar de modo expresso o motivo da incapacidade da adoção da respectiva pesquisa.

CONSTATAÇÃO 004 - Falta de Confiabilidade na Pesquisa de Preços para o Pregão Presencial nº 014/2010 e para o Processo nº 2014-0.357.862-8 referente à Licitação ainda em Andamento.

A maioria das empresas que participaram da pesquisa de preços apresentou as melhores ofertas no certame licitatório, sendo que uma delas tornou-se vencedora. No Pregão nº 014/2010, as instituições que apresentaram os menores preços foram: SP Alimentação e Serviços Ltda., Apetece Sistemas de Alimentação e JLA Alimentação Ltda.. Dessas, duas contribuíram para a formação do preço de mercado: a Apetece e a SP Alimentação.

Constatou-se falta de diversidade entre as participantes nas pesquisas de preços realizadas pela Entidade e a disparidade entre as cotações, gerando uma possível falta de confiabilidade no preço de mercado obtido.

PESQUISA DE PREÇOS

UNIDADES	DESCRIÇÃO	ESTIMATIVA MENSAL	VALOR UNITÁRIO	Empresa 1			Empresa 2			Empresa 3			Empresa 4			Preço Médio Unitário	Preço Médio Total Mensal	Preço Médio Total Anual
				LBGS GRUPOS DE SERVIÇOS LTDA			JLA ALIMENTAÇÃO LTDA			APETECE SISTEMAS DE ALIMENTAÇÃO S/A			SP ALIMENTAÇÃO E SERVIÇOS LTDA					
				VALOR UNITÁRIO	VALOR MENSAL	VALOR ANUAL	VALOR UNITÁRIO	VALOR MENSAL	VALOR ANUAL	VALOR UNITÁRIO	VALOR MENSAL	VALOR ANUAL	VALOR UNITÁRIO	VALOR MENSAL	VALOR ANUAL			
C - LACTÁRIO				Salette Russo Tel: (11) 4421-5242			Aline Silva Tel: (11) 2598-4959			Thiago Tanelli Tel: (11) 4233-9311			Fabiana Marcondes Tel: (11) 3833-2219					
HM PROF. DR. ALUIO CORRÊA NETTO HM TIDE SETUBAL HM PROF. DR. WALDOMIRO DE PAULA	Leite comum (litro)	1.000	R\$ 5,44	R\$ 5,32	R\$ 5.320,00	R\$ 63.840,00	R\$ 7,13	R\$ 7.130,00	R\$ 85.960,00	R\$ 10,74	R\$ 10.740,00	R\$ 129.120,00	R\$ 9,57	R\$ 9.570,00	R\$ 114.360,00	R\$ 8,19	R\$ 8.190,00	R\$ 98.280,00
	Fórmula infantil comum (litro)	820	R\$ 9,22	R\$ 16,88	R\$ 15.465,20	R\$ 185.582,40	-	-	-	R\$ 19,74	R\$ 14.907,60	R\$ 178.891,20	R\$ 10,81	R\$ 8.864,20	R\$ 106.370,40	R\$ 15,95	R\$ 13.079,00	R\$ 156.948,00
	Fórmula infantil especial (litro)	330	R\$ 54,96	R\$ 33,13	R\$ 10.932,90	R\$ 131.194,80	-	-	-	-	-	-	R\$ 20,51	R\$ 8.748,30	R\$ 104.979,60	R\$ 29,82	R\$ 9.840,60	R\$ 118.087,20
	Fórmula semi elementar (litro)	60	R\$ 142,51	R\$ 79,49	R\$ 4.769,40	R\$ 57.232,80	R\$ 32,82	R\$ 4.957,20	R\$ 59.486,40	-	-	-	R\$ 80,15	R\$ 4.809,00	R\$ 57.708,00	R\$ 80,75	R\$ 4.845,00	R\$ 58.140,00
	Fórmula elementar (litro)	40	R\$ 500,13	R\$ 120,57	R\$ 4.820,80	R\$ 57.849,60	R\$ 270,00	R\$ 10.800,00	R\$ 129.600,00	R\$ 280,93	R\$ 11.237,20	R\$ 134.846,40	R\$ 129,31	R\$ 5.172,40	R\$ 62.068,80	R\$ 200,19	R\$ 8.007,60	R\$ 96.091,20
	Fórmula infantil especializada (litro)	20	-	R\$ 33,13	R\$ 662,60	R\$ 7.951,20	R\$ 33,13	R\$ 662,60	R\$ 7.951,20	R\$ 11,40	R\$ 228,00	R\$ 2.736,00	R\$ 967,30	R\$ 11.346,00	R\$ 136.152,00	R\$ 161,24	R\$ 3.224,80	R\$ 38.697,60
	Enriquecedor de Leite Humano (g)	500	-	R\$ 28,80	R\$ 14.400,00	R\$ 172.800,00	R\$ 28,80	R\$ 14.400,00	R\$ 172.800,00	R\$ 4,74	R\$ 2.370,00	R\$ 28.440,00	R\$ 4,50	R\$ 2.250,00	R\$ 27.000,00	R\$ 16,71	R\$ 8.355,00	R\$ 100.260,00
	Suco de fruta (litro)	170	R\$ 5,80	R\$ 8,28	R\$ 1.401,60	R\$ 16.891,20	R\$ 10,26	R\$ 1.744,20	R\$ 20.930,40	R\$ 11,41	R\$ 1.939,70	R\$ 23.276,40	R\$ 6,19	R\$ 1.052,30	R\$ 12.627,60	R\$ 9,04	R\$ 1.536,80	R\$ 18.441,60
	Chá de ervas (litro)	65	R\$ 4,85	R\$ 6,00	R\$ 390,00	R\$ 4.680,00	R\$ 4,84	R\$ 444,60	R\$ 5.335,20	R\$ 9,56	R\$ 621,40	R\$ 7.456,80	R\$ 5,16	R\$ 337,35	R\$ 4.048,20	R\$ 6,90	R\$ 448,50	R\$ 5.382,00
	Papa fruta (kg)	55	R\$ 7,15	R\$ 7,99	R\$ 437,80	R\$ 5.253,60	R\$ 10,98	R\$ 603,90	R\$ 7.246,80	R\$ 14,19	R\$ 775,50	R\$ 9.306,00	R\$ 15,47	R\$ 850,85	R\$ 10.210,20	R\$ 12,13	R\$ 667,15	R\$ 8.005,80
	Papa salgada (kg)	70	R\$ 6,92	R\$ 11,16	R\$ 781,20	R\$ 9.374,40	R\$ 11,31	R\$ 793,80	R\$ 9.525,60	R\$ 13,66	R\$ 956,20	R\$ 11.474,40	R\$ 12,66	R\$ 886,20	R\$ 10.634,40	R\$ 12,21	R\$ 854,70	R\$ 10.256,40

* Valores fora da média da pesquisa de mercado

TOTAL LACTÁRIO - C	R\$ 59.949,15	R\$ 708.589,80
--------------------	---------------	----------------

UNIDADES	DESCRIÇÃO	ESTIMATIVA MENSAL	VALOR UNITÁRIO	Empresa 1			Empresa 2			Preço Médio Unitário	Preço Médio Total Mensal	Preço Médio Total Anual
				LBGS GRUPOS DE SERVIÇOS LTDA			JLA ALIMENTAÇÃO LTDA					
				VALOR UNITÁRIO	VALOR MENSAL	VALOR ANUAL	VALOR UNITÁRIO	VALOR MENSAL	VALOR ANUAL			
C - LACTÁRIO				Salette Russo Tel: (11) 4421-5242			Aline Silva Tel: (11) 2598-4959					
HM PROF. DR. ALUIO CORRÊA NETTO HM TIDE SETUBAL HM PROF. DR. WALDOMIRO DE PAULA	Leite comum (litro)	1.000	R\$ 5,44	R\$ 5,54	R\$ 5.540,00	R\$ 66.480,00	R\$ 7,90	R\$ 7.900,00	R\$ 94.800,00	R\$ 6,72	R\$ 6.720,00	R\$ 80.640,00
	Fórmula infantil comum (litro)	820	R\$ 9,22	R\$ 19,05	R\$ 16.113,00	R\$ 193.356,00	R\$ 82,32	R\$ 67.502,40	R\$ 810.028,80	R\$ 50,99	R\$ 41.811,80	R\$ 501.741,60
	Fórmula infantil especial (litro)	330	R\$ 54,96	R\$ 34,51	R\$ 11.388,30	R\$ 136.659,60	R\$ 299,14	R\$ 98.386,20	R\$ 1.180.634,40	R\$ 166,33	R\$ 54.888,90	R\$ 658.666,80
	Fórmula semi elementar (litro)	60	R\$ 142,51	R\$ 82,80	R\$ 4.968,00	R\$ 59.616,00	R\$ 91,54	R\$ 5.492,40	R\$ 65.908,80	R\$ 87,17	R\$ 5.230,20	R\$ 62.762,40
	Fórmula elementar (litro)	40	R\$ 500,13	R\$ 120,54	R\$ 5.021,60	R\$ 60.259,20	R\$ 209,16	R\$ 11.966,40	R\$ 143.596,80	R\$ 212,35	R\$ 8.494,00	R\$ 101.928,00
	Fórmula infantil especializada (litro)	20	-	R\$ 181,25	R\$ 3.625,00	R\$ 43.500,00	R\$ 36,71	R\$ 734,20	R\$ 8.810,40	R\$ 108,98	R\$ 2.179,60	R\$ 26.155,20
	Enriquecedor de Leite Humano (g)	500	-	R\$ 6,88	R\$ 3.440,00	R\$ 41.280,00	R\$ 31,91	R\$ 15.955,00	R\$ 191.460,00	R\$ 19,40	R\$ 9.700,00	R\$ 116.400,00
	Suco de fruta (litro)	170	R\$ 5,80	R\$ 8,61	R\$ 1.467,10	R\$ 17.605,20	R\$ 11,37	R\$ 1.932,90	R\$ 23.194,80	R\$ 10,00	R\$ 1.700,00	R\$ 20.400,00
	Chá de ervas (litro)	65	R\$ 4,85	R\$ 6,25	R\$ 406,25	R\$ 4.875,00	R\$ 7,58	R\$ 492,70	R\$ 5.912,40	R\$ 6,92	R\$ 449,80	R\$ 5.397,60
	Papa fruta (kg)	55	R\$ 7,15	R\$ 8,29	R\$ 455,95	R\$ 5.471,40	R\$ 12,17	R\$ 669,35	R\$ 8.032,20	R\$ 10,23	R\$ 562,65	R\$ 6.751,80
	Papa salgada (kg)	70	R\$ 6,92	R\$ 11,63	R\$ 814,10	R\$ 9.769,20	R\$ 12,56	R\$ 879,20	R\$ 10.550,40	R\$ 12,10	R\$ 847,00	R\$ 10.164,00
					R\$ 53.239,30	R\$ 638.871,60		R\$ 211.910,75	R\$ 2.542.929,00			
TOTAL ITEM C										R\$ 132.583,95	R\$ 1.591.007,40	

Na pesquisa de preços acima, datada em 23/02/2016, referente ao processo nº 2014-0.357.862-8, a qual gerou o orçamento de R\$ 93.946.594,08, observa-se que apenas duas empresas participaram: a LBGS Grupo de Serviços Ltda. e a JLA Alimentação Ltda.. Entretanto, o Decreto Municipal nº 44.279/2003, cuja última atualização ocorreu pelo Decreto 56.818/2016 e que dispõe sobre a pesquisa de preços para a aquisição de bens e contratação de serviços em geral, determina, como regra, a consulta com pelo menos três preços ou fornecedores, conforme reza seu art. 1º:

õArt. 1º Os artigos 4º e 5º do Decreto nº 44.279, de 24 de dezembro de 2003, com a alteração do Decreto nº 56.144, de 1º de junho de 2015, passam a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 4º A pesquisa de preços para a aquisição de bens e contratação de serviços em geral consistirá em consulta ao banco de preços de referência mantido pela Prefeitura.

§ 1º Na hipótese de inexistência do bem ou serviço que se pretende adquirir ou contratar no banco de preços de referência mantido pela Prefeitura, bem como na hipótese de incompatibilidade de sua especificação técnica com aquela que serve de base para a composição do banco, desde que devidamente caracterizadas, fica autorizada a utilização dos seguintes parâmetros para a realização da pesquisa de preços:

I - pesquisa publicada por instituição renomada na formação de preços, inclusive por meio eletrônico, desde que contenha a data e hora de acesso;

II - bancos de preços praticados no âmbito da Administração Pública;

III - contratações similares de entes públicos, em execução; ou

IV - múltiplas consultas diretas ao mercado.(...)ö

Além disso, os quadros acima demonstram grande variação nos valores obtidos e a fragilidade na forma de obtenção dos preços médios, os quais servem de base para a realização de procedimentos licitatórios, para eventuais aditivos ao contrato e para previsões orçamentárias. Observa-se que:

- A solicitação de estimativa de preços por e-mail mostrou-se ineficaz, visto que apenas duas empresas responderam à pesquisa datada em 23/02/2016. A equipe de auditoria constatou que muitos endereços de e-mail estão desatualizados e que, aparentemente, não houve a confirmação de recebimento;

- Em um intervalo de tempo de aproximadamente um mês, a LBGS Grupos de Serviços Ltda. aumentou o preço da fórmula infantil especializada (litro) em 447% (passando de R\$ 33,13 para R\$ 181,25);

- Em 23/02/2016, a JLA Alimentação Ltda. apresentou um valor mensal de R\$ 211.910,75 para lactário, 298% maior que o valor apresentado pela LBGS Grupos de Serviços Ltda.;

- Em 18/01/2016, a SP Alimentação e Serviços Ltda. informou o valor de R\$ 567,30 para o litro da fórmula infantil especializada, enquanto as demais empresas apresentaram o preço de R\$ 33,13 e R\$ 11,40 o litro.

Portanto, entende-se que a forma de pesquisa de preços adotada pela AHM pode ter sido inadequada e resultado em referências inconsistentes e divergentes dos preços efetivamente praticados no mercado.

MANIFESTAÇÃO DA UNIDADE: A AHM apresentou no Ofício nº 653/2016, datada de 14 de setembro de 2016, a seguinte justificativa:

õDe acordo com a equipe técnica de auditoria da Controladoria Geral do Município quando da análise dos autos dos processos do Pregão Presencial 014/2010 e Processo nº 2014-0.357.862-8, constatou-se falta de diversidade entre os participantes da pesquisa bem como disparidades entre as cotações obtidas gerando possível falta de confiabilidade no preço de mercado obtido.

Assiste razão, ainda que parcial, à equipe técnica de Auditoria da Controladoria Geral do Município, isto porque como já anteriormente relatado em outros expedientes que tratam de situação análoga, muito embora o Núcleo de Licitações desta entidade autárquica envide todos os esforços no sentido de ampliar o rol de empresas para realização de estimativas de preços, apenas algumas delas atendem nossas demandas, por razões que fogem ao conhecimento da Administração.

Necessário consignar que não há, no âmbito da Municipalidade, Banco de Preço a ser consultado para o objeto aqui tratado, nos termos do que dispõe o caput do artigo 4º do Decreto 44.2279/03, com a redação do Decreto 56.818/16 (inciso I do artigo 4º na redação vigente a época da realização da pesquisa de preço). Pelo regramento vigente à época, o Núcleo de Licitação deveria pesquisar preço seguindo a ordem estabelecida pelos incisos do artigo 4º, ou seja, mídia especializada, outros bancos de preços na Administração Pública, contratações similares e consultas diretas ao mercado.

Assim, o Núcleo procedeu às outras formas de pesquisa constante no aludido artigo, contudo tal medida restou infrutífera em razão das peculiaridades do objeto licitado, restando apenas a múltipla consulta ao mercado. Neste aspecto, é praxe do Núcleo de Licitações é a consulta a todas as empresas constantes do Banco de Dados no setor.

Desse modo, resta demonstrado que esta Autarquia busca atender plenamente o disposto no artigo 4º do Decreto 44.279/03. Cabe destacar que à época da realização da pesquisa de preço havia previsão legal para, excepcionalmente, quando demonstrada a impossibilidade de obtenção de outras estimativas e necessidade de prosseguimento do processo, admitir pesquisa com menos de três preços ou fornecedores. Na estimativa de preço em comento, além da tomada direta compunha a estimativa o preço vigente do contrato, que embora não compusesse a média servia de parâmetro de admissibilidade de preço ao procedimento licitatório.

Portanto entendemos que, apesar dos apontamentos da equipe de Auditoria da Controladoria Geral do Município, foi cumprido o disposto no Decreto 44.279/2003, com a redação vigente a época.

No que tange a disparidade de preços, fato este apontado pela equipe de Auditoria como fator prejudicial da segurança dos preços médios apurados, esclarecemos que, em razão da dificuldade de obtenção de estimativas de preços, foram aproveitados todos os valores alcançados. O Núcleo de Licitação, responsável pela Pesquisa de Preços, tem envidado esforços para aprimorar meios para ampliação da estimativa no sentido de aprimorar a confiabilidade das médias apuradas. Nos termos do que dispõe o caput do artigo 4º do Decreto 44.279/03 com a redação dada pelo Decreto 56.818/16 o ideal é que a Municipalidade disponibilize Banco de Preço, com o devido tratamento das informações obtidas junto ao mercado, de modo a garantir segurança para utilização das médias obtidas como parâmetro de adequação de preços contratados.

PLANO DE PROVIDÊNCIAS

Não informado pela Unidade.

ANÁLISE DA EQUIPE DE AUDITORIA

Na justificativa apresentada pela AHM, houve a alegação de que o rol de participantes para a realização da estimativa de preços não foi ampliado porque apenas algumas empresas atendiam à demanda da Autarquia. Além disso, a entidade afirmou que não há um Banco de Preços do Município para o objeto em questão. Entretanto, em análise ao processo, foram encontradas pesquisas de preços realizadas pela entidade para o mesmo objeto que atendiam ao rol mínimo de três fornecedores.

Reconhece-se que o Decreto nº 44.279/2003 prevê a possibilidade de pesquisa com menos de três preços ou fornecedores, desde que haja a devida justificativa, conforme destacado pela própria Autarquia em sua resposta. Porém, não foi encontrada, no processo, justificativa suficiente para tal redução, confirmando a falta de confiabilidade na pesquisa de mercado realizada pela Entidade.

Isso porque inexistem documentos que comprovem a tentativa da Autarquia em encontrar contratos anteriores firmados junto a outros órgãos públicos, valores registrados em sites governamentais e nas atas de registro de preços junto às Administrações Municipais, Estaduais e Federais.

Quanto à disparidade de preços, a AHM destacou a dificuldade na obtenção das estimativas de valores. Todavia, a entidade não mostrou interesse em esclarecer tal disparidade com as empresas pesquisadas, havendo apenas a aceitação passiva dos valores informados, mesmo que discrepantes em comparação aos dados informados em pesquisas anteriores.

Enfatiza-se que a Entidade não respondeu ao questionamento referente à fragilidade na forma de obtenção dos preços médios, em que foram observados muitos endereços de e-mail desatualizados e sem confirmação de recebimento.

Portanto, observa-se que a AHM descumpriu o artigo 4º do Decreto Municipal nº 44.279/2003, por não justificar adequadamente no processo a realização de pesquisa de mercado com uma quantidade de fornecedores inferior ao mínimo permitido. Assim, tal pesquisa mostra-se pouco confiável.

RECOMENDAÇÃO 1

Recomenda-se à AHM que, nas próximas licitações, seja feita pesquisa de preços confiável, atendendo aos ditames do Decreto Municipal nº 44.279/2003, principalmente quanto à consulta aos bancos de preços da Administração Pública, ao uso dos parâmetros estabelecidos pelo decreto e em relação às múltiplas consultas diretas ao mercado, respeitar o limite mínimo fixado, ou seja, pesquisa com três preços ou fornecedores.

RECOMENDAÇÃO 2

Recomenda-se à AHM que, nas próximas licitações, caso precise, justificadamente, realizar múltiplas consultas diretas ao mercado, para pesquisa prévia de preços, cujo limite mínimo de três preços/fornecedores não possa ser atendido, apresente justificativa plausível expressa no processo, conforme instruções do Decreto Municipal nº 44.279/2003.

RECOMENDAÇÃO 3

Caso a forma de obtenção dos preços, escolhida pela Autarquia, para pesquisas prévias, consistir no de envio de e-mails às empresas, recomenda-se à AHM manter os dados atualizados e buscar diversificar o rol de entidades cotadas de modo a dificultar possíveis arranjos para majorações de preços, acima dos vigentes no mercado.

RECOMENDAÇÃO 4

Adicionalmente, se as empresas participantes da pesquisa prévia de preços apresentarem propostas muito destoantes entre elas ou em comparação a ofertas anteriores, recomenda-se à Autarquia solicitar o esclarecimento de tais divergências, com o objetivo de atender ao interesse público.

CONSTATAÇÃO 005 - Falta de Confiabilidade na Pesquisa Prévia de Preços no Pregão Presencial nº 174/2011/Lavanderia.

No tocante ao Pregão Presencial nº 174/2011, cujo objeto era a prestação de serviços de lavanderia com enxoval, identificou-se uma possível falta de diversidade nas pesquisas de preços realizadas pela Autarquia, como pode ser observado no quadro abaixo, realizado em 03/12/2012 com três empresas, as quais, possivelmente, não refletiram o preço praticado pelo mercado, devido à grande oscilação entre as cotações.

Pesquisa Prévia de Preços para Pregão Presencial nº 174/2011 ó Lavanderia com Enxoval						
Lote 1 (HIMPG, HMCC e HMAZ) ó Lavanderia 141.800 kg						
Empresa	Preço Unitário	Total Mensal	Total Anual	Preço Médio Unitário	Preço Médio Mensal	Preço Médio Anual
Atmosfera	R\$ 6,60/ kg	R\$ 935.880,00	R\$ 11.230.560,00	R\$ 5,85	R\$ 829.530,00	R\$ 9.954.360,00
HospClean	R\$ 4,05/ kg	R\$ 574.290,00	R\$ 6.891.480,00			
Maxlav	R\$ 6,90/ kg	R\$ 978.420,00	R\$ 11.741.040,00			
Lote 2 (HMTS, HMWP e HMAZ) ó Lavanderia 216.000 kg						
Atmosfera	R\$ 6,62/kg	R\$ 1.429.920,00	R\$ 17.159.040,00	R\$ 6,48	R\$ 1.399.680,00	R\$ 16.796.160,00
HospClean	R\$ 6,17/kg	R\$ 1.332.720,00	R\$ 15.932.640,00			
Maxlav	R\$ 6,54/kg	R\$ 1.460.400,00	R\$ 17.236.800,00			
Totais (Lote 1 e Lote 2)					R\$ 2.229.210,00	R\$ 26.750.520,00

A grande variabilidade de preços coletados nas pesquisas realizadas pela Autarquia sugere que esses podem não ser confiáveis, refletindo, conseqüentemente, um valor irreal de mercado. Por exemplo, no quadro abaixo, o qual relaciona as cotações de preços, coletadas pela AHM, para embasamento quanto aos preços do Aditivo nº 001/2016 ao Termo de Contrato nº 003/2012, verifica-se que uma das pesquisas recebidas e utilizadas para cálculo da média apresentou valores destoantes dos demais.

Foi realizada consulta ao site governamental Comprasnet e, conforme se pode visualizar, o preço unitário do serviço prestado ao Comando do Exército por meio da ARP nº 02/2015 (vigente até 20/05/2016) é relevantemente superior ao valor dos demais integrantes da pesquisa.

Pesquisa de Preços para Aditamento do Contrato AHM nº 003/2012					
Lote 1 (HIMPG, HMCC e HMAZ) ó 141.800kg/mês			Lote 2 (HMTS, HMWP e HMAZ) ó 216.000 kg/mês		
	Com. Exerc. ARP 02/2015 (até 11/08/16)	Com. Aero. ARP 77/2015 (até 26/08/16)	Com. Exerc. ARP 02/2015 (até 18/05/16)	Com. Exerc. ARP 02/2015 (até 20/05/16)	Preço Médio Unitário
Preço Unitário	R\$ 5,87/kg	R\$ 5,86/kg	R\$ 5,70/kg	R\$ 7,19/kg	R\$ 5,96/kg
Preço Médio Mensal para o Lote 1 ó R\$ 845.128,00			Preço Médio Anual para o Lote 1 ó R\$ 2.132.488,00		
Preço Médio Mensal para o Lote 2 ó R\$ 1.287.360,00			Preço Médio Anual para o Lote 2 ó R\$ 25.589.856,00		

Para um melhor atendimento ao interesse público, poderiam ser utilizados como parâmetro de aceitabilidade os menores preços ofertados. Dessa forma, caso fosse excluído o valor discrepante, o preço médio unitário cairia para R\$ 5,66/kg de roupa suja, o que resultaria em preços médios mensais de R\$ 802.588,00 para o lote 1 e R\$ 1.222.560,00, para o lote 2.

Nesse caso, restaria injustificado o Aditivo nº 001/2016, pois o valor unitário (Lote 2) reajustado, cobrado pela contratada (Atmosfera Gestão e Higienização de Têxteis S/A), correspondente a R\$ 5,82/kg (o valor unitário anterior era R\$ 5,27/kg), seria superior à pesquisa de mercado.

Também entende-se que as referências de preços (Atas de Registro de Preço) selecionadas pela AHM no Comprasnet podem ser inadequadas para o caso em tela por incompatibilidade de seus objetos com o do Contrato nº 003/2012. O objeto das atas relacionadas na tabela acima envolvem

serviços de lavanderia comum e não lavanderia hospitalar, além de não preverem fornecimento de enxoval.

MANIFESTAÇÃO DA UNIDADE: No Ofício nº 653/2016, em 14 de setembro de 2016, a Autarquia Hospitalar Municipal assim se manifestou:

õAnalisando o quanto apontado pela equipe da Controladoria, no primeiro momento pareceu-nos que assistia a razão a equipe técnica, contudo repetindo o exercício realizado pela Auditoria e comparando com o resultado final verificamos que o preço do quilo contratado está abaixo da média de mercado o que denota ser confiável a pesquisa realizada apesar da disparidade de preços apresentado.

No que se refere à inclusão no quadro de pesquisa de preços do valor discrepante, registrado na Ata de Registro de Preços do Comando do Exército, esclarecemos que o mesmo se deu de modo a atender o Decreto nº 44.729/2003 que se recomenda sempre que possível a maior consulta de preços praticados pelo mercado.

Visou ainda manter a uniformidade de fontes isto é, foram consultadas diversas Atas de Registro de Preços por mais de um período, fato este que revê-la a atualidade de preços do mercado.

No que se refere à utilização de preços de objetos incompatíveis com aquele licitado, parecemos que conquanto aparentemente incompatíveis na verdade, como muito bem ressaltado pela equipe de Auditoria, os preços constantes no quadro de pesquisa tratam-se de serviços de lavanderia comum e não hospitalar, desse modo é consectário lógico que separa os serviços de lavanderia comum os preços atualmente praticados se revelam superiores aos atualmente contratados eventual prestadores de serviços de lavanderia especializadas por certo cobram valores muito superiores.õ

PLANO DE PROVIDÊNCIAS

Não informado pela Unidade.

ANÁLISE DA EQUIPE DE AUDITORIA

Primeiramente, o fato de o preço contratado estar, supostamente, abaixo do preço de mercado não é suficiente para concluir que a pesquisa de preço seja confiável, cuja avaliação depende, na verdade, das características da própria pesquisa, como o número de propostas recebidas e a consistência entre as ofertas.

Além disso, a equipe de auditoria discorda do argumento da AHM de que o preço contratado está abaixo da média de mercado, pelos motivos expostos na Constatação 001.

Quanto à utilização da Ata de Registro de Preços do Comando do Exército, que continha preço consideravelmente superior ao restante, sob a justificativa da suposta recomendação do Decreto nº 44.729/2003, a equipe de auditoria constatou que, à época da pesquisa em questão, tal decreto já possuía seu Art.4º modificado pelo Decreto nº 56.144/2015, tornando a redação do §4º, Art. 4º como segue:

"§ 4º Para a obtenção do resultado da pesquisa de preços, não poderão ser considerados os preços inexecutáveis ou os excessivamente elevados, conforme critérios fundamentados e descritos no processo administrativo. (Redação dada pelo Decreto nº 56.144/2015)õ.

Adicionalmente, o Acórdão TCU nº 2.637/2015 ó Plenário, os preços excessivamente elevados, acima da média de mercado, não devem ser considerados na pesquisa de mercado.

Acórdão TCU nº 2.637/2015 ó Plenário:

(...)

83. Nos termos do Acórdão 2.943/2013-Plenário, não se deve considerar, para fins de elaboração do mapa de cotações, as informações relativas a empresas cujos preços revelem-se evidentemente fora da média de mercado, de modo a evitar distorções no custo médio apurado e, conseqüentemente, no valor máximo a ser aceito para cada item licitado.ö

Com relação ao fato de a AHM considerar adequado incluir preços referentes à lavanderia comum para comparação aos inerentes à lavanderia hospitalar, sob a justificativa de que os primeiros seriam mais baratos, não é razoável.

Existem muitas variáveis que compõem a formação de preço, como o quantitativo e a logística, sendo que cabe à Administração Municipal, durante a pesquisa de mercado, procurar objetos semelhantes com aquele em análise.

É possível encontrar, na esfera pública, diversas contratações de lavanderia hospitalar que, por guardarem semelhança com o objeto, poderiam ter sido utilizadas para compor a pesquisa alvo desta constatação. Ainda com relação ao preço, ressalta-se novamente que, conforme Constatação 003, ficou exposto que a atual remuneração do contrato está, provavelmente, acima do que é praticado no mercado.

RECOMENDAÇÃO

Para pesquisas de preço em processos licitatórios futuros, consoante previsto no Decreto nº44.279/2003, atualizado pelo Decreto Municipal nº 56.818/2016, recomenda-se à AHM, dar preferência a outros métodos que não õmúltiplas consultas diretas ao mercadoö, utilizando-se deste apenas na impossibilidade de executar as outras formas de pesquisa. Recomenda-se também a utilização da metodologia de pesquisa divulgada pela Secretaria Municipal de Gestão - SMG, que determina a exclusão de cotações acima e abaixo de limites calculados estatisticamente, disponível em <http://www.prefeitura.sp.gov.br/cidade/secretarias/upload/planejamento/MetodologiaBancodePrecosdeReferencia.pdf>.

CONSTATAÇÃO 006 - Falha na Execução do Contrato nº 027/2016/Manutenção de Aparelhos de Ar Condicionado devido à Falta de Mecânico de Refrigeração na Equipe Residente.

Em visita ao hospital no dia 22/07/2016, verificou-se que a Equipe de Residentes dos Hospitais Municipais Professor Doutor Alípio Correa Neto e Tide Setúbal era formada por:

- Um auxiliar técnico
- Um meio-oficial mecânico de refrigeração

Entretanto, o Termo de Contrato nº 027/2016 dispõe em seu item 3.12.5:

õA CONTRATADA deverá dispor de 03 (três) Equipes Residentes compostas cada uma por: 01 (um) mecânico de refrigeração e 01 (um) meio-oficial de refrigeração, de segunda a quinta-feira,

no horário das 08h00min às 18h00min, e na sexta-feira das 08h00min às 17h00min, com previsão de 01 (uma) hora diária para o almoço, totalizando 44 (quarenta e quatro) horas de trabalho semanal, conforme a seguir:(...)ö

Apesar de a planilha de custos não discriminar o custo por funcionário, este está incluído implicitamente no valor global ofertado.

Portanto, tendo em vista a ausência de mecânico de refrigeração na equipe supracitada, entende-se que o serviço vem sendo prestado em desconformidade com o previsto em contrato, acarretando em prejuízo aos serviços e pagamentos incompatíveis com o serviço efetivamente prestado.

MANIFESTAÇÃO DA UNIDADE: No Ofício nº 653/2016, em 14 de setembro de 2016, a Autarquia Hospitalar Municipal assim se manifesta:

õO item 9.2 do Termo de Referência prevê o fornecimento de mão de obra por parte da CONTRATADA de 01 (uma) Equipe Residente composta por 01 (um) mecânico de refrigeração e 01 (um) meio-oficial de refrigeração, equipe esta destinada para atender os Hospitais Municipais Tide Setúbal e Alípio Corrêa Neto, intercalando semanalmente entre as duas Unidades.

Considerando o disposto no Decreto 54.873/2014 de 25/02/2014, que estabelece as atividades e os procedimentos a serem observados pelas unidades gestoras e pelos fiscais de contratos, bem como, considerando ainda a Portaria n.º. 106/2016óAHM-G, que designou representante da Administração para acompanhar e fiscalizar os contratos, orientamos o responsável para que informamos que, no caso de ausência de posto de trabalho na equipe supracitada, a unidade deve notificar a CONTRATADA e adotar providências junto ao setor de Contratos da AHM acerca do desconto do pagamento, de acordo com a Planilha de Custos de Mão-de-Obra para realização dos serviços, por categoria profissional, prevista no Anexo IH do Termo de Referência.

Ademais, a empresa contratada já foi orientada que deverá ficar de forma permanente a equipe residente, conforme prevê o Termo de Contrato nº 027/2016.ö

PLANO DE PROVIDÊNCIAS

õOrientamos o responsável para que informamos que, no caso de ausência de posto de trabalho na equipe supracitada, a unidade deve notificar a CONTRATADA e adotar providências junto ao setor de Contratos da AHM acerca do desconto do pagamento, de acordo com a Planilha de Custos de Mão-de-Obra para realização dos serviços, por categoria profissional, prevista no Anexo IH do Termo de Referência.

Ademais, a empresa contratada já foi orientada que deverá ficar de forma permanente a equipe residente, conforme prevê o Termo de Contrato nº 027/2016.ö

PRAZO DE IMPLEMENTAÇÃO

Não informado pela Unidade.

ANÁLISE DA EQUIPE DE AUDITORIA

A AHM não admite de forma clara a ausência do Mecânico de Refrigeração na Equipe Residente, apenas apontando os procedimentos a serem realizados no caso de caracterização de tal irregularidade.

Dessa forma, não se indicou, especificamente, a providência a ser adotada no caso da falta do referido funcionário.

A ausência deste posto de trabalho, conforme determinado no Contrato nº 027/2016, acarreta em sua inexecução parcial, ensejando em multa de 15% sobre a parcela não executada, de acordo com o item 8.2.4 do respectivo contrato, além do ressarcimento dos valores pagos a maior.

RECOMENDAÇÃO 1

Visando à verificação do cumprimento dos contratos de manutenção e aparelhos de ar condicionado, recomenda-se à AHM monitorar, por meio do fiscal do contrato, a composição das equipes de trabalho acordadas, aplicando as sanções previstas quando constatada eventual inconformidade/insuficiência, bem como cobrar os devidos ressarcimentos.

RECOMENDAÇÃO 2

Com relação ao caso examinado, considerando ter sido caracterizada a ausência de profissional na equipe e, conseqüentemente, descumprimento ao previsto no item 3.12.5 do Contrato nº 027/2016, recomenda-se à AHM a apuração do período em que houve a inadequação para aplicação das devidas sanções e cálculo dos valores pagos indevidamente (proporcionais ao profissional que não foi disponibilizado).

CONSTATAÇÃO 007 - Restrição à Competitividade pela Não Divisão do Objeto no Pregão Eletrônico nº 270/2015/Manutenção de Aparelhos de Ar Condicionado.

No termo de referência relativo ao edital do Pregão Eletrônico nº 270/2015, mais precisamente no item 17.7, foram indicados os locais onde seriam prestados os serviços de manutenção do ar condicionado, conforme excerto abaixo, formando-se um item único.

õ17.7 A CONTRATADA prestará os serviços nos seguintes locais:

Hospital Municipal Prof. Dr. Alípio Corrêa Netto

Hospital Municipal Tide Setúbal

Hospital Municipal Dr. Cármino Caricchio

Hospital Municipal Prof. Dr. Fernando Mauro Pires da Rocha

Hospital Municipal Dr. Arthur Ribeiro Saboya

Hospital Municipal Prof. Dr. Waldomiro de Paula

Hospital Municipal Dr. Alexandre Zaio

Hospital Municipal Ignácio Proença de Gouveia

Hospital Municipal Dr. José Soares Hungria

Hospital Municipal e Maternidade Mário Degni

Pronto Socorro Municipal de Perus

Unidade de Pronto Atendimento Vila Santa Catarina

Arquivo Geral

Autarquia Hospitalar Municipalö

O critério de julgamento do referido pregão foi o de menor valor global anual, conforme o item 14 do edital.

A Autarquia, ao realizar consulta pública para constituir o preço de referência para reserva orçamentária, enviou mensagens de e-mail para diversas empresas, solicitando suas cotações conforme planilha de preços geral inclusa no Anexo VII do referido edital. Todavia, apenas três empresas enviaram suas cotações, sendo que, dentre as que não enviaram, 20 empresas justificaram não ter interesse em participar ou não conseguir atender ao escopo solicitado, ou ainda, não conseguir atender em prazo hábil devido à alta demanda.

Isso demonstra que o fato de ter sido requisitado um único item com diversas unidades, conjuntamente às atividades a serem desempenhadas em cada uma delas, contribuiu para a não participação de algumas empresas, restringindo a competitividade.

Conforme Lei nº 8666/1993 e a Súmula TCU nº 247, o objeto deve ser dividido em tantas parcelas quantas se comprovarem técnica e economicamente viáveis, sendo em regra a adjudicação por item e não por preço global.

Considerando que a prestação de serviços para as 14 unidades era semelhante, havendo apenas distinção em quantidade e tipos de equipamentos entre elas, entende-se que seria possível a divisão do item em parcelas, de tal forma que mais empresas pudessem participar da licitação. Essa divisão poderia ser realizada por qualquer critério que facilitasse a execução do objeto, como por exemplo, por região, agregando unidades com localizações próximas, gerando possivelmente dois ou três lotes.

Já observamos a adoção dessa prática em outros processos licitatórios da Autarquia Hospitalar Municipal, como nos casos da contratação de lavanderia (2 lotes) e alimentação (5 lotes) hospitalares, divididos por região.

Demonstrando a dificuldade em atender ao objeto da licitação, as duas empresas que ofereceram os menores valores no pregão eletrônico foram desclassificadas por não comprovarem capacidade técnica no que diz respeito aos quantitativos exigidos. Apesar de tal desclassificação possuir critérios claramente definidos, não se discutindo, portanto, o mérito da decisão, entende-se existir uma provável dificuldade em se obter a capacidade exigida pelo Termo de Referência.

Portanto, entende-se que a falta de subdivisão da contratação em tela em diferentes lotes pode ter ido de encontro ao que preconiza o artigo 15 da Lei nº 8.666/1993 e resultado em restrição à competitividade.

Art. 15. As compras, sempre que possível, deverão:

IV- ser subdivididas em tantas parcelas quantas necessárias para aproveitar as peculiaridades do mercado, visando economicidade.

MANIFESTAÇÃO DA UNIDADE: No Ofício nº 653/2016, em 14 de setembro de 2016, a Autarquia Hospitalar Municipal assim se manifestou:

Há justificativa para não divisibilidade do objeto para o caso em tela. O tema é regulamentado pela Portaria GM/MS 3.523 de 28/08/1998, cuja aplicação visa a integridade e eficiência de

todos os componentes dos sistemas de climatização em Estabelecimentos Assistenciais de Saúde (EAS) que atendem a um conglomerado de áreas críticas e demais áreas distribuídas em semi-críticas e não-críticas conforme classificação da RDC 50 de 21/02/2002 da ANVISA.

Nesta contratação buscou-se objetivamente estabelecer critérios técnicos, com intenção da Administração que procurou na exigência da qualificação das proponentes, não restringir, mas qualificar tecnicamente suas contratadas de forma que tivessem efetivamente os meios e condições na comprovação de aptidão para prestar serviços de manutenção preventiva e corretiva em sistemas de ar-condicionado no ambiente hospitalar.

Ressaltamos ainda que o serviço de manutenção em Unidades de Saúde, em geral requer prática diferenciada de todos os outros sítios, sejam industriais ou comerciais, pois envolve cuidados inerentes em ambientes controlados que não podem ser perturbados, daí a necessidade de aptidão técnica comprovada, sendo temerária a liberação destes espaços para a realização de serviços sem prévio conhecimento.

Portanto não se trata de serviço ordinário, mas de atividade ligada diretamente à saúde de pacientes, sendo assim que não se pode transigir a capacitação de quem se disponha a realizar manutenção dos equipamentos de refrigeração em tão grave condição.

No preâmbulo dos parâmetros descritos acima, todos os esforços concentraram-se no desenvolvimento dos quesitos técnicos que nortearam a elaboração do Termo de Referência para se estabelecer a nova contratação.ö

PLANO DE PROVIDÊNCIAS

Não informado pela Unidade.

ANÁLISE DA EQUIPE DE AUDITORIA

Ao se dividir o objeto do certame, que engloba 14 Unidades de Saúde, em dois ou três lotes, não se deixaria de cumprir o disposto pela Portaria GM/MS nº 3.523, de 28/08/1998, uma vez que não restaria alterada a qualidade dos componentes dos equipamentos de ar condicionado.

Entende-se que a norma do Ministério da Saúde supracitada não determina que serviços de manutenção de ar condicionado sejam realizados por uma única empresa, como ocorreu no Contrato nº 027/2016 da AHM. O artigo 5º da referida portaria assim preconiza:

õArt. 5º Todos os sistemas de climatização devem estar em condições adequadas de limpeza, manutenção, operação e controle, observadas as determinações, abaixo relacionadas, visando a prevenção de riscos à saúde dos ocupantes:

- a) manter limpos os componentes do sistema de climatização, tais como: bandejas, serpentinas, umidificadores, ventiladores e dutos, de forma a evitar a difusão ou multiplicação de agentes nocivos à saúde humana e manter a boa qualidade do ar interno.*
- b) utilizar, na limpeza dos componentes do sistema de climatização, produtos biodegradáveis devidamente registrados no Ministério da Saúde para esse fim.*
- c) verificar periodicamente as condições física dos filtros e mantê-los em condições de operação. Promover a sua substituição quando necessária.*

- d) restringir a utilização do compartimento onde está instalada a caixa de mistura do ar de retorno e ar de renovação, ao uso exclusivo do sistema de climatização. É proibido conter no mesmo compartimento materiais, produtos ou utensílios.*
- e) preservar a captação de ar externo livre de possíveis fontes poluentes externas que apresentem riscos à saúde humana e dotá-la no mínimo de filtro classe G1 (um), conforme as especificações do Anexo II.*
- f) garantir a adequada renovação do ar de interior dos ambientes climatizados, ou seja no mínimo de 27m³/h/pessoa.*
- g) descartar as sujidades sólidas, retiradas do sistema de climatização após a limpeza, acondicionadas em sacos de material resistente e porosidade adequada, para evitar o espalhamento de partículas inaláveis.*

Percebe-se que o objetivo precípua da portaria é a regulamentação sobre as características técnicas dos sistemas de climatização das unidades de saúde, ou seja, sobre a qualidade de tais equipamentos. Não há citação a respeito de áreas críticas, semicríticas, ou de regiões que devem ter sistema de ar condicionado. O referido ato normativo atentou-se somente às especificações dos aparelhos.

Adotando-se a divisão em lotes, poder-se-ia exigir as mesmas condições de execução para cada um dos lotes, mesmo que cada lote ficasse sob responsabilidade de empresas distintas. Dessa maneira, não restaria afetada a qualidade do ar condicionado e, conseqüentemente, não haveria prejuízo a pacientes e funcionários.

Entende-se ser inconsistente, para o caso em tela, o argumento da AHM de que o serviço de manutenção em Unidades de Saúde, geralmente, requer prática diferenciada do que em outros sítios, pois, o objeto do certame, que envolveu 14 Unidades distintas, abrangeu também o Arquivo Geral e a sede da Autarquia Hospitalar Municipal, repartições que não envolvem ambientes controlados de atendimento à população.

Ademais, conforme citado na Constatação 007 deste Relatório, nas contratações de lavanderia e alimentação hospitalares realizadas pela Autarquia Hospitalar Municipal, também na área da saúde, houve a divisão dos lotes por região.

Por conseguinte, entende-se que ao não dividir o objeto em tela, complexo e vultoso, em lotes técnica e economicamente viáveis, consoante previsto na legislação e jurisprudência examinada, a AHM restringiu a competitividade da licitação.

Portanto, adicionalmente à busca pela qualidade na prestação de serviços na área de saúde, é igualmente importante a adoção de modelos eficazes e transparentes para a contratação, sendo que a divisão do objeto em lotes, quando sua natureza assim justificar, como é o caso concreto, garante à Administração inúmeros benefícios, em especial, a celeridade, a economia e a vantajosidade das contratações

RECOMENDAÇÃO

Recomenda-se à AHM, nos próximos certames licitatórios, a divisão, em lotes distintos, dos objetos cuja natureza indique viabilidade técnica e econômica (ex: divisão não deve acarretar perda de economia de escala). Dessa maneira, privilegiar-se-ão a competitividade, havendo a

possibilidade de mais empresas participarem dos processos de licitação, e o atendimento ao disposto no artigo 15 da Lei nº 8.666/1993 e à jurisprudência da Egrégia Corte de Contas.

CONSTATAÇÃO 008 - Inclusão, Sem Justificativa, de item referente às Refeições para Funcionários no Projeto Básico do Contrato nº 007/2010/Alimentação.

Ao se analisar o processo de licitação referente ao Pregão Presencial nº 014/2010 (Processo nº2009-0.142.063-4), o qual originou o Contrato nº 007/2010, cujo objeto consiste em serviços de alimentação e nutrição, verificou-se que, no projeto básico do contrato, é previsto item referente às refeições para funcionários, o qual não fez parte da planilha do custo total, pois seriam cobradas, pela empresa contratada, diretamente dos funcionários.

Não foram encontradas justificativas para inclusão do item no contrato, visto que não foi abrangido pelo pregão.

Tal fato configura inconsistência entre os serviços licitados, os contratados e os efetivamente prestados.

MANIFESTAÇÃO DA UNIDADE: No Ofício nº 653/2016, datada de 14 de setembro de 2016, a AHM assim se manifestou:

õDe todo o informado pelas áreas técnicas, aparentemente à época foi considerado conveniente para a Administração, que as empresas vencedoras do certame pudessem utilizar o refeitório para oferecer refeições aos funcionários, pago diretamente por eles e, portanto, sem ônus para esta Autarquia, considerando que seria um benefício aos trabalhadores do hospital que teriam acesso à alimentação de qualidade, além de suprir a carência decorrente da pouca oferta de locais para alimentação no entorno do hospital.õ

PLANO DE PROVIDÊNCIAS

Não informado pela unidade.

ANÁLISE DA EQUIPE DE AUDITORIA

A Entidade justificou a inclusão de item referente às refeições para funcionários alegando sua conveniência para a Administração, na medida em que seria um benefício aos funcionários do HMTS por terem acesso a mais uma opção de refeição de qualidade, numa região em que há escassez de locais que fornecem alimentação.

Apesar de sua importância, é preciso verificar que tal inclusão, desconsiderada no preço global, fere a Lei nº 8.666/1993, que institui normas para licitações e contratos da Administração Pública, a qual reza em seu artigo 2º que:

õAs obras, serviços, inclusive de publicidade, compras, alienações, concessões, permissões e locações da Administração Pública, quando contratadas com terceiros, serão necessariamente precedidas de licitação, ressalvadas as hipóteses previstas nesta Lei.õ

Adicionalmente, a inclusão também desrespeita a Constituição Federal, em seu inciso XXI, artigo 37, o qual preconiza que:

õXXI - ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações.õ

Dessa forma, entende-se que o fornecimento de refeições para funcionários não fez parte do objeto do pregão, por não ter seu valor incluído no preço global do serviço e, portanto, não foi levado em consideração na escolha do licitante vencedor. Ou seja, na prática, inexistiu licitação para a contratação desse serviço (alimentação para funcionários) em específico.

Considerando que os serviços citados não compuseram o custo global do pregão, deveria ter sido realizada licitação específica para sua contratação, a qual, por visar contratação de empresa que apresentasse menor preço, proporcionaria menor custo para os trabalhadores.

Assim, tendo em vista que a Lei nº 8.666/1993 impõe, como regra, a obrigatoriedade de licitação, na contratação para a prestação de serviços por terceiros, pela Administração Pública, conclui-se que a AHM não poderia ter incluído, no edital, item que, por não constar da planilha de custos, não seria considerado na seleção do licitante vencedor. No caso em análise, não foi justificada satisfatoriamente a inclusão de tal item no edital do pregão presencial.

RECOMENDAÇÃO

Recomenda-se à AHM que, nas contratações futuras inerentes a refeições para funcionários, realize licitação específica para tal objeto, a qual, por visar contratação de empresa que apresente menor preço, tende a proporcionar menor custo para os trabalhadores.

CONSTATAÇÃO 009 - Falta de Planejamento acarretando em Prorrogação Excepcional do Contrato nº 007/2010/Alimentação e na Contratação Emergencial nº 10/2016.

Verificou-se que a última prorrogação do Contrato nº 007/2010 e a Contratação Emergencial nº10/2016, da empresa SP Brasil Alimentação e Serviços Ltda., podem ter decorrido de falta de planejamento.

O novo Termo de Referência para a contratação de empresa especializada em prestação de serviços de nutrição e alimentação hospitalar foi realizado apenas dois meses antes do término do contrato em vigência, cujo vencimento ocorreria em 28/02/2015.

Somente em 29/12/2014 foram enviados e-mails para fornecedores solicitando cotação de preço, sendo que diversas readequações ao termo de referência impossibilitaram o encerramento do processo licitatório antes do término do contrato vigente.

Dessa forma, entende-se que, fragilidades no planejamento da AHM ensejaram prorrogação contratual excepcional e contratação emergencial (dispensa de licitação) em detrimento do regular processo licitatório, que poderia garantir maior competitividade e acordos mais vantajosos para a Administração Municipal.

MANIFESTAÇÃO DA UNIDADE: Com relação a esse item, o Chefe de Gabinete se manifestou no Ofício nº 653/2016, datada de 14 de setembro de 2016, da seguinte forma:

õO Contrato nº 007/2010 foi prorrogado excepcionalmente e atingiu o termo final em 29/02/2016. O processo para nova contratação foi autuado 23/12/2014, ou seja, com tempo hábil para contratação. Ocorre que o processo ficou em Pesquisa de preço até março de 2015. Após pesquisa foi determinado a revisão do objeto posto que os valores apurados estavam muito acima da capacidade financeira da AHM. Foi decidido à época que havia necessidade de revisão do descritivo sendo assim encaminhado para a Comissão de Padronização.

Ainda em razão da necessidade de ajustar a necessidade das unidades às restrições orçamentárias cada vez mais graves foram necessárias outras revisões. Além disso, dada a complexidade do Objeto de prestação de serviço de Nutrição e Dietética, esta Autarquia optou por rever o instrumento de prestação de serviços, a fim de garantir que existisse um melhor controle da execução contratual.

As sucessivas revisões do Termo de Referência, visando sempre aprimorar a qualidade e dar maior segurança, tomaram muito tempo. Os preços apresentados durante as fases de pesquisa de mercado, também foram determinantes de uma revisão a fim de buscar economia a esta instituição, sem que se perdesse a qualidade dos produtos oferecidos a nossos usuários.

Se, considerado a complexidade do instrumento, e o tempo para elaboração inicial, somados ainda a grave situação financeira desta instituição, defasagem de TLP (Tabela de Lotação de Pessoas) ficam demonstrados os motivos pelos quais fora optado a renovação contratual por excepcionalidade, conseqüentemente em seguida, emergencial.õ

PLANO DE PROVIDÊNCIAS

Não informado pela unidade.

ANÁLISE DA EQUIPE DE AUDITORIA

Conforme resposta da AHM, relatam que o processo da nova contratação foi iniciado em tempo hábil, tomando por base o termo final do Contrato nº 007/2010, em 29/02/2016, data que considera a prorrogação excepcional de 12 meses.

Na realidade, a vigência da contratação foi até 28/02/2015, após atingir o limite máximo de prorrogações permitido pela Lei nº8.666/1993, conforme expõe seu inciso II, artigo 57:

õII - à prestação de serviços a serem executados de forma contínua, que poderão ter a sua duração prorrogada por iguais e sucessivos períodos com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a administração, limitada a sessenta meses;(...)õ. Destaca-se que apenas em caráter excepcional, além dessas prorrogações, pode haver outra por até 12 meses, de acordo com a mesma lei, em seu § 4º, artigo 57: õ§ 4º Em caráter excepcional, devidamente justificado e mediante autorização da autoridade superior, o prazo de que trata o inciso II do caput deste artigo poderá ser prorrogado por até doze meses.õ

Dessa forma, a autuação do processo para nova contratação, ocorrida em 23/12/2014, foi intempestiva, visto que foi iniciada apenas dois meses antes do termo final. Como o tempo não foi hábil para a realização da pesquisa de preços, para a revisão do objeto, revisão do termo de referência e para a adequação ao orçamento, originou-se a necessidade da prorrogação excepcional e do contrato emergencial. Ressalta-se que estes seriam desnecessários caso a

Autarquia se planejasse e finalizasse todo o processo licitatório em tempo, culminando em uma nova contratação até 28/02/2015.

Destaca-se que a Entidade possuía aproximadamente 5 anos, a contar do termo inicial do Contrato nº 007/2010, para planejar nova licitação e efetuar contratação de empresa para o fornecimento de alimentação e nutrição hospitalar, desconsiderando a última prorrogação excepcional de 12 meses.

Esperava-se que, a partir da experiência da AHM em licitações e contratações, essa teria condições de prever a duração média de um processo licitatório, considerando possíveis intercorrências, como as ocorridas no Processo nº 2014-0.357.862-8, dentre elas, restrições orçamentárias, complexidade do objeto e sucessivas revisões do termo de referência, todas citadas pela própria Autarquia em sua resposta.

Assim, foi constatada falta de planejamento do processo licitatório, que originou a prorrogação excepcional do Contrato nº 007/2010 e o advento do Contrato Emergencial nº 10/2016, comprometendo a possibilidade de acordo mais vantajoso para a Prefeitura de São Paulo.

RECOMENDAÇÃO

Recomenda-se à AHM aprimorar os controles sobre a duração dos processos licitatórios, dividido por objeto a ser contratado, além de prever possíveis intercorrências durante sua realização que possam atrasar o processo, permitindo um melhor planejamento administrativo e a obtenção de acordos mais vantajosos para a Prefeitura ao evitar prorrogações excepcionais e contratações emergenciais.

CONSTATAÇÃO 010 - Desnecessária Obrigatoriedade de Vistoria/Visita Técnica no Edital do Pregão Presencial nº 174/2011/Lavanderia.

Do art. 37, inciso XXI da Constituição Federal, que legitima apenas exigências indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações, depreende-se que a imposição de vistoria/visita técnica obrigatória para as licitantes deve ser cobrada apenas quando imprescindível à execução do objeto. Existem acórdãos do Tribunal de Contas da União - TCU nesse sentido, como os listados abaixo:

- Acórdão 1842/2013 - Plenário TCU: ãA vistoria prévia no local da obra só pode ser demandada se for imprescindível para a caracterização do objeto, e deve ser agendada em datas e horários específicos para cada licitante, de modo a preservar o caráter competitivo do certame.ö

- Acórdão 234/2015 - Plenário TCU: ãA jurisprudência deste Tribunal estabelece que a vistoria ao local das obras somente deve ser exigida quando imprescindível, bem como o edital de licitação deve prever a possibilidade de substituição de tal atestado por declaração do responsável técnico de que possui pleno conhecimento do objeto.ö; ãa exigência de visita técnica é legítima, quando imprescindível ao cumprimento adequado das obrigações contratuais, o que deve ser justificado e demonstrado pela administração no processo de licitação.ö

Entende-se que a visita técnica pode fornecer detalhes concernentes à execução contratual, devendo, no entanto, ter caráter opcional às licitantes, no caso analisado. Sendo assim, aquelas que optarem por não comparecer ficam impossibilitadas de posterior alegação de desconhecimento do ambiente onde o serviço será executado. Por outro lado, a obrigatoriedade de vistoria facilita o

conhecimento prévio de todas as empresas que participarão do certame, o que pode comprometer a competitividade.

Entendimento semelhante foi adotado em outros editais com o mesmo objeto, indicando que o serviço de lavanderia hospitalar nas dependências da contratada não possui natureza tal que justifique a vistoria imprescindível e obrigatória:

- Pregão eletrônico promovido pelo Hospital Federal de Ipanema, Departamento de Gestão Hospitalar (Pregão Eletrônico nº 03/2012; Processo Administrativo nº 25001.021204/2012-47):
Objeto: (...) serviços de Lavanderia Hospitalar Externa ó Processamento de roupa nas dependências da Contratada com Locação de Enxoval Hospitalar, compreendendo: fornecimento (locação de roupas, coleta, lavagem, desinfecção, higienização, distribuição e recuperação de roupas) com mão de obra (...).

Item 5.4: Recomenda-se que todas as empresas realizem visita técnica e apresentem o Atestado de Visita (Anexo VII) fornecido pela Administração do Hospital visitado, comprovando que a proponente, através de seu representante técnico responsável, vistoriou os locais onde serão executados os serviços e de que tomou conhecimento de todas as informações e das condições específicas para o cumprimento das obrigações objeto desta licitação.

Item 5.5: (...). Resta salientar que a visita técnica não se configurará como obrigação a fim de comprovar a qualificação técnica do licitante, é uma faculdade conferida aos interessados para uma melhor elaboração das propostas, como retro mencionado.

- Pregão eletrônico promovido pelo Hospital de Clínicas da Universidade Federal do Triângulo Mineiro, Ministério da Educação (Pregão Eletrônico nº 132/2015; Processo Administrativo nº 23127.000547/15-79):

Objeto: (...) Prestação de serviços contínuos de lavanderia hospitalar nas dependências da contratada (...).

Item 1.3: Para o correto dimensionamento e elaboração de sua proposta, o licitante poderá realizar vistoria nas instalações do local de execução dos serviços (...).

Item 1.3.3: Caso a empresa opte em não realizar a Visita Técnica, deverá apresentar Declaração de Dispensa de Visita/Vistoria, isentando o HC/ UFTM de quaisquer reclamações futuras.

Item 1.3.4: Realizada ou não a vistoria, em nenhuma hipótese a Administração aceitará posteriores alegações com base em desconhecimento das instalações, dúvidas ou esquecimento de quaisquer detalhes da vistoria, devendo a licitante vencedora assumir os ônus dos serviços decorrentes.

Portanto, entende-se que, no caso em tela, a exigência de vistoria prévia restringiu o caráter competitivo do certame e pode ter ensejado custos desnecessários para as licitantes, por determinar visita desnecessária.

MANIFESTAÇÃO DA UNIDADE: No Ofício nº 653, em 14 de setembro de 2016, a Autarquia Hospitalar Municipal assim se manifestou:

õConforme informação colhida junto a área técnica da AHM, foi considerado que, por ter sido processado na modalidade presencial, a exigência de vistoria técnica não prejudicava a participação de qualquer interessado, ainda que sediado em outra localidade, uma vez que deveriam se dirigir à sede do licitante para participação do certame, ocasião em que poderia ser realizada a vistoria técnica. Desse modo a vistoria não implicou em ônus excessivo aos interessados.

Frisa-se ainda que, não houve qualquer tipo de impugnação ao instrumento convocatório no que se refere na necessidade de vistoria técnica obrigatória, denotando que não houve prejuízo ao caráter competitivo do certame.

Cabe-nos esclarecer que atualmente todos os procedimentos licitatórios estão sendo processados por meio eletrônico, sendo certo ainda que quando da necessidade de vistoria técnica esta tem se exigido de modo facultativo visando alcançar maior número de participantes. Assim, acolhemos a recomendação de que a vistoria técnica só seja obrigatória quando imprescindível para a execução do objeto licitado.ö

PLANO DE PROVIDÊNCIAS

öCabe-nos esclarecer que atualmente todos os procedimentos licitatórios estão sendo processados por meio eletrônico, sendo certo ainda que quando da necessidade de vistoria técnica esta tem se exigido de modo facultativo visando alcançar maior número de participantes. Assim, acolhemos a recomendação de que a vistoria técnica só seja obrigatória quando imprescindível para a execução do objeto licitado.ö

PRAZO DE IMPLEMENTAÇÃO

öCabe-nos esclarecer que atualmente todos os procedimentos licitatórios estão sendo processados por meio eletrônico, sendo certo ainda que quando da necessidade de vistoria técnica esta tem se exigido de modo facultativo visando alcançar maior número de participantes.ö

ANÁLISE DA EQUIPE DE AUDITORIA

A equipe entende que o fato de exigir ou não vistoria técnica obrigatória não se restringe meramente a ão prejudicar a participação de qualquer interessadoö, mas, sim, consiste em se fazer cumprir determinação constitucional (art.37, XXI) que veda qualquer exigência que não seja indispensável à garantia do cumprimento das obrigações, o que independe da modalidade do pregão, seja presencial ou eletrônico.

A equipe de auditoria entende, também, que a conclusão obtida pela AHM de que ão houve prejuízo ao caráter competitivo do certame.ö não pode ser obtida apenas pelo fato de não terem ocorrido impugnações ao edital, dado que não é certo que todo e qualquer processo licitatório livre de impugnações prova-se alheio a problemas de competitividade.

Resta prejudicada também a alegação da Autarquia quanto à vistoria ter provocado ou não ônus excessivo aos licitantes, dado que tal conclusão cabe apenas a estes, cada qual com suas peculiaridades, cabendo à Administração apenas cumprir os ditames legais no que diz respeito às exigências editalícias.

Desta forma, conclui-se que a decisão, a respeito de se exigir ou não vistoria técnica obrigatória, deve ser tomada levando-se em consideração a imprescindibilidade desta para a execução do objeto, e não a modalidade do pregão ou o fato de, possivelmente, onerar as licitantes.

RECOMENDAÇÃO

Recomenda-se à AHM que, nos próximos certames licitatórios, a vistoria técnica obrigatória seja exigida apenas para casos em que seja certa sua imprescindibilidade em virtude das características do objeto pretendido, mesmo em casos de pregão presencial.

CONSTATAÇÃO 011 - Inadequação na Adjudicação por Preço Global no Pregão Presencial nº 174/2011/Lavanderia.

Conforme versa o Art. 23, § 1º, da Lei nº 8.666/93, *õas obras, serviços e compras efetuadas pela Administração serão divididas em tantas parcelas quantas se comprovarem técnica e economicamente viáveis, procedendo-se à licitação com vistas ao melhor aproveitamento dos recursos disponíveis no mercado e à ampliação da competitividade sem perda da economia de escala.*

Nessa mesma linha, e mais detalhadamente, a Súmula nº 247 do TCU afirma que *õé obrigatória a admissão da adjudicação por item e não por preço global, nos editais das licitações para a contratação de obras, serviços, compras e alienações, cujo objeto seja divisível, desde que não haja prejuízo para o conjunto ou complexo ou perda de economia de escala, tendo em vista o objetivo de propiciar a ampla participação de licitantes que, embora não dispondo de capacidade para a execução, fornecimento ou aquisição da totalidade do objeto, possam fazê-lo com relação a itens ou unidades autônomas, devendo as exigências de habilitação adequar-se a essa divisibilidade.*

Dessa forma, entende-se que a regra é a divisão do objeto em quantas parcelas forem possíveis, tanto pela ampliação da competitividade, quanto pela possibilidade de obtenção de ofertas mais vantajosas. Isso porque permitiria a participação de empresas especializadas em determinados serviços ou fornecimento de produtos, as quais não teriam condições de fornecê-los em conjunto, mas que, em relação a um item específico, seriam capazes de ofertá-lo em melhores termos.

A adjudicação por um preço global deve ser uma exceção, apenas para os casos em que houver prejuízo para o conjunto ou o não aproveitamento de economias de escala. No caso em questão e em uma primeira análise, verifica-se que as contratações de fornecimento de enxoval e lavanderia hospitalar (incluindo a organização, reparo e gerência do enxoval), agrupados, não produzem significativa economia de escala e que sua execução em objetos distintos não prejudicaria o todo.

MANIFESTAÇÃO DA UNIDADE: No Ofício nº 653/2016, em 14 de setembro de 2016, a Autarquia Hospitalar Municipal assim se manifestou:

õNo que se refere no pregão 174/2011, a área técnica justificou que o critério de julgamento, ainda que por menor preço global, era o menor preço por quilo.

Portando o critério de julgamento menor preço global objetivou economia de escala e redução de custos na administração pública.

Analisando o quadro de pesquisas de preços juntados como fls. 54, comparado como o resultado final do procedimento licitatório a Administração alcançou o objetivo posto que contratou melhores preços do que aqueles estimados por consulta ao mercado.

Atualmente atendendo as recomendações das Cortes de Contas da União e do município e visando ampliar a competitividade nos pregões se tem adotado como critério de julgamento o menor preço por item, este entendido como sendo cada unidade pertencente a esta Autarquia, quando não houver prejuízo ao conjunto do serviço prestado ou a economia de escala esperada.

PLANO DE PROVIDÊNCIAS

õAtualmente atendendo as recomendações das Cortes de Contas da União e do município e visando ampliar a competitividade nos pregões se tem adotado como critério de julgamento o menor preço por item, este entendido como sendo cada unidade pertencente a esta Autarquia, quando não houver prejuízo ao conjunto do serviço prestado ou a economia de escala esperada.õ

PRAZO DE IMPLEMENTAÇÃO

õAtualmente atendendo as recomendações das Cortes de Contas da União e do município e visando ampliar a competitividade nos pregões se tem adotado como critério de julgamento o menor preço por item, este entendido como sendo cada unidade pertencente a esta Autarquia, quando não houver prejuízo ao conjunto do serviço prestado ou a economia de escala esperada.õ

ANÁLISE DA EQUIPE DE AUDITORIA

A AHM não apresentou fundamentação suficiente para afirmar que a adjudicação global possui preços melhores em relação à adjudicação por itens separados, sendo estes, no caso em exame, a prestação de serviços de lavanderia e a locação de enxoval.

Não existe óbice à adjudicação global, no entanto ela deve ser motivada por uma justificativa convincente, a qual não foi encontrada nos autos.

Para a análise da vantajosidade em questão, não basta a comparação de preços entre a pesquisa prévia e o preço alcançado no pregão, e sim a comparação com o preço que seria obtido ao se adjudicar, separadamente, os serviços de lavanderia e os de locação de enxoval.

Em resposta ao plano de providências informado, ressalta-se novamente o fato de que o § 1º, Art.23 da Lei nº 8.666/1993 afirma que a divisão do objeto deve ocorrer em quantos itens forem técnica e economicamente viáveis. Desta forma, separar o objeto sob o critério de unidades da Autarquia não afasta a obrigação legal de dividi-lo sob outros critérios possíveis, desde que viáveis.

RECOMENDAÇÃO 1

Nos processos licitatórios vindouros, visando à ampliação da competitividade e a consequente obtenção de ofertas mais vantajosas para a Administração Municipal, recomenda-se à Autarquia dar preferência a adjudicações por item, por meio da divisão do objeto em tantas parcelas possíveis, desde que a separação não prejudique a economia de escala e seja técnica e economicamente viável.

RECOMENDAÇÃO 2

Nos processos licitatórios vindouros, caso a AHM opte por adjudicação por preço global, recomenda-se a devida fundamentação da decisão e sua juntada ao processo.

CONSTATAÇÃO 012 - Falta de detalhamento na Especificação da Unidade de Medida na Proposta de Preço, dificultando a emissão de Propostas pelas Licitantes e, possivelmente, restringindo a Competitividade do Pregão Presencial nº 174/2011/Lavanderia.

O edital do Pregão Presencial nº 174/2011 não especifica com clareza se o preço a ser ofertado pelos licitantes e posteriormente praticado durante a execução do contrato é por peso (quilo) de roupa suja (pesagem antes da lavagem) ou limpa (pesagem após a lavagem). O próprio edital, ao estipular uma relação mínima entre o peso de roupa entregue nos hospitais e aquele que foi recolhido, especifica que o índice de sujidade médio é de 12%, ou seja, existe uma diferença relevante de peso entre roupas sujas e limpas.

Tal falta de clareza dificulta a padronização das propostas, e, conseqüentemente, cria distorções ao estabelecer uma comparação entre as ofertas. Empresas que participaram do pregão poderiam entender que o pagamento seria por roupa limpa, tendo sido consideradas menos competitivas injustamente.

MANIFESTAÇÃO DA UNIDADE: No Ofício nº 653/2016, em 14 de setembro de 2016, a Autarquia Hospitalar Municipal assim se manifestou:

õConforme Manual ANVISA (Brasil. Agência Nacional de Vigilância Sanitária. Processamento de roupas em serviços de saúde: prevenção e controle de riscos / Agência Nacional de Vigilância Sanitária. Brasília: Anvisa, 2009. 102 p. ISBN 978-85-88233-34-8 1. Vigilância Sanitária. 2. Saúde Pública. I. Título)sobre processamento da roupa:

õNa retirada da roupa suja da unidade geradora, deve haver o mínimo de agitação e manuseio, observando-se as precauções-padrão, independente da sua origem ou do paciente que a usou 2,3,4. Isso ajuda a prevenir acidentes e dispersão de microorganismos para o ambiente, trabalhadores e pacientes1,4,5. Neste sentido está indicada apenas a pesagem e nunca a contagem de roupas sujas. A roupa suja deve ser imediatamente colocada em saco hamper, onde permanecerá até a sua chegada ao serviço de processamento.ö

O fato de se estabelecer uma taxa de 12% entre o quantitativo em quilos de roupas sujas e roupas limpas à serem entregues nos auxílios para que a unidade não fique desabastecida pois se refere ao desconto da sujidade da roupa encaminhada uma vez que esta roupa não deve ser manipulada.ö

PLANO DE PROVIDÊNCIAS

Não informado pela Unidade.

ANÁLISE DA EQUIPE DE AUDITORIA

Não existe contestação ao procedimento de que as roupas hospitalares sujas devem ser pesadas e não contadas. O questionamento da equipe de auditoria direciona-se ao fato de que não foi encontrada no edital, a especificação da unidade de medida, que seria utilizada como parâmetro para o pagamento. Ou seja, se a remuneração aconteceria proporcionalmente aos quilos de roupas sujas ou roupas limpas, sendo que ambos os critérios são aplicados em contratações semelhantes realizadas no âmbito público, conforme pesquisas realizadas pela equipe.

O percentual de 12% estabelecido como índice de sujidade não foi contestado, tendo sido ressaltado que existe uma diferença relevante entre o peso da roupa suja e de roupa limpa, o que

pode ter causado distorções na comparação entre as propostas dos licitantes durante o pregão, caso algum deles tenha entendido que a remuneração ocorreria por quilograma de roupa limpa.

RECOMENDAÇÃO

Recomenda-se à AHM que nos, próximos editais de serviços de lavanderia e fornecimento de enxoval, seja especificado com clareza o critério utilizado para medição do pagamento.

CONSTATAÇÃO 013 - Vedação à Participação de Consórcios no Pregão Presencial nº174/2011/Lavanderia.

Conforme item 3.2.4 do edital do Pregão Presencial nº 174/2011, empresas reunidas em consórcios estão impossibilitadas de participarem da licitação.

A vedação à participação de consórcios pode comprometer a competitividade do certame, pois restringe a entrada de empresas que, mesmo não possuindo a capacidade individual de prestar o serviço, em conjunto com outras, teriam a possibilidade de prestá-lo. Ademais, não existe na Lei nº 8.666/1993 nenhuma proibição expressa a esse respeito.

O TCU, conforme excerto de acórdão abaixo, já demonstrou entendimento de que a permissão ou não à participação de consórcios na licitação é discricionária, no entanto, sempre de forma justificada:

Acórdão TCU n.º 1165/2012 - Plenário:

õFica ao juízo discricionário da Administração Pública a decisão, devidamente motivada, quanto à possibilidade de participação ou não em licitações de empresas em consórcio.

Relatório de Auditoria do Tribunal tratou das obras do Projeto de Integração do Rio São Francisco com as bacias hidrográficas do Nordeste Setentrional (PISF), especificamente do Lote 5, do Edital de Concorrência nº 12011/2011, realizada pelo Ministério da Integração Nacional ó (MI). Uma das irregularidades apontadas foi a restrição à participação de empresas em consórcio. Segundo o MI, õa participação de empresas sob a forma de consórcio envolveria a discricionariedade da Administração, sendo que, conforme precedente jurisprudencial do TCU, õo juízo acerca da admissão ou não de empresas consorciadas na licitação dependerá de cada caso concreto. Ao concordar com a alegação apresentada, o relator registrou em seu voto que õhá que se demonstrar com fundamentos sólidos a escolha a ser feita pelo gestor durante o processo de licitação no que toca à vedação da participação de consórcios, ou mesmo à sua autorização. Deveria ser analisada, portanto, a situação de cada empreendimento, a partir de suas variáveis, tais quais o risco à competitividade, as dificuldades de gestão da obra e a capacitação técnica dos participantes. Diante disso, a partir do que fora examinado pela unidade instrutiva, para o relator, õhá que se ponderar para o fato de que cabe ao gestor definir qual o caminho a tomar relativamente à participação ou não de consórcios, de forma motivada no âmbito do processo licitatório. Nos termos do voto do relator, o Plenário manifestou sua anuência. Precedente citado: Acórdão nº 1246/2006, do Plenário. Acórdão n.º 1165/2012-Plenário, TC 037.773/2011-9, rel. Min. Raimundo Carreiro, 16.5.2012.õ

O caso em questão não aparenta possuir elementos que justifiquem a restrição à participação de consórcios, até mesmo ao levar-se em conta a amplitude do objeto. Pelo contrário, entende-se que

a permissão para participação de tais consórcios ampliaria a competição do certame e poderia resultar em melhores propostas para a administração.

MANIFESTAÇÃO DA UNIDADE: No Ofício n° 653/2016, em 14 de setembro de 2016, a Autarquia Hospitalar Municipal assim se manifestou:

õNão foram localizados documentos ou justificativas para a vedação.õ

PLANO DE PROVIDÊNCIAS

Não informado pela Unidade.

ANÁLISE DA EQUIPE DE AUDITORIA

Dado que, conforme exposto acima, a vedação para participação de consórcios deve ser motivada e a Autarquia informa que não foram localizados documentos nem justificativas, a equipe conclui pela irregularidade de tal vedação.

RECOMENDAÇÃO

Recomenda-se à AHM que, em seus processos licitatórios futuros, seja permitida, sempre que possível, a participação de consórcios, no sentido de ampliar a competitividade e obter melhores propostas para a Administração Municipal. Caso, exercendo sua discricionariedade, a Autarquia opte pela vedação, esta deve ser justificada formalmente, como nos casos de risco à competitividade e de natureza do objeto que dificulte sua execução por um consórcio.

CONSTATAÇÃO 014 - Ausência dos Controles de Pesagem, do Hospital Tide Setúbal, para os Exercícios Anteriores a 2016 com relação ao Contrato n° 003/2012/Lavanderia.

Não obstante terem sido devidamente solicitados pela equipe de auditoria, não foram disponibilizados os controles, realizados pelo Hospital, referentes às pesagens de roupas sujas enviadas para a contratada e às roupas limpas entregues pela empresa ao Hospital, referentes ao ano de 2015.

A ausência de tais registros compromete a comprovação quanto à execução dos serviços em 2015, bem como os próprios pagamentos efetuados, pois estes deveriam ter sido embasados nos quantitativos mensais efetuados.

MANIFESTAÇÃO DA UNIDADE: No Ofício n° 653/2016, em 14 de setembro de 2016, a Autarquia Hospitalar Municipal assim se manifestou:

õNão obstante não tenham sido localizados na unidade documentos relativos aos controles das pesagens realizadas pela diretoria anterior, as mesmas foram regularmente efetuadas pelos responsáveis da unidade no exercício de 2015, sendo certo que os relatórios foram juntados aos processos de pagamento abaixo relacionados:

Mês	Ano	Pagamento
Janeiro	2015	2015.0.021.943-2
fevereiro	2015	2015-0.048.564-7
março	2015	2015-0.078.272-2
abril	2015	2015-0.105.540-9
maio	2015	2015-0.137.943-3
junho	2015	2015-0.169.680-3
julho	2015	2015-0.194.140-9
agosto	2015	2015-0.228.004-0
setembro	2015	2015-0.254.770-4
outubro	2015	2015-0.287.772-0
novembro	2015	2015-0.318.513-0
dezembro	2015	2015-0.333.034-2

Os documentos que demonstravam os controles foram necessários para apuração dos pagamentos à contratada, sendo certo que os controles foram efetivamente feitos na unidade, deixando apenas de ser arquivado cópia do documento encaminhado para pagamento. Os documentos se encontram disponíveis nos processos de pagamento.ö

PLANO DE PROVIDÊNCIAS

Não informado pela Unidade.

ANÁLISE DA EQUIPE DE AUDITORIA

Os controles aos quais a equipe de auditoria se refere consistem nas fichas diárias com o registro escrito feito pelo responsável por acompanhar as pesagens e no arquivo em Excel que contém a tabulação dos dados de forma analítica e seu somatório. Tais controles são de responsabilidade da própria Autarquia, assim como aqueles referentes aos meses de março de 2016 em diante, que foram, de fato, localizados no hospital.

Os documentos anexados aos processos de pagamento, aos quais a AHM se refere na manifestação acima, são apenas resumos das pesagens, expostos de forma sintética, conforme exames documentais efetuados pela equipe comprovaram. Para terem sua adequação devidamente avaliada/comprovada por esta equipe de auditoria, tais resumos precisariam ser comparados com as fichas diárias e com a planilha do próprio hospital, o que não foi possível.

Segundo informações da AHM, as fichas em papel não foram localizadas e os arquivos digitais foram formatados.

A existência e o preenchimento dos documentos supracitados são essenciais para que a AHM institua controles adequados, pois, além de representarem importante instrumento de segregação de funções, dado que o responsável por seu preenchimento deve ser diverso daquele que realiza a liquidação, visam garantir que os pagamentos sejam compatíveis com os serviços efetivamente executados e previstos no contrato.

Desta forma, reafirma-se a ausência dos controles de pesagem do Hospital Tide Setúbal para meses anteriores a março de 2016, comprometendo a validação quanto à regularidade dos pagamentos realizados neste período.

RECOMENDAÇÃO

Em que pese o fato de os processos de pagamento já conterem documentos que registram, de forma sintética, os resultados das pesagens diárias de cada mês, recomenda-se à Autarquia, que na fiscalização/acompanhamento da execução de seus contratos de lavanderia, passe a elaborar/manter os registros diários de pesagens, bem como o arquivo digital com a memória de cálculo, permitindo, assim, aprimoramento dos seus controles internos e posterior conferência das diferentes instâncias de controle.

CONSTATAÇÃO 015 - Fragilidade nos controles sobre a Pesagem da Roupa Suja ensejando em Registros Inconsistentes no que tange ao Contrato nº 003/2012/Lavanderia.

Por meio de inspeção física junto às dependências do Hospital Municipal Tide Setúbal e exame dos controles físicos de pesagem, verificou-se que a pesagem de roupas sujas ocorre em setor específico do Hospital por profissionais designados tanto pela contratante quanto pela contratada. Entretanto, constatou-se que, possivelmente, a Atmosfera Gestão e Higienização de Têxteis (empresa contratada) realiza nova pesagem em sua sede, a qual diverge da realizada no Hospital.

O edital da licitação nº 174/2011, expõe em seu Anexo I:

õ2.3.7 O controle da roupa suja será efetuado por funcionário designado pela AUTARQUIA HOSPITALAR MUNICIPAL em conjunto com o funcionário designado pela EMPRESA que deverão arrolar e pesá-la juntos.ö

Análise de amostra de controles físicos (em papel) referentes ao mês de maio/2016 mostrou que, ocasionalmente, os relatórios diários entregues pela empresa não registram, apesar de devidamente anotado, o valor efetivamente mensurado pelo Hospital como roupa suja, mas, sim, o valor pesado pela Atmosfera Gestão e Higienização de Têxteis nas suas dependências. Observou-se ainda que, nos dias em que o problema ocorre, o valor registrado como pesado pela contratada supera o da pesagem efetivamente realizada no Hospital. A tabela a seguir evidencia a situação:

<table border="1"><tbody><tr><td>Chegada Cliente: (Hora)</td><td>07:10</td><td>T</td></tr><tr><td>Total Recebido Cliente: (Kg)</td><td>1596,60</td><td>M</td></tr><tr><td>Total Coletado Cliente: (Kg)</td><td>1209,4</td><td>A</td></tr><tr><td>Por Gaiolas/Sacos Cheios:</td><td></td><td>E</td></tr></tbody></table>	Chegada Cliente: (Hora)	07:10	T	Total Recebido Cliente: (Kg)	1596,60	M	Total Coletado Cliente: (Kg)	1209,4	A	Por Gaiolas/Sacos Cheios:		E	<table><tbody><tr><td>Total Coletado Cliente: (Kg)</td><td>1.596,60</td></tr><tr><td>Total Coletado Atmosfera: (Kg)</td><td>1.596,60</td></tr><tr><td>Qtd Gaiolas/Sacos Cheios:</td><td>7</td></tr></tbody></table>	Total Coletado Cliente: (Kg)	1.596,60	Total Coletado Atmosfera: (Kg)	1.596,60	Qtd Gaiolas/Sacos Cheios:	7
Chegada Cliente: (Hora)	07:10	T																	
Total Recebido Cliente: (Kg)	1596,60	M																	
Total Coletado Cliente: (Kg)	1209,4	A																	
Por Gaiolas/Sacos Cheios:		E																	
Total Coletado Cliente: (Kg)	1.596,60																		
Total Coletado Atmosfera: (Kg)	1.596,60																		
Qtd Gaiolas/Sacos Cheios:	7																		
Registros de pesagem: Hospital (Coletado Cliente) e Empresa (Recebido Cliente).	Empresa reporta a pesagem dela como sendo a do hospital.																		

Consiste em desrespeito ao princípio da segregação de funções o fato de a própria empresa efetuar, na prática, o controle sobre os serviços que presta.

Ainda que a unidade hospitalar mantenha monitoramento próprio, a falta de padronização nos controles de pesagem dificulta a fiscalização sobre a execução dos serviços e resulta, ocasionalmente, em registros de pesagens inconsistentes assinados por representantes do Hospital.

Segue abaixo exemplo de tal inconsistência:

No dia 09/05/2016, a pesagem realizada por funcionário designado pelo Hospital registrou 1.209kg; todavia, os registros de pesagem da empresa indicaram 1.596 kg, conforme tabela acima evidenciada, sendo que a fatura enviada para pagamento indicou 1.596 kg, ou seja, o pagamento se embasaria no registro da própria empresa em detrimento dos controles do Hospital, ensejando uma diferença de 387 kg a favor da contratada.

Cumpra salientar que, a partir de março de 2016, observou-se que o Hospital passou a conferir, antes de envio para pagamento, as faturas emitidas pela empresa e a retificá-las, quando apresentam valores distintos das pesagens oficiais promovidas por funcionários do Hospital. Não obstante a melhoria nos controles, a qual tende a evitar que a situação apontada volte a ocorrer, tal procedimento requer trabalho redundante e provavelmente desnecessário caso os pagamentos se embasassem unicamente nos controles produzidos no ambiente hospitalar.

MANIFESTAÇÃO DA UNIDADE: No Ofício nº 653/2016, em 14 de setembro de 2016, a Autarquia Hospitalar Municipal assim se manifestou:

õVisando aprimorar o controle, a atual diretora criou formulário para cumprimento integral do previsto no item 2.3.7 (cópia anexa).

Ademais, como bem abordado pela auditoria, desde março de 2016, a unidade hospitalar passou a conferir as pesagens comparadas com as pesagens da contratada, de modo a aferir antes do envio do pagamento, as faturas emitidas pela empresa e retificá-las, quando apresentam valores distintos das pesagens oficiais promovidas por funcionários da unidade hospitalar.õ

PLANO DE PROVIDÊNCIAS

"Visando aprimorar o controle, a atual diretora criou formulário para cumprimento integral do previsto no item 2.3.7 (cópia anexa).õ

PRAZO DE IMPLEMENTAÇÃO

Não informado pela Unidade.

ANÁLISE DA EQUIPE DE AUDITORIA

Em que pese a sugestão de aprimoramento nos formulários relatada pela Autarquia, é ainda mais importante o correto preenchimento destes, dado que servem para atestar e mensurar os serviços prestados em um contrato cujo preço anual estimado (R\$ 15.085.440,00) tem relevância suficiente para justificar toda a cautela na conferência das pesagens e seus registros.

Conclui-se que os controles sobre as pesagens de roupa suja, conforme análise da equipe, são, de fato, fragilizados tanto por erros em seu preenchimento como por comprometerem o princípio de segregação de funções e divergirem dos controles do próprio hospital.

Os controles existentes, conforme apurado na presente auditoria, registram pesagem efetuada pela empresa prestadora dos serviços, em suas próprias dependências, os quais, constantemente, divergem das pesagens realizadas no hospital, sempre consignando quantitativos superiores aos levantados pela AHM e gerando, como consequência, maior demanda de trabalho para conferência por parte dos funcionários da Autarquia, bem como risco de pagamentos superiores aos serviços efetivamente prestados.

Quanto à realização de uma segunda pesagem, pela empresa, subsequente à efetuada pela AHM, entende-se não haver óbice para que, em suas dependências, a empresa realize nova conferência para controle próprio, quanto ao peso das roupas recolhidas, no entanto, tais registros não devem compor relatório enviado à contratante para fundamentar a fatura dos serviços prestados.

RECOMENDAÇÃO 1

Recomenda-se à AHM que, durante a execução de seus contratos de lavanderia, se abstenha de aceitar, para fins de pagamento, medições/faturas embasadas em relatórios de pesagem emitidos pela contratada, fundamentando os pagamentos apenas em relatórios/medições realizadas no próprio hospital que, por exigência do edital, também devem ser acompanhadas por representante da empresa. Dessa forma, evitará trabalho adicional mensal de conferência/retificação do valor cobrado, fortalecerá seus controles internos e garantirá respeito ao princípio da segregação de funções.

RECOMENDAÇÃO 2

Recomenda-se também que a pesagem das roupas, realizada nos hospitais gerenciados pela Autarquia, seja devidamente registrada por meio do preenchimento completo, por funcionários adequadamente instruídos, dos formulários (contendo todas as informações exigidas pelo edital, assinaturas dos representantes da contratada e da contratante).

RECOMENDAÇÃO 3

Adicionalmente, cabe à AHM garantir que os fiscais dos contratos de lavanderia dos seus hospitais atuem com maior frequência no efetivo acompanhamento das operações de pesagem, de forma a subsidiar o correto preenchimento dos formulários e a corrigir, de forma tempestiva, eventuais falhas na execução contratual.

CONSTATAÇÃO 016 - Inexistência de Controle sobre as Roupas para Re-lavagem no Contrato nº 003/2012/Lavanderia.

Em inspeção realizada no Hospital em 08/07/2016, constatou-se que as roupas destinadas à re-lavagem não estavam sendo pesadas, impossibilitando a verificação do limite previsto em edital e dificultando a avaliação sobre a qualidade do serviço.

O edital de licitação nº 174/2011, expõe em seu Anexo I:

2.3.13.9 As roupas que necessitarem de re-lavagem, sem qualquer ônus para a AUTARQUIA HOSPITALAR MUNICIPAL, serão entregues no dia subsequente, ficando claro que essa porcentagem poderá ser no máximo de 5% (cinco por cento), para que não cause problemas na distribuição das roupas processadas.

Em inspeção realizada no Hospital em 08/07/2016, constatou-se que as roupas destinadas à re-lavagem não estavam sendo pesadas, impossibilitando a verificação do limite previsto em edital e dificultando a avaliação sobre a qualidade do serviço.

O edital de licitação nº 174/2011, expõe em seu Anexo I:

2.3.13.9 As roupas que necessitarem de re-lavagem, sem qualquer ônus para a AUTARQUIA HOSPITALAR MUNICIPAL, serão entregues no dia subsequente, ficando claro que essa porcentagem poderá ser no máximo de 5% (cinco por cento), para que não cause problemas na distribuição das roupas processadas.

Desta forma, entende restar caracterizado possível descumprimento ao previsto no subitem 2.3.18.3 do Anexo I do edital, restando ausente a informação listada na alínea c: *total correspondente à re-lavagem (reprocessamento) em quilos*. Cabe ressaltar que, segundo item 14.4.4 do edital, a contratada sujeita-se a multa de 10% sobre o valor do contrato por descumprimento de obrigações assumidas.

MANIFESTAÇÃO DA UNIDADE: No Ofício n° 653/2016, em 14 de setembro de 2016, a Autarquia Hospitalar Municipal assim se manifestou:

Reportamo-nos ao exposto no item 2.2.2. foram adotadas as providências para aprimorando dos controles. A atualmente é realizada o controle sobre as roupas para re-lavagem e se encontram a presente manifestação. (cópia anexa).

PLANO DE PROVIDÊNCIAS

Reportamo-nos ao exposto no item 2.2.2. foram adotadas as providências para aprimorando dos controles. A atualmente é realizada o controle sobre as roupas para re-lavagem e se encontram a presente manifestação. (cópia anexa).

PRAZO DE IMPLEMENTAÇÃO

A atualmente é realizada o controle sobre as roupas para re-lavagem e se encontram a presente manifestação. (cópia anexa).

ANÁLISE DA EQUIPE DE AUDITORIA

A Entidade reconheceu a deficiência apontada pela auditoria e alegou ter iniciado o controle de pesagem sobre as roupas direcionadas para lavagens adicionais. Se realizado de forma constante e registrado com exatidão, considera-se que tal controle será suficiente para apurar o aspecto demandado pelo edital.

No entanto, ressalta-se a necessidade de acompanhamento do índice de roupas que são submetidas a re-lavagem para que este não ultrapasse o limite de 5%, dado que a necessidade de enviar as peças do enxoval novamente para processamento causa problemas de estoque de roupas para o hospital além de denotar falta de qualidade nos serviços prestados pela contratada.

RECOMENDAÇÃO

Recomenda-se à Autarquia manter, sob a verificação do fiscal de contrato, o acompanhamento sobre a pesagem e o registro do quantitativo de roupas submetido a lavagens adicionais, atentando-se ao limite máximo de 5%, e, em caso de descumprimento de tal índice, proceder à devida sanção e promover a correção das eventuais falhas na prestação de serviços.

CONSTATAÇÃO 017 - Condição Inadequada das Roupas Entregues pela Contratada na Execução do Contrato nº 003/2012/Lavanderia.

Em vistoria realizada pela equipe na madrugada do dia 08/07/2016, no setor de lavanderia do hospital, foram analisadas, aleatoriamente, peças de enxoval armazenadas como roupa limpa, separadas em sacos plásticos por tipo de peça.

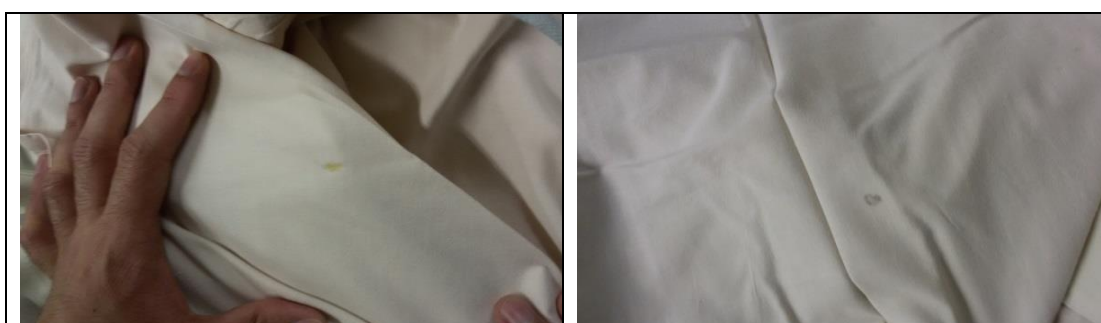
Em uma amostra de dez aventais, foi possível notar, conforme fotos a seguir:



Três unidades marcadamente amassadas.



Cinco unidades furadas ou rasgadas.



Doas unidades manchadas.

Em uma amostra de dez conjuntos de pijamas, foi possível notar, conforme fotos a seguir:



É possível notar, portanto, principalmente em relação aos aventais, inadequada condição das roupas entregues pela empresa, em desacordo com o previsto no item 1.2 do anexo I do edital:

õ1.2 O objeto inclui coleta e transporte da roupa suja junto à rouparia dos hospitais; entrega da roupa limpa organizada, dobrada e embalada na rouparia ou setor do hospital responsável pela centralização e distribuição do enxoval aos setores das unidades, de acordo com os padrões determinados pela autarquia hospitalar municipal.

A empresa deverá fornecer o enxoval de roupa definido pelas unidades da autarquia hospitalar municipal e possuir lavanderia própria para processamento da roupa, dotada de condições totais a suprir a necessidade - desinfecção, higienização, acondicionamento e guarda de toda a roupa processada de modo que garanta a qualidade dos serviços prestados, bem como a remoção e entrega da roupa por meio de veículos adequados.õ

Também foi possível evidenciar a ausência do logotipo do hospital no enxoval. Conforme item 2.18.10 do Anexo I do edital: *õOs logotipos deverão ser personalizados com o nome/sigla de cada Unidade Hospitalarõ, o que não foi encontrado nas amostras. Tal inexistência possivelmente configura descumprimento de cláusula contratual e impede que se garanta a destinação exclusiva desses enxovais ao Hospital Tide Setúbal.*

Cabe salientar que, segundo item 14.4.4 do edital, o descumprimento das obrigações assumidas sujeita a contratante à multa de 10% sobre o valor mensal do contrato.

MANIFESTAÇÃO DA UNIDADE: No Ofício nº 653/2016, em 14 de setembro de 2016, a Autarquia Hospitalar Municipal assim se manifestou:

õCiente do constatado pela Auditoria, foram adotadas providências para solicitar correção do problema junto à contratada, e reorientado o fiscal do contrato.õ

PLANO DE PROVIDÊNCIAS

õCiente do constatado pela Auditoria, foram adotadas providências para solicitar correção do problema junto à contratada, e reorientado o fiscal do contrato.õ

PRAZO DE IMPLEMENTAÇÃO

õCiente do constatado pela Auditoria, foram adotadas providências para solicitar correção do problema junto à contratada, e reorientado o fiscal do contrato.õ

ANÁLISE DA EQUIPE DE AUDITORIA

A AHM reconheceu as falhas na execução do contrato e relatou terem sido adotadas as providências para correção. No entanto, não especificam quais providências foram, efetivamente, tomadas.

Além disso, não foi abordada na manifestação da AHM, o tema inerente à aplicação da devida multa, à contratada, por descumprimento de obrigação assumida, seja quanto ao descumprimento relativo à condição inadequada do enxoval entregue como quanto à ausência de logotipo do hospital nas roupas fornecidas.

Entende-se que a aplicação da multa supracitada, após evidenciada irregularidade na prestação de serviços e conforme previsão contratual, é um dever da administração, e não uma mera faculdade, dada a indisponibilidade do interesse público.

RECOMENDAÇÃO 1

Recomenda-se à AHM a aplicação de multas à contratada, conforme estipulado em contrato, pelo descumprimento relativo à condição inadequada do enxoval entregue e à ausência de logotipo do hospital nas roupas fornecidas.

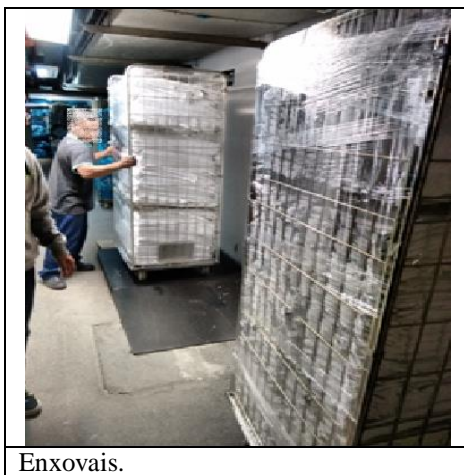
RECOMENDAÇÃO 2

Além disso, recomenda-se à Autarquia aprimorar seu monitoramento sobre a execução dos contratos de lavanderia, em especial no tocante à condição das roupas entregues, para que, em caso de eventuais inadequações, a contratada seja imediatamente comunicada para a promoção das correções necessárias, proceda à aplicação de multa conforme disposições contratuais e classifique a prestação serviços como não a contento.

CONSTATAÇÃO 018 - Impropriedade na Prestação de Serviços (Contrato nº 003/2012) de Lavanderia devido à Balança Inoperante.

Durante a vistoria realizada na madrugada do dia 08/07/2016, foi constatado que a balança localizada no setor de roupas limpas apresentava problemas desde o dia 07/07/2016, estando sem condições de utilização.

A equipe de auditoria acompanhou a chegada do enxoval lavado, que acabou sendo pesado na balança destinada a roupas sujas, em desconformidade com o item 2.3.11 do Memorial Descritivo do edital (Pregão nº 174/2011), já que tal procedimento pode comprometer a condição/higiene das roupas limpas. A foto abaixo mostra a proximidade entre o enxoval contaminado e o enxoval limpo:



Enxovais.

Em vistoria posterior, realizada no dia 13/07/2016, foi constatado que a balança já estava em funcionamento, porém, segundo informações da equipe do Hospital, teria sido consertada apenas no dia 11/07/2016.

Segundo o edital nº 174/2011, a responsabilidade pela condição das balanças pertence à contratada, que deveria mantê-las constantemente em ordem. Destaca-se que a empresa levou aproximadamente cinco dias para promover os reparos, caracterizando morosidade e comprometendo a higienização no período, dado o risco de contaminação.

MANIFESTAÇÃO DA UNIDADE: No Ofício nº 653/2016, em 14 de setembro de 2016, a Autarquia Hospitalar Municipal assim se manifestou:

õA balança ficou inoperante por curto período de tempo. Na data da auditoria já havia sido solicitado que o serviço de manutenção do hospital verificasse a existência de algum problema técnico, como, por exemplo, possível queda nos disjuntores ou falta de energia na tomada que alimentava a balança em questão.

A falha apontada pela auditoria já foi solucionada.ö

PLANO DE PROVIDÊNCIAS

Não informado pela Unidade.

ANÁLISE DA EQUIPE DE AUDITORIA

Conforme informado pela AHM, a equipe de auditoria comprovou que a balança já estava em funcionamento; no entanto, não foi informado o plano de providências para que, nas próximas ocorrências, não haja exposição de roupas limpas ao enxoval contaminado.

Considerando o comprometimento higiênico/sanitário que o não funcionamento de uma das balanças pode provocar, devido ao contato indireto das roupas limpas com o enxoval infectado, pela utilização da mesma balança, eventuais correções de problemas nas balanças devem ser tempestivos, sendo que os cinco dias atualmente tolerados não devem ser considerados como ôcurto período de tempoö como sugere a AHM na manifestação acima.

Desta forma, conclui-se ser excessivamente moroso o tempo demandado para a correção dos problemas com a balança, podendo ocasionar riscos à saúde pública.

RECOMENDAÇÃO 1

Com relação aos casos futuros de problemas com as balanças de pesagem nos contratos de lavanderia, considerando o risco sanitário envolvido e visando ao reparo com urgência, recomenda-se à Autarquia que a atuação das equipes de manutenção seja tempestiva, incluindo tanto a equipes de manutenção do próprio hospital, quando a solução estiver a seu alcance (Ex: fonte de energia), quanto a empresa contratada, quando necessário (Ex: mau funcionamento do equipamento).

RECOMENDAÇÃO 2

Recomenda-se também que a AHM estude e desenvolva novo procedimento de pesagem que não envolva o cruzamento de roupas limpas com roupas infectadas, como por exemplo, garantir ao Hospital uma balança extra para situações de emergência.

CONSTATAÇÃO 019 - Falta de Espaço Adequado para Acondicionamento de Roupas Sujas e Quantidade Insuficiente de Coletas Diárias configurando Falhas na Execução no Contrato nº 003/2012/Lavanderia.

De acordo com o Manual de Processamento de Roupas de Serviços de Saúde, expedido pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária ó ANVISA: *o local destinado para o armazenamento da roupa suja na unidade geradora deve ser arejado e higienizado*. No entanto, conforme verificado em vistoria do dia 08/07/2016, o enxoval sujo parece permanecer acondicionado em um local sem ventilação, propício à proliferação de vírus e bactérias.

Além disso, segundo o item 2.3.6 do Anexo I do edital nº 174/2011: *o a periodicidade de retirada da roupa deverá ser de no mínimo duas vezes ao dia, em horários estabelecidos pelas Unidades da AUTARQUIA HOSPITALAR MUNICIPAL, de forma a cobrir a necessidade de roupas limpas, inclusive nos finais de semana e feriados*. Entretanto, verificou-se que, na prática, existe apenas uma retirada ao dia, o que pode ocasionar excesso de roupa suja armazenada.

As fotos abaixo mostram o acúmulo de enxoval sujo e a falta de espaço para seu acondicionamento, sendo que o excedente permanece no corredor. É oportuno lembrar que as roupas sujas são consideradas material contaminante.



Sendo assim, entende-se estar ocorrendo descumprimento as normativos vigentes e ao previsto no edital com consequente comprometimento das condições de higiene do material e dos ambientes hospitalares envolvidos.

MANIFESTAÇÃO DA UNIDADE: No Ofício nº 653/2016, em 14 de setembro de 2016, a Autarquia Hospitalar Municipal assim se manifestou:

Estão sendo realizadas as medidas necessárias junto ao setor de engenharia, com intuito de avaliar a situação em questão e adequar um local apropriado as necessidades, capacidades e normas legais.

Ademais, foi criado formulário quanto a coleta diária, sendo estipulado horário de coleta de Roupa Suja: 05h30; 10h00; 16h00 e 0:00.

PLANO DE PROVIDÊNCIAS

Estão sendo realizadas as medidas necessárias junto ao setor de engenharia, com intuito de avaliar a situação em questão e adequar um local apropriado as necessidades, capacidades e normas legais.

Ademais, foi criado formulário quanto a coleta diária, sendo estipulado horário de coleta de Roupa Suja: 05h30; 10h00; 16h00 e 0:00.

PRAZO DE IMPLEMENTAÇÃO

Estão sendo realizadas as medidas necessárias junto ao setor de engenharia, com intuito de avaliar a situação em questão e adequar um local apropriado as necessidades, capacidades e normas legais.

Ademais, foi criado formulário quanto a coleta diária, sendo estipulado horário de coleta de Roupa Suja: 05h30; 10h00; 16h00 e 0:00.

ANÁLISE DA EQUIPE DE AUDITORIA

A Autarquia reconheceu a inadequação do local destinado ao acondicionamento de roupas sujas e informou a adoção de medidas para disponibilizar um local apropriado, no entanto, não foi estipulado nenhum prazo para tal adequação. Ressalta-se a urgência da questão por tratar-se de matéria de saúde pública e envolver riscos de contaminação.

A AHM também informou ter criado novo formulário de coleta, com quatro horários, ao invés de uma visita diária, como foi constatado à época da inspeção desta auditoria.

Entende-se que tal medida possibilitará melhoria na condição de guarda das roupas sujas, dado que haverá menor acúmulo de enxoval aguardando retirada. No entanto, para a melhoria seja efetiva, é necessário acompanhamento constante por parte do fiscal do contrato para verificar se a empresa realizará, de fato, as quatro coletas diárias.

RECOMENDAÇÃO 1

Considerando o caráter de urgência para a adequação do local de acondicionamento de roupas sujas conforme determinações da ANVISA, no tocante aos contratos de lavanderia vigentes e que venham a ser firmados, recomenda-se à AHM, em especial no que se refere ao Contrato nº003/2012, providenciar os ajustes necessários para a alteração na rotina de coleta de roupas sujas, para que, ao invés de uma visita diária, a contratada efetue quatro visitas para coleta.

RECOMENDAÇÃO 2

Recomenda-se também que sejam implantados controles eficazes sobre a execução dos contratos de lavanderia e que, caso seja efetivamente implementado o ajuste supracitado, haja fiscalização quanto ao cumprimento, por parte do fiscal do contrato, de duas das quatro coletas de roupa suja propostas.

Deve haver comunicação imediata junto à contratada em caso de descumprimento, avaliando-se a necessidade de aplicação de multa caso a quantidade de recolhimentos diários seja menor do que o mínimo estipulado em contrato (duas coletas diárias).

CONSTATAÇÃO 020 - Ausência de Comprovação de Controles sobre a Primeira Entrega do Enxoval no tocante ao Contrato nº 003/2012/Lavanderia.

O edital referente ao Pregão Presencial nº 174/2011 previu a necessidade de uma primeira entrega de enxoval, a qual serviria de base para a disponibilização de roupas durante a execução de todo o contrato.

Não obstante a equipe de auditoria ter solicitado, não foi disponibilizada documentação que comprovasse o controle sobre a supracitada primeira entrega de enxoval pela contratada.

Tal entrega deveria ser realizada com o quantitativo de duas trocas (a de uso e a da armazenada), sendo que na retirada, a reposição do quantitativo deveria ser imediata, conforme item 2.18.5, do Anexo I, do edital referente ao Pregão Presencial nº 174/2011.

A falta de controle compromete a qualidade do serviço prestado pelo hospital à população, na medida em que, em ambiente em que a rotatividade de roupas é muito alta, a insuficiência de enxoval dificulta e pode até impedir o atendimento satisfatório de todos os pacientes.

MANIFESTAÇÃO DA UNIDADE: No Ofício nº 653/2016, em 14 de setembro de 2016, a Autarquia Hospitalar Municipal assim se manifestou:

õCompulsando os autos não consta a devida comprovação formal da entrega do primeiro enxoval. Também não consta que tenha havido insuficiência que pudesse causar transtorno a população. Eventual insuficiência de enxovais por certo seria abordado pelo fiscal do contrato à época quando dos pagamentos mensais. Os quantitativos são devidamente conferidos para apuração dos processos de pagamento.õ

PLANO DE PROVIDÊNCIAS:

Não informado pela Unidade.

ANÁLISE DA EQUIPE DE AUDITORIA

A manifestação da AHM corrobora com o apontamento relativo à ausência de comprovação da primeira entrega de enxoval realizada pela contratada. Ressalta-se que, a despeito dos supostos atenuantes apresentados na resposta acima, a documentação que comprova a primeira entrega de roupas é de suma importância para a atividade de controle e fiscalização, inclusive servindo como proteção e garantia à própria contratante.

A primeira entrega de enxoval foi tratada de forma peculiar pelo edital, pois, considerando tratar-se do início da execução contratual, era necessária a disponibilização de quantitativo superior nas unidades da Autarquia, dado que não existiam, ainda, roupas sendo processadas que pudessem ser tempestivamente entregues. Além disso, tal documentação possibilitaria um acompanhamento mais detalhado do histórico de peças de roupas disponíveis para o hospital.

Por fim, destaca-se que a ausência de tais documentos impossibilita comprovação quanto à regularidade da primeira entrega e denota deficiência no processo de fiscalização da execução contratual.

RECOMENDAÇÃO

Recomenda-se à AHM solicitar junto à contratada a comprovação documental da primeira entrega de enxoval para verificação se o quantitativo estava compatível com o estipulado no edital (Pregão Presencial nº 174/2011). Em caso negativo, proceder com a devida sanção e procedimentos de correção junto à empresa. Cabe recomendar também que, em futuras contratações de locação de enxoval, a Autarquia exija a devida comprovação da primeira entrega.

CONSTATAÇÃO 021 - Falta de Carros para Transporte de Roupas conforme Contrato nº003/2012/Lavanderia.

Consta no item 2.3.2 do Anexo I do edital nº 174/2011 que a empresa contratada deve disponibilizar *no mínimo quatro carros em polietileno ou polipropileno com tampa e capacidade de aproximadamente 400 litros para transporte de roupa suja e no mínimo quatro carros em polietileno ou polipropileno com tampa e capacidade de aproximadamente 400 litros para transporte de roupa limpa.*

No entanto, durante a vistoria ao setor de lavanderia do Hospital, foi possível verificar a presença de apenas um carro de roupa limpa em condições de uso. O outro carro identificado como sendo próprio para roupas limpas estava acomodado em cima de outro com identificação *Infetante*, além de estar em comprometido estado de conservação, conforme fotos abaixo:



Portanto, entende-se restar configurado descumprimento à cláusula editalícia, pela disponibilização de equipamentos em quantidade inferior à prevista, bem como comprometimento à qualidade dos serviços prestados.

MANIFESTAÇÃO DA UNIDADE: No Ofício nº 653/2016, em 14 de setembro de 2016, a Autarquia Hospitalar Municipal assim se manifestou:

õCumpre esclarecer que os equipamentos apontados pela Auditoria (carrinho de coleta de roupas com número de patrimônio PMSP 50217671 e AHM 0883565) e que se encontravam próximo na área suja, se tratam de equipamentos fora de uso, e que aguardam a baixa e recolhimento ao setor de Patrimônio desta Autarquia. Esclarecemos que a contratada fornece os 4 (quatro) carros previstos no contrato.õ

PLANO DE PROVIDÊNCIAS

Não informado pela Unidade.

ANÁLISE DA EQUIPE DE AUDITORIA

A constatação de que existia apenas um carro, em condições de uso, para transporte de roupas limpas no interior do hospital foi feita mediante inspeção física, realizada pela equipe de auditoria, juto ao setor de lavanderia do Hospital Tide Setúbal.

Adicionalmente, foi evidenciada a presença de carros sem condições de utilização conforme foto acima, cuja situação foi confirmada pela AHM, manifestação acima, ao afirmar que tais objetos aguardam baixa patrimonial.

A Autarquia alega que a contratada fornece, de fato, quatro carros, conforme previsto no edital; no entanto, não foi encaminhado anexo à resposta que contivesse qualquer documento ou foto comprovando tal fato, restando assim configurado o descumprimento contratual no tocante ao quantitativo insuficiente de carros disponibilizados pela contratada para transporte de roupas.

RECOMENDAÇÃO 1

Recomenda-se à AHM proceder, tempestivamente, à baixa e ao recolhimento dos carros que não apresentam condições de utilização, tendo em vista que estes se encontram em área de trânsito de enxoval, dificultando a passagem das roupas hospitalares.

RECOMENDAÇÃO 2

Adicionalmente, em caso de confirmação quanto à falta de carros para transporte de roupas limpas, recomenda-se à Autarquia solicitar, imediatamente, o cumprimento da exigência contratual junto à empresa e, tempestivamente, iniciar processo para cobrança de multa por descumprimento.

CONSTATAÇÃO 022 - Interior do Veículo de Transporte de Roupas em Desacordo com o previsto no Edital do Pregão Presencial nº 174/2011/Lavanderia.

O item 2.3.11.1 do Anexo I do edital nº 174/2011 especificou que: *o transporte da roupa suja até as dependências da EMPRESA deverá ser feito por veículo adequado, fechado, devidamente adaptado à natureza da carga, que possua internamente os cantos arredondados e seja revestido de material lavável e resistente à desinfecção.*

Todavia, durante vistoria sobre a execução do Contrato nº 003/2012, realizada em 08/07/2016, foi possível observar que o veículo utilizado pela empresa, que trouxe roupas limpas e recolheu o enxoval sujo, não possuía os cantos arredondados, dificultando, provavelmente, a higienização e aumentando os riscos de contaminação. A foto a seguir ilustra situação:



Caminhão da empresa.

MANIFESTAÇÃO DA UNIDADE: No Ofício nº 653/2016, em 14 de setembro de 2016, a Autarquia Hospitalar Municipal assim se manifestou:

Foram verificadas as anormalidades apontadas e solicitadas as devidas providências junto à empresa contratada, para que providenciem com urgência as adequações necessárias com as normas vigentes.

PLANO DE PROVIDÊNCIAS

Foram verificadas as anormalidades apontadas e solicitadas as devidas providências junto à empresa contratada, para que providenciem com urgência as adequações necessárias com as normas vigentes.

PRAZO DE IMPLEMENTAÇÃO

Foram verificadas as anormalidades apontadas e solicitadas as devidas providências junto à empresa contratada, para que providenciem com urgência as adequações necessárias com as normas vigentes.

ANÁLISE DA EQUIPE DE AUDITORIA

Consoante manifestação acima, a AHM reconhece a desconformidade na execução do serviço, alegando já ter contatado a empresa para providenciar as adequações.

No entanto, não há menção à aplicação de multa por descumprimento de exigência contratual, conforme previsto no item 14.4.4 do edital.

Conforme já mencionado, entende-se que tal aplicação, após comprovada a irregularidade na prestação de serviços estipulados em contrato, é um dever da administração, e não uma mera faculdade, dada a indisponibilidade do interesse público.

RECOMENDAÇÃO 1

Recomenda-se à AHM aprimorar o monitoramento sobre a execução dos contratos de lavanderia, atentando para a aderência das características/condições dos equipamentos fornecidos/utilizados pelas contratadas, às exigências editalícias e, especificamente no tocante ao caso examinado, se as medidas adotadas, efetivamente, compatibilizaram os veículos ao exigido pelo item 14.4.4 do Edital nº 174/2011, bem como monitorar, mediante atuação do fiscal do Contrato nº 003/2012, se a conformidade é mantida durante toda a execução do ajuste.

RECOMENDAÇÃO 2

No caso de se evidenciar descumprimento de cláusula contratual/editalícia, recomenda-se à Autarquia a adoção tempestiva dos procedimentos necessários à aplicação de multa à contratada.

CONSTATAÇÃO 023 - Descumprimento do Limite Mínimo definido no Contrato nº003/2012/Lavanderia (Relação entre Pesos de Roupas Sujas e Limpas).

O item 2.3.18.1 do edital nº 174/2011 regulamenta que *o tempo entre a retirada e a devolução da roupa não poderá ser superior a 24 (vinte e quatro) horas sob pena de aplicação de sanções.*

Além disso, segundo inciso *o* do item 2.3.18.3 do Anexo I do edital, o peso das roupas limpas entregues não deve ser inferior a 86% do peso da respectiva roupa suja retirada (desconto de 12% referente ao índice de sujidade somado a 2% de tolerância).

Análise amostral dos controles do mês de maio de 2016 indicou que, de um total de trinta índices calculados diariamente, quatro estavam abaixo do mínimo estipulado, conforme tabela abaixo:

CONTROLE: DEVOLUÇÃO DE ROUPA SUJA				
Recolhimento	Entrega	Roupa Recolhida (kg)	Roupa Entregue (kg)	Relação (mínimo aceitável é 88%)
08/mai	09/mai	1.552,6	761,8	49,07%
11/mai	12/mai	1.412	1.192	84,42%
15/mai	16/mai	1.227,4	893,6	72,80%
22/mai	23/mai	1.574,4	1.171	74,38%

Tal insuficiência causa problemas para suprir a demanda diária do hospital por roupas limpas. Cabe ainda salientar que, em caso de cumprimento irregular das obrigações assumidas, a contratada esta sujeita à aplicação de multa de 10% sobre o valor do contrato, conforme item 14.4.4 do edital.

MANIFESTAÇÃO DA UNIDADE: No Ofício nº 653/2016, em 14 de setembro de 2016, a Autarquia Hospitalar Municipal assim se manifestou:

õForam situações isoladas que não comprometeram o andamento e o quantitativo de uso diário, porém para que as situações pontuais não se tornarem corriqueiras e possam causar transtornos, foram solicitadas as adequações dos enxovais com uma rotatividade e quantitativo maior entre as entregas e o estoque que está em uso.õ

PLANO DE PROVIDÊNCIAS

õ(...) foram solicitadas as adequações dos enxovais com uma rotatividade e quantitativo maior entre as entregas e o estoque que está em uso.õ

PRAZO DE IMPLEMENTAÇÃO

õ(...) foram solicitadas as adequações dos enxovais com uma rotatividade e quantitativo maior entre as entregas e o estoque que está em uso.õ

ANÁLISE DA EQUIPE DE AUDITORIA

Entende-se ser improvável que um evento que ocorra em quatro oportunidades, de forma espaçada, num total de trinta dias, ou seja, em 13,3% dos casos analisados, possa ser considerado como situação isolada.

Além disso, em uma dessas ocasiões, conforme tabela acima, foram entregues apenas 761,8 kg de roupas de um total de 1552,6 kg recolhidos, comprometendo, provavelmente, a oferta de enxoval para o hospital. Importante lembrar que o edital já estipula uma margem de aceitação de 2% além do índice de sujidade, o que corrobora com a gravidade do descumprimento.

Novamente não foi abordada pela AHM, em sua manifestação, a possibilidade de aplicação de multa que, em caso de descumprimentos contratuais verificados, é um dever da administração, e não uma mera faculdade, dada a indisponibilidade do interesse público.

RECOMENDAÇÃO 1

Recomenda-se à AHM aprimorar a fiscalização junto ao Contrato nº 003/2012, atentando para a adequação do quantitativo de enxoval, retornado diariamente pela contratada, aos limites estipulados em edital/contrato (especificamente o item 14.4.4 do edital), contatando a empresa, tempestivamente, nos eventuais casos de descumprimento.

RECOMENDAÇÃO 2

Considerando que os exames amostrais da equipe já evidenciaram quatro casos, ocorridos em maio de 2016, de descumprimento ao limite previsto no item 14.4.4 do edital nº 174/2011, recomenda-se à Autarquia dar início aos procedimentos necessários à aplicação de multa, bem como a apuração de possíveis desconformidades nas entregas nos demais períodos.

CONSTATAÇÃO 024 - Ausência de previsão, no Contrato nº 027/2016/Manutenção de Aparelhos de Ar Condicionado, de Desconto no Pagamento por Equipamento Inoperante.

Não se encontrou, no termo de referência do edital examinado (Pregão Eletrônico nº 270/2015), item prevendo o desconto do pagamento por equipamento inoperante, dando margem a um desembolso possivelmente desproporcional aos serviços efetivamente prestados.

A execução do serviço é paga integralmente por valor acordado em contrato, independentemente do funcionamento do aparelho. Isso porque a lista de itens contida no termo de referência serve como base para composição de custos da empresa e, conseqüentemente, para a formação do preço que é estipulado em contrato e cobrado da Administração.

Mediante inspeção física e entrevistas com funcionários do Hospital, verificou-se que, de um total de 77 aparelhos de ar condicionado indicados no termo de referência da licitação e inspecionados pela equipe, 7 (9,1%) se mostraram inoperantes e/ou sem ordens de serviço emitidas, ou seja, os serviços vêm sendo prestados, efetivamente, junto a 70 dos 77 aparelhos.

As ordens de serviço citadas são emitidas pela empresa contratada, relacionando quais equipamentos receberam manutenção, sendo que conferência destes documentos demonstrou serviços realizados junto a apenas 70 aparelhos.

Sendo assim, entende-se que, a Autarquia realiza pagamento para manutenção preventiva e corretiva de alguns equipamentos que, embora previstos na contratação, não têm sido objeto dos referidos serviços.

MANIFESTAÇÃO DA UNIDADE: No Ofício nº 653/2016, em 14 de setembro de 2016, a Autarquia Hospitalar Municipal assim se manifesta:

o Decreto 54.873/2014 de 25/02/2014 estabelece as atividades e os procedimentos a serem observados pelas unidades gestoras e pelos fiscais de contratos. Assim sendo foi publicada a Portaria nº. 106/2016óAHM-G, que designou o fiscal local, representante da Administração, para acompanhar.

*Assim sendo a área técnica Gerência de Ensino assim se manifesta no sentido que a Contratada deve executar a **manutenção corretiva** dos equipamentos inoperantes, conforme*

determina os itens 7, 8 e 9 do Termo de Referência, prevendo o restabelecimento do perfeito funcionamento do sistema. Tal rotina é realizada por meio das solicitações de serviços emitidas pela unidade e das respectivas ordens de serviços emitidas pela empresa.

Conforme previsto no Termo de Referência, caso a Contratada não solucione o problema, deverá justificar por escrito, apresentando o motivo pelo qual não foi possível resolver o problema, apresentando alternativa mais adequada para a solução, em geral manutenção corretiva ou baixa.

Quando o problema não puder ser resolvido por obsolescência do equipamento e/ou falta de partes e peças de reposição disponíveis no mercado para a execução dos reparos, as justificativas técnicas devem ser apresentadas pela empresa junto à fiscalização que providenciará a baixa patrimonial do aparelho, paralelamente às providências de praxe para aditamento do respectivo valor ao Termo de Contrato junto ao Setor de Contratos da AHM.

Os valores base para descontos do pagamento ou aditamentos contratada, conforme previsto no Anexo IE do Termo de Referência.

Nesse contexto, a fiscalização da unidade será notificada para estar atenta aos possíveis descontos do pagamento e/ou aditamentos necessários, bem como adotar providências junto à Contratada para que esta cumpra fielmente as diretrizes estabelecidas no Termo de Contrato.

PLANO DE PROVIDÊNCIAS

õ(...) a fiscalização da unidade será notificada para estar atenta aos possíveis descontos do pagamento e/ou aditamentos necessários, bem como adotar providências junto à Contratada para que esta cumpra fielmente as diretrizes estabelecidas no Termo de Contrato.

PRAZO DE IMPLEMENTAÇÃO

Não informado pela Unidade.

ANÁLISE DA EQUIPE DE AUDITORIA

Salienta-se que não foi sugerida inexecução do contrato por parte da empresa contratada; tendo sido constatada, sim, o pagamento por manutenção em equipamentos que estão inoperantes desde o início da execução contratual e para os quais não é cabida a manutenção preventiva.

Ressalta-se também que não foram encontradas, para os equipamentos citados, ordens de serviços emitidas pela empresa que comprovassem a realização de manutenção junto aos 7 aparelhos. As ordens de serviço se originam de solicitações de serviço emitidas pela Administração.

Portanto, conclui-se que, como consequência das fragilidades de controle apontados, vem sendo realizado, desde o início da de execução do contrato pagamento por manutenção em equipamentos obsoletos, conforme verificado em inspeção in loco e em documentos que expõem a ocorrência destes dispêndios.

RECOMENDAÇÃO 1

Recomenda-se que a AHM avalie a atual situação/condição de todos os equipamentos de ar condicionado do Hospital Municipal Tide Setúbal, promovendo a devida baixa patrimonial daqueles que se mostrem obsoletos e/ou sem previsão de reutilização.

RECOMENDAÇÃO 2

Recomenda-se também que a AHM, ao promover a baixa supracitada, inerente aos aparelhos sem previsão de reutilização, proceda também à readequação do valor dos pagamentos no respectivo contrato de manutenção, compatibilizando-o proporcionalmente à quantidade dos aparelhos em funcionamento.

CONSTATAÇÃO 025 - Ausência de Publicação do Contrato nº 027/2016/Manutenção de Aparelhos de Ar Condicionado no Portal da Transparência da Prefeitura.

Ao se consultar o portal da transparência, não foi encontrado o Contrato nº 027/2016, referente à contratação, pela Autarquia Hospitalar Municipal, da prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva de ar condicionado realizada pela empresa Construclima Engenharia e Instalações Ltda.

O §1º do artigo 10 do Decreto nº 53.623 de 2012 determina a publicação dos contratos firmados na íntegra:

õArt. 10. É dever dos órgãos e entidades da Administração Pública Municipal promover, independentemente de requerimento, a divulgação, na Internet, de informações de interesse coletivo ou geral por eles produzidas ou custodiadas.

§ 1º. Serão divulgadas no Portal da Transparência, na Internet, sem prejuízo da divulgação em outros sítios dos órgãos e entidades municipais, as informações sobre:

I - repasses ou transferências de recursos financeiros;

II - execução orçamentária e financeira detalhada;

III - licitações realizadas e em andamento, com editais, anexos e resultados;

IV - contratos firmados, na íntegra;

V ó íntegra dos convênios firmados, com os respectivos números de processo;

VI - remuneração e subsídios recebidos por ocupantes de cargos, empregos ou funções públicas, incluídos eventuais auxílios, ajudas de custo, jetons e quaisquer outras vantagens pecuniárias, bem como proventos de aposentadoria e pensões, de forma individualizada, conforme ato da Secretaria Municipal de Planejamento, Orçamento e Gestão.õ

MANIFESTAÇÃO DA UNIDADE: No Ofício nº 653/2016, em 14 de setembro de 2016, a Autarquia Hospitalar Municipal assim se manifesta:

õHouve a publicação extemporânea. A falha, no nosso entendimento, é meramente formal, e não comprometeu a lisura e transparência da atuação administrativa nem prejudicou o andamento da contratação em questão.õ

PLANO DE PROVIDÊNCIAS

Não informado pela Unidade.

ANÁLISE DA EQUIPE DE AUDITORIA

Houve a publicação, na verdade, do termo aditivo nº 001/2016 ao contrato nº 027/2016, e não do respectivo contrato na íntegra, contrariando a afirmação da AHM.

E mesmo se o contrato fosse publicado na íntegra posteriormente à constatação pela equipe de auditoria, entende-se que restaria comprometida a transparência do referido ato administrativo e a tempestividade da publicação.

Resta prejudicada atuação do munícipe, no tocante ao controle social que exerce, quando não ocorre a devida divulgação, mediante publicação no Portal da Transparência, da integralidade dos ajustes firmados por cada pasta da Prefeitura.

Como alternativa, o cidadão poderá solicitar o documento almejado, à unidade contratante, por meio do Serviço de Informação ao Cidadão - SIC, procedimento que depende de resposta por parte do Órgão Público, que é mais moroso e frustra a finalidade do Decreto Municipal nº 53.623/2012, que visa estabelecer procedimentos para garantia de transparência ativa.

Por conseguinte, é primordial, não só a publicação de todos os contratos na íntegra no Portal da Transparência da Prefeitura, mas também a sua ocorrência de maneira tempestiva, conforme o inciso IV, artigo 5º e inciso IV, § 1º, artigo 10º do Decreto Municipal nº 53.623/2012:

õArt. 5º. O acesso à informação previsto neste decreto compreende, entre outros, os direitos de obter:

IV ó informação primária, íntegra, autêntica e atualizada;õ

õArt. 10. É dever dos órgãos e entidades da Administração Pública Municipal promover, independentemente de requerimento, a divulgação, na Internet, de informações de interesse coletivo ou geral por eles produzidas ou custodiadas.

§ 1º. Serão divulgadas no Portal da Transparência, na Internet, sem prejuízo da divulgação em outros sítios dos órgãos e entidades municipais, as informações sobre:

IV - contratos firmados, na íntegra;õ

RECOMENDAÇÃO

Visando garantir a transparência almejada pela Administração, recomenda-se à AHM a imediata publicação, no Portal da Transparência, do Contrato nº 027/2016 e dos demais que estejam pendentes e, nos termos dos artigos 5º e 10º do Decreto Municipal nº 53.623/2012, a publicação tempestiva e na íntegra, no referido portal, de todos os contratos que venha a firmar.

CONSTATAÇÃO 026 - Obsolescência dos Aparelhos de Ar Condicionado Dificulta sua Manutenção por meio do Contrato nº 027/2016/Manutenção de Aparelhos de Ar Condicionado.

Segundo técnicos da Construlima Engenharia e Instalações Ltda., a maioria dos aparelhos existentes no hospital é antiga, impossibilitando a adequada refrigeração de determinados ambientes. Essa situação provoca também uma dificuldade em se encontrar peças de reposição no mercado, razão pela qual foram observados dois equipamentos com o flap quebrado.

Ainda de acordo com os técnicos da empresa, os aparelhos de ar-condicionado ôFan Coilö existentes na unidade são muito antigos e apresentam baixa potência. A situação precária da refrigeração no hospital é corroborada por relatos de funcionários, os quais afirmaram que ambientes importantes não são devidamente refrigerados, como os centros cirúrgicos, onde altas temperaturas podem dificultar as atividades dos médicos.

MANIFESTAÇÃO DA UNIDADE: No Ofício nº 653/2016, em 14 de setembro de 2016, a Autarquia Hospitalar Municipal assim se manifesta:

ôHouve a preocupação neste aspecto quando do aperfeiçoamento do Termo de Referência vigente que teve como objetivo a melhoria na qualidade da prestação dos serviços por parte da Contratada, sendo uma ferramenta útil para a fiscalização frente às necessidades de uma manutenção preventiva e corretiva eficaz no parque de equipamentos instalados, que em alguns casos remontam a época da inauguração dos hospitais.

*Considerando o disposto no **Decreto 54.873/2014** de 25/02/2014 e **Portaria n°. 106/2016**ôAHM-G, que designou fiscais locais como representante da Administração para acompanhar e fiscalizar os contratos, orientamos o responsável para que, no caso dos 02 (dois) equipamentos com o flap quebrado, não tenham sido solucionado, a contratada deverá justificar por escrito, apresentando o motivo pelo qual não o resolveu e qual é a alternativa mais adequada para a solução.*

Se não houver solução para o problema por falta de partes e peças de reposição disponíveis no mercado, as justificativas técnicas devem ser apresentadas pela empresa junto à fiscalização que providenciará a baixa patrimonial do aparelho com a respectiva exclusão do Termo de Contrato, com posterior encaminhamento de expediente a AHM para providências quanto à substituição dos mesmos.

Ainda com relação aos FanCoils, informamos que inicialmente, após avaliação técnica, se optou pela aquisição e instalação na unidade 02 (dois) equipamentos novos denominados Resfriadores de Líquido de condensação a água (Chiller), cada um com capacidade nominal de 65 TRs (toneladas de refrigeração) com fluído refrigerante ecológico e que são considerados o ôcoraçãoö do sistema de climatização do hospital, em face da necessidade premente &ag rave; época da substituição dos existentes, que após duas décadas de uso ininterrupto se apresentaram desgastados.

Esses equipamentos são responsáveis pela produção e fornecimento de água gelada que abastecem os FanCoils e que numa segunda etapa também serão modernizados para propiciar em conjunto à revitalização da climatização da Unidade.

Seguem a presente manifestação as ordens de serviços referentes à substituição dos flaps do PSI - emergência e sutura. Quanto a afirmação pela auditoria que os equipamentos são antigos e de baixa potência, a empresa contratada disponibilizou-se (conforme e-mail anexo) a elaborar Relatório Técnico de setores críticos e apurar os fatos.

O estudo de viabilidade técnica para substituição de FanCoils será realizado e incluído na proposta de planejamento orçamentário para o exercício de 2017 por esta esfera técnica, tendo

em vista não termos sido contemplados no planejamento do presente exercício devido às restrições orçamentárias atualmente enfrentadas por esta instituição.ö

PLANO DE PROVIDÊNCIAS

õ Seguem a presente manifestação as ordens de serviços referentes à substituição dos flaps do PSI - emergência e sutura. Quanto à afirmação pela auditoria que os equipamentos são antigos e de baixa potência, a empresa contratada disponibilizou-se (conforme e-mail anexo) a elaborar Relatório Técnico de setores críticos e apurar os fatos.

O estudo de viabilidade técnica para substituição de FanCoils será realizado e incluído na proposta de planejamento orçamentário para o exercício de 2017 por esta esfera técnica, tendo em vista não termos sido contemplados no planejamento do presente exercício devido às restrições orçamentárias atualmente enfrentadas por esta instituição.ö

PRAZO DE IMPLEMENTAÇÃO

õO estudo de viabilidade técnica para substituição de FanCoils será realizado e incluído na proposta de planejamento orçamentário para o exercício de 2017 por esta esfera técnica...ö

ANÁLISE DA EQUIPE DE AUDITORIA

Cabe à equipe acatar parcialmente as justificativas apresentadas pela AHM, em especial no que tange à aquisição dos equipamentos "FanCoil" à época. Todavia, é importante a implementação das providências que a Autarquia se propôs, como os estudo técnicos de viabilidade técnica.

Confirmando-se a defasagem dos aparelhos, sua troca deve ser priorizada, dada a necessidade da climatização específica para ambientes sensíveis do hospital, como o Centro Cirúrgico, e a ineficácia em se promover serviços de manutenção em tais aparelhos, que não produz efeitos práticos e gera dispêndio desnecessário de recursos.

RECOMENDAÇÃO

Recomenda-se a efetivação das providências anunciadas pela AHM, em especial quanto ao estudo de viabilidade técnica para substituição dos equipamentos do tipo "FanCoil", que, após realizado, deve ser incluído na proposta de planejamento orçamentário para o exercício de 2017.

CONSTATAÇÃO 027 - Desconformidades entre os Equipamentos listados no termo de referência do Pregão Eletrônico nº 270/Manutenção de Aparelhos de Ar Condicionado, os em operação no Hospital e os que passam por Manutenção.

Mediante inspeção *õin locoö* e entrevista com o fiscal de contrato, não foi possível esclarecer quais aparelhos de ar-condicionado seriam do Setor de Rouparia e quais pertenceriam ao Laboratório *õCOLSANö* por, possivelmente, se referirem ao um mesmo ambiente. Todavia, cabe salientar que o termo de referência que embasou à licitação/contratação prevê equipamentos nesses dois setores de forma independente.

Segundo informações do fiscal supracitado, além de tratar-se do mesmo ambiente, os aparelhos de ar-condicionado não estariam sendo utilizados e, conseqüentemente, não estariam recebendo manutenção, sendo que a previsão é que comecem a operar quando do funcionamento do Setor de Gasoterapia. No relatório de equipamentos/condição mantido e atualizado pelo Hospital, consta que tais aparelhos têm status *inoperante*.

Além disso, os seguintes equipamentos que constam no termo de referência não estão em operação no hospital e não passam por manutenção: Exaustor Otam ó RSSD 450 (local de instalação: emergência; área de abastecimento: Sala Administrativa ó prescrição); ventilador sem identificação (local: Cabine Primária); Exaustor sem marca (local: CME - Central de Material e Esterilização); Ventilador Sur Refricon ó GSI 440 (local: Cozinha).

Dessa forma, entende-se que o objeto do contrato está desatualizado, acarretando um pagamento desproporcional à atual relação de equipamentos operantes. Isso porque a lista de itens contida no termo de referência serve como base para composição de custos da empresa e, conseqüentemente, para a formação do preço que é estipulado em contrato e cobrado da Administração.

MANIFESTAÇÃO DA UNIDADE: No Ofício nº 653/2016, em 14 de setembro de 2016, a Autarquia Hospitalar Municipal assim se manifesta:

Considerando o disposto no Decreto 54.873/2014 de 25/02/2014, que estabelece as atividades e os procedimentos a serem observados pelas unidades gestoras e pelos fiscais de contratos, bem como considerando ainda a Portaria nº. 106/2016 AHM.G, que designou representante da Administração para acompanhar e fiscalizar os contratos, informamos que:

Caso não haja solução para esses equipamentos inoperantes, deverão ser providenciadas as baixas patrimoniais desses aparelhos e paralelamente adotar providências de praxe para aditamento do respectivo valor ao Termo de Contrato junto ao Setor de Contratos da AHM, indicando a necessidade de substituição dos mesmos para adoção de providências subsequentes.

Os valores base para os aditamentos estão previstos na planilha de custo unitário mensal por tipo de equipamento apresentada pela CONTRATADA, conforme previsto no Anexo IE do Termo de Referência.

Cumprido esclarecer que de acordo com as diligências realizadas na unidade, os itens com status inoperante passaram para ativos. Foram adicionados ao plano de manutenção mensal os equipamentos de ventilador SurRefricon da cozinha, exaustor otam do CME, exaustor Otam da Sala de prescrição e ventilador sem identificação em cabine primária. Na próxima manutenção preventiva mensal serão relatados pela empresa todos os equipamentos não encontrados e encaminhados à Gerência de Engenharia da AHM, para providências subsequentes.

PLANO DE PROVIDÊNCIAS

Na próxima manutenção preventiva mensal serão relatados pela empresa todos os equipamentos não encontrados e encaminhados à Gerência de Engenharia da AHM, para providências subsequentes.

PRAZO DE IMPLEMENTAÇÃO

Não informado pela Unidade.

ANÁLISE DA EQUIPE DE AUDITORIA

A adição, ao plano de manutenção mensal, dos equipamentos supracitados (ventilador SurRefricon da cozinha, Exaustor Otam da Sala de prescrição e da Central de Material e Esterilização e Ventilador sem identificação em cabine primária) representa medida que pode vir a mitigar a falha apontada.

Todavia, para determinar em quais equipamentos a manutenção ocorre de fato, é importante a verificação das condições de cada um deles. Dessa maneira, a AHM poderá adequar os pagamentos à efetiva prestação dos serviços.

RECOMENDAÇÃO

Recomenda-se à AHM a atualização constante da condição de todos os equipamentos, verificando quais estão operantes e quais estão inoperantes, e, assim, efetuar o pagamento compatível às atividades, que, de fato, são realizadas.

CONSTATAÇÃO 028 - Falha na Estrutura do Hospital Municipal Tide Setúbal devido à Ausência de Colchões.

Em inspeção realizada no Hospital, constatou-se que diversas mesas cirúrgicas, leitos e macas estavam sem colchão. Indagado sobre esta questão, o Encarregado do Almoxarifado confirmou a deficiência e ressaltou a necessidade de aquisição dos materiais.

Em junho de 2015 foi iniciada licitação para aquisição de colchões, sendo que a listagem com os tamanhos das mesas cirúrgicas das unidades foi devidamente elaborada pelos setores responsáveis e, visando tempestividade na aquisição, encaminhada para a Gerência de Suprimentos da Autarquia dentro do prazo acordado (limite era 17/06/2015).

Em janeiro de 2016, o encarregado pelo Almoxarifado entrou em contato com o responsável pelo setor de suprimentos da AHM para verificar a situação da aquisição dos colchões para cama e maca, sendo informado que o processo tinha sido iniciado, todavia, sem previsão de finalização.

MANIFESTAÇÃO DA UNIDADE: A AHM prestou os seguintes esclarecimentos no Ofício nº653/2016, em 14 de setembro de 2016:

õInformamos que a aquisição foi realizada através do processo administrativo 2015-0.228.483-5, foi iniciado em junho de 2015, não tendo prosseguimento no exercício de 2015 por indisponibilidade orçamentária, dando prosseguimento em 2016 pelo Núcleo de Licitações. O processo foi concluído em 15/07/2016, sendo as ordens de fornecimento emitidas conforme divisão pelo DEGAS dos itens finalizados, os materiais foram entregues na unidade do HMTS em 05/08/2016 nf:42508, 17/08/2016 nf:6144, 17/08/2016 nf:6144 e 23/08/2016 nf:6170.õ

PLANO DE PROVIDÊNCIAS

õInformamos que a aquisição foi realizada através do processo administrativo 2015-0.228.483-5, foi iniciado em junho de 2015, não tendo prosseguimento no exercício de 2015 por indisponibilidade orçamentária, dando prosseguimento em 2016 pelo Núcleo de Licitações. O processo foi concluído em 15/07/2016, sendo as ordens de fornecimento emitidas conforme

divisão pelo DEGAS dos itens finalizados, os materiais foram entregues na unidade do HMTS em 05/08/2016 (...).ö

PRAZO DE IMPLEMENTAÇÃO

õO processo foi concluído em 15/07/2016, sendo as ordens de fornecimento emitidas conforme divisão pelo DEGAS dos itens finalizados, os materiais foram entregues na unidade do HMTS em 05/08/2016 (...).ö

ANÁLISE DA EQUIPE DE AUDITORIA

A AHM alegou que o processo administrativo para aquisição de colchões foi iniciado em junho de 2015, porém, devido à indisponibilidade orçamentária, foi sobrestado e continuado somente em 2016 com conclusão em 15/07/2016. A Entidade ainda afirmou que os colchões foram entregues em 05/08/2016 no HMTS.

Foi evidenciada a realização de pagamentos pelos colchões; entretanto, a Autarquia não indicou a quantidade entregue e a forma de distribuição dos colchões para as unidades hospitalares. Portanto, não é possível determinar se tal aquisição supriu as necessidades do HMTS.

RECOMENDAÇÃO 1

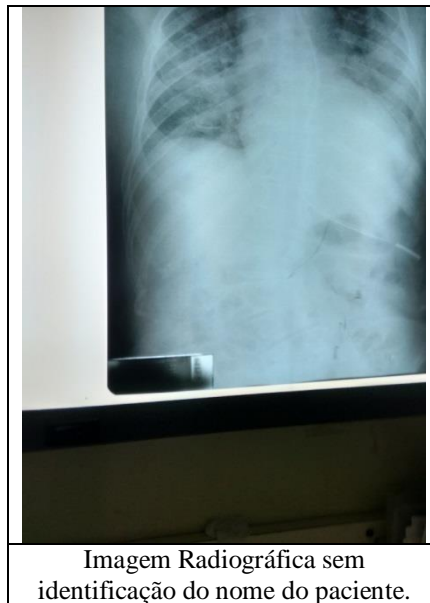
Recomenda-se à AHM apresentar comprovação, à esta CGM/SP, de que a quantidade de colchões entregues ao Hospital Municipal Tide Setúbal supre suas necessidades.

RECOMENDAÇÃO 2

Também é recomendável que, nas suas contratações vindouras, seja realizado o devido planejamento, atentando-se à disponibilidade orçamentária e evitando a falta de materiais essenciais à prestação de serviço de saúde à população.

CONSTATAÇÃO 029 - Falha na Estrutura do Hospital Municipal Tide Setúbal devido a Problemas com Equipamentos de Endoscopia, Tomografia e Radiografia.

Conforme relato de um dos médicos do Hospital e vistoria da equipe de auditoria, entende-se que os equipamentos de tomografia e radiografia são muito antigos e apresentam problemas nas imagens geradas, inclusive na identificação do paciente, conforme foto abaixo:



Foi constatado também que os equipamentos de endoscopia estavam quebrados. Questionado sobre essa situação, o Responsável pelo Setor de Radiologia informou que, não obstante o Hospital ter recebido, por doação, dois endoscópios já há algum tempo, não há manutenção dos mesmos há, aproximadamente, um ano e meio.

Os funcionários do Hospital entrevistados informaram que houve reiteradas solicitações de conserto dos equipamentos supramencionados para a Autarquia; todavia, sem qualquer resposta até a data da diligência realizada. Também relataram que os pacientes que necessitam de exames emitidos pelos equipamentos defeituosos/inoperantes vêm sendo direcionados a outras unidades de saúde.

Dessa forma, entende-se que as falhas apontadas configuram fragilidades na estrutura hospitalar e comprometem o atendimento à população.

MANIFESTAÇÃO DA UNIDADE: A AHM prestou os seguintes esclarecimentos no Ofício nº653/2016, em 14 de setembro de 2016:

õInformamos que as providências quanto às aquisições e substituições dos equipamentos estão sendo estudados caso a caso a sua substituição, a fim de não causar descontinuidade na prestação de serviços a população e considerando a disponibilidade de recursos orçamentários.õ

PLANO DE PROVIDÊNCIAS

õInformamos que as providências quanto às aquisições e substituições dos equipamentos estão sendo estudados caso a caso a sua substituição, a fim de não causar descontinuidade na prestação de serviços a população e considerando a disponibilidade de recursos orçamentários.õ

PRAZO DE IMPLEMENTAÇÃO

Não informado pela Unidade.

ANÁLISE DA EQUIPE DE AUDITORIA

Em sua resposta, a AHM, observando a disponibilidade orçamentária, reconhece a necessidade de estudar as aquisições e substituições dos equipamentos de endoscopia, tomografia e radiografia; todavia, não estipula prazo para a resolução do problema.

Enfatiza-se a urgência das medidas saneadoras, visto que os exames, cuja qualidade está comprometida pela obsolescência dos equipamentos, impactam diretamente o diagnóstico médico e o tratamento a ser prescrito, comprometendo, como consequência, a qualidade do serviço prestado à população.

RECOMENDAÇÃO 1

Diante da atual situação de alguns equipamentos para exame existentes no HMTS, recomenda-se à AHM tomar, tempestivamente, as medidas corretivas cabíveis, como substituição ou conserto dos bens, dada a importância de tais aparelhos nos diagnósticos médicos.

RECOMENDAÇÃO 2

Recomenda-se também que a Autarquia ateste a qualidade dos futuros equipamentos contratados/e entregues, promovendo sua adequada manutenção e evitando sua inatividade por longos períodos. Dessa forma, o HMTS terá condições de prestar um serviço de qualidade para um maior contingente de pacientes.

CONSTATAÇÃO 030 - Falha na Estrutura do Hospital Municipal Tide Setúbal devido à Falta de Refrigerador para Vacinas.

Por meio de inspeção física junto às instalações do Hospital Municipal Tide Setúbal, foi possível verificar que o refrigerador para vacinas (Marca Fanem) não estava funcionando. Os imunobiológicos (vacinas) são produtos termolábeis que necessitam de refrigeração para manter sua capacidade imunizante, sendo imprescindível sua manutenção em temperaturas entre 2 e 8°C para assegurar a qualidade das vacinas disponibilizadas à população.

A servidora responsável pela Vigilância Epidemiológica ressaltou a necessidade de urgência na aquisição de equipamento para a guarda de vacinas. Atualmente, a guarda das vacinas é feita provisoriamente no Hospital Hora Certa, dificultando sua manipulação.

Segundo informações da servidora supramencionada, o Hospital solicitou à Autarquia a compra do refrigerador; todavia, ainda não foi atendido.

Dessa forma, entende-se haver inadequação na infraestrutura do Hospital, impossibilitando a guarda das vacinas, dificultando sua manipulação e disponibilização (por estarem armazenadas em endereço distinto) e conseqüentemente comprometendo o atendimento à população.

MANIFESTAÇÃO DA UNIDADE: No Ofício nº 653/2016, de 14/09/2016, a AHM apresentou a seguinte resposta:

õA unidade hospitalar utiliza equipamento disponibilizado a SUVIS de São Miguel para guarda de imunobiológicos. Porém o equipamento apresenta alteração de temperatura comprometendo seu uso. Foi solicitado por e-mails o conserto junto a SUVIS, porém sem sucesso. Desta forma, foi solicitada a aquisição de novo equipamento.õ

PLANO DE PROVIDÊNCIAS

õDesta forma, foi solicitada a aquisição de novo equipamento.õ

PRAZO DE IMPLEMENTAÇÃO

Não informado pela Unidade.

ANÁLISE DA EQUIPE DE AUDITORIA

A AHM alegou que o refrigerador para vacinas, disponibilizado pela SUVIS de São Miguel, apresentava alteração de temperatura, sendo solicitado seu conserto à SUVIS, o que não se concretizou.

Dessa forma, a Autarquia afirma que solicitou a aquisição de novo equipamento, sem estipular, porém, o prazo ou a forma de sua obtenção.

Destaca-se a relevância de refrigerador próprio no HMTS, que além de manter a qualidade das vacinas fornecidas à população, tornaria desnecessária a guarda provisória no Hospital Hora Certa. Dessa forma, evitar-se-iam transtornos no deslocamento das vacinas de uma unidade para outra.

RECOMENDAÇÃO

Visando à adequada guarda e manipulação das vacinas, recomenda-se à AHM a aquisição tempestiva do refrigerador pendente. Cumpre salientar que, de modo a evitar novas intercorrências dessa natureza e o conseqüente comprometimento do atendimento à população, a Autarquia deve envidar esforços para manter o adequado funcionamento (contratando serviços de manutenção, por exemplo) dos equipamentos do Hospital, em especial os mais importantes.

CONSTATAÇÃO 031 ó Deficiência no Funcionamento do Hospital Municipal Tide Setúbal devido à Falta de Medicamentos e Acondicionamento Inadequado.

Em inspeção õin locoõ efetuada junto à Farmácia do Hospital e acompanhada pelo Farmacêutico responsável, foi verificado, que no momento, havia falta de medicamentos básicos/materiais hospitalares, dentre os quais:

Nº	Medicação	Função
1	Glicose 50mg/ml - 10 ml (15°C e 30°C)	Indicadas em casos de desidratação, reposição calórica, nas hipoglicemias (diminuição do nível de glicose no sangue) e como veículo para diluição de medicamentos compatíveis. Fonte de carboidratos em regimes parenterais de nutrição, sendo usada também em soluções de reidratação para prevenção e/ou tratamento da desidratação, ocasionada pela diarreia.
2	Nitrato de Prata 10mg/ml ó 1 ml	Anti-séptico oftálmico usado para evitar infecções nos olhos dos bebês recém-nascidos.

3	Acido Peracético	Desinfecção de artigos odonto-médico-hospitalares
4	Captopril (15°C e 30°C)	Diurético indicado para o tratamento da hipertensão.
5	Bupivacaína (15 a 30°C)	Anestésico local de longa duração.
6	Omeprazol (15 a 30°C)	Antiulceroso.

O controle sobre os quantitativos dos remédios do Hospital é realizado por meio do Sistema Setil. Cabe destacar também que a maioria dos medicamentos e alguns materiais médico-hospitalares devem ser mantidos em temperatura ambiente (15 à 30°C). No momento da inspeção a temperatura estava abaixo de 30°C; entretanto, segundo o próprio Farmacêutico responsável, há períodos muito quentes sendo que o ambiente atinge altas temperaturas, inadequadas à conservação de remédios e materiais.

Sendo assim, considerando que, dependendo da época do ano, as temperaturas podem passar dos 30°C, resta configurada a necessidade de ar condicionado na área da farmácia.

MANIFESTAÇÃO DA UNIDADE: Com relação a esse item, a AHM se manifestou no Ofício nº 653/2016, em 14/09/2016, da seguinte forma:

õJá foi normalizado o abastecimento e os medicamentos apontados no relatório de auditoria já foram fornecidos.

Foi incluído no planejamento orçamentário para o ano de 2017 a aquisição e instalação de sistema de climatização. A solicitação já havia sido feita para exercício de 2016 porém a Orçamento aprovado não contemplou o solicitado haja vistas as restrições orçamentárias atualmente enfrentadas por esta Administração.õ

PLANO DE PROVIDÊNCIAS

Quanto ao Plano de Providências a AHM se manifestou da seguinte forma:

õJá foi normalizado o abastecimento e os medicamentos apontados no relatório de auditoria já foram fornecidos.

Foi incluído no planejamento orçamentário para o ano de 2017 a aquisição e instalação de sistema de climatização.õ

PRAZO DE IMPLEMENTAÇÃO

õJá foi normalizado o abastecimento e os medicamentos apontados no relatório de auditoria já foram fornecidos.

Foi incluído no planejamento orçamentário para o ano de 2017 a aquisição e instalação de sistema de climatização.õ

ANÁLISE DA EQUIPE DE AUDITORIA

Em sua manifestação, a AHM afirma que o abastecimento foi normalizado, tendo sido fornecidos os medicamentos relacionados acima, porém, não foi apresentada comprovação das entregas/recebimentos.

Quanto à conservação dos medicamentos, foi informado que a aquisição e a instalação de sistema de climatização na área da farmácia foram incluídas no planejamento orçamentário de 2017, destacando que a solicitação já havia sido feita para 2016, sem sucesso devido às restrições orçamentárias.

Destaca-se a necessidade de reposição tempestiva dos medicamentos com baixo estoque nos hospitais, principalmente aqueles cujo consumo é muito alto, evitando sua falta e o comprometimento do atendimento aos pacientes.

Quanto à climatização, entende-se que a Autarquia deve atentar às condições específicas de conservação de cada medicamento/material médico-hospitalar, garantindo infraestrutura adequada às unidades que gerencia e proporcionando tais condições.

RECOMENDAÇÃO 1

Recomenda-se à AHM aprimorar os controles sobre os estoques dos medicamentos existentes nas unidades hospitalares, suprindo-os tempestivamente quando atingirem um limite mínimo. Dessa forma, evitar-se-á o comprometimento do atendimento à população pela falta de medicamentos.

RECOMENDAÇÃO 2

No tocante ao sistema de climatização, enquanto não concluída a compra e a instalação do novo equipamento, recomenda-se ao Hospital que, em períodos muito quentes, armazene os remédios em locais adequados e cuja temperatura não ultrapasse os 30°C, evitando, assim, a perda de sua função.

CONSTATAÇÃO 032 - Deficiência no Funcionamento do Hospital Municipal Tide Setubal devido a Falta de Vagas em UTI e Condições Inadequadas para Espera dos Pacientes.

Em entrevista realizada com o Médico responsável pela Unidade de Terapia Intensiva - UTI do Hospital, averiguou-se que, até aquele momento, não havia vagas disponíveis na UTI, sendo observado que pacientes aguardavam no corredor a liberação de vagas.

Foi possível identificar as possíveis razões para a demora na rotatividade de vagas da UTI:

Segundo o entrevistado, boa parte dos leitos de UTI é ocupada por casos que poderiam permanecer por tempo consideravelmente menor se o tratamento fornecido fosse adequado, principalmente em relação à diálise e ao marca-passo definitivo.

Segundo o profissional, a ausência de equipamento para diálise prolonga o tempo de internação dos pacientes. No tocante aos marca-passos, a indisponibilidade aparelhos definitivos faz com que os pacientes tenham de utilizar marca-passo provisório, ampliando, também, o tempo dos pacientes na UTI.

Também foi observado que a falta de uma Unidade Semi-Intensiva no Hospital congestionava ainda mais a UTI, dado que pacientes em situação menos grave acabavam recebendo tratamento intensivo.

Dessa forma, a rotatividade de vagas na UTI acaba sendo demasiadamente lenta, com o tempo médio de permanência alto, dificultando a entrada e tratamento de novos pacientes.

MANIFESTAÇÃO DA UNIDADE: Segue manifestação da AHM, encaminhada no Ofício nº653/2016, em 14/09/2016:

De acordo com as informações fornecidas pela unidade, informamos que não há pacientes aguardando vaga em leito da UTI nos corredores, haja vista a existência de uma unidade semi-intensiva com 13 (treze) leitos, na qual os mesmos ficam internados aguardando a liberação da supracitada vaga.

Ressaltamos que o Município de São Paulo apresenta deficiência na oferta de serviços de diálise, por essa razão a demora na resolução/encaminhamento de pacientes com necessidade deste tipo de procedimento.

A disponibilização de marca-passo depende de vaga na central de cardiologia do plantão controlador da Secretaria Municipal da Saúde.”

PLANO DE PROVIDÊNCIAS

Não informado pela Unidade.

ANÁLISE DA EQUIPE DE AUDITORIA

A AHM informa em sua resposta que não há pacientes aguardando vaga na UTI, devido à existência de uma unidade semi-intensiva, contradizendo as informações apresentadas pelo médico responsável pela Unidade de Terapia Intensiva - UTI do Hospital, que alegou, em inspeção, a falta de tal unidade e a formação de fila no corredor. Todavia, a Autarquia não apresentou documentação que comprovasse os fatos alegados.

Salienta-se que a equipe de auditoria não entrou na UTI, por se tratar de uma área sensível.

A Autarquia corrobora com o entendimento da equipe quanto às falhas no serviço de diálise e na disponibilização de marca-passos definitivos no HMTS; todavia, mais uma vez sem apresentar documentação comprobatória, afirma que a responsabilidade pelas deficiências é da Secretaria Municipal de Saúde - SMS.

Caso o HMTS ofereça procedimento de diálise, não precisará encaminhar pacientes para outras unidades da SMS.

Não resta clara a origem do problema inerente à falta de marca-passo definitivo; todavia, independente da necessidade de interação entre a AHM e a SMS, configura-se falha no tratamento dispensado pelo HMTS à população, pois, a prática atual de se utilizar marca-passos provisórios não é o procedimento mais adequado, além de prolongar o tempo que os pacientes, que os recebem, passam na UTI do hospital e contribuir, desta forma, para a formação de filas.

RECOMENDAÇÃO

De modo a garantir maior eficiência na disponibilização de vagas na UTI do HMTS, é recomendável à AHM estruturação que possibilite, ao próprio hospital, que é referência no bairro de São Miguel Paulista, oferecer serviços de diálise e marca-passos definitivos à população atendida.

CONSTATAÇÃO 033 - Método Inadequado de Controle sobre os Atendimentos Médicos do Hospital Municipal Tide Setúbal.

A equipe de auditoria constatou que o controle sobre a atividade dos médicos é realizado através de folhas de ponto, que registram os horários de entrada e saída; relatórios diários emitidos pelo plantonista administrativo, registrando a presença dos médicos no hospital; e fichas que registram cada atendimento e são arquivadas em papel (separadas por dia).

Segundo relato de funcionária do Setor Administrativo do Hospital, no passado, o controle sobre os atendimentos dos Médicos era realizado por meio digital, sendo possível consultar, separadamente e por médico, todos os atendimentos realizados pelo profissional.

Entretanto, atualmente, conforme citado, o controle é realizado por meio de registro em papel, tornando o monitoramento mais trabalhoso. Além disso, por não haver relatórios consolidados diários ou mesmo mensais, seja em papel ou em meio digital, a única forma de verificação sobre a atividade do Médico recai sobre a análise de cada uma das fichas de atendimento que este teria realizado.

As vantagens de se utilizar o ambiente digital estão na praticidade, na organização e na facilidade em se consultar os controles.

Entende-se que as folhas de ponto e os relatórios do plantonista administrativo para registro da presença dos médicos no hospital consistem em formas insuficientes de controles por não permitirem a prevenção de importantes deficiências, como, por exemplo, excessivos períodos de ociosidade por parte dos médicos.

Dessa forma, entende-se que, em geral, o controle sobre a atividade dos médicos é frágil e defasado.

MANIFESTAÇÃO DA UNIDADE: A justificativa foi apresentada pela AHM no Ofício nº653/2016, em 14/09/2016, da seguinte forma:

oO controle de ponto é feito através de folha de frequência nos termos disposto em decreto municipal. No período noturno e aos finais de semana, além da folha de frequência a unidade dispõe do Plantão Administrativo que é responsável pela unidade quando os gestores não se encontram, fazendo as anotações referentes a presença de funcionários.ö

PLANO DE PROVIDÊNCIAS

Não informado pela Unidade.

ANÁLISE DA EQUIPE DE AUDITORIA

Não obstante a AHM afirmar que o controle de ponto dos profissionais é feito por meio de folha de frequência nos termos disposto em decreto municipal, foi constatada uma inconsistência ao serem encontradas folhas em branco no mês de junho de 2016, conforme exposto na Constatação 035 deste relatório, tornando frágil a forma de controle utilizada.

Destaca-se que a Autarquia não se pronunciou a respeito do controle sobre os atendimentos médicos, reforçando entendimento quanto à inadequação dos métodos atualmente utilizados, que, além de serem mais trabalhosos, desestimulando o correto preenchimento das fichas, não permitem a emissão de relatórios consolidados ou detalhados, fragilizando, assim, os controles sobre os atendimentos realizados.

RECOMENDAÇÃO

Recomenda-se à AHM aperfeiçoar os controles sobre os atendimentos médicos, de preferência mediante sistema informatizado, de modo que permita a mensuração da produtividade de cada profissional, durante o período de trabalho.

CONSTATAÇÃO 034 - Ausência de Pediatras, no Hospital Municipal Tide Setúbal, às Segundas-Feiras.

Em inspeção física realizada, em uma segunda-feira, pela Equipe de Auditoria, não foram observados quaisquer Médicos Pediatras para atendimento das crianças e adolescentes naquele dia. O Diretor Administrativo do Hospital confirmou que Pediatras não atuam, no Hospital, às segundas-feiras.

Sendo assim, entende-se haver falha no planejamento e na contratação desses profissionais, acarretando em prejuízos ao atendimento à população.

MANIFESTAÇÃO DA UNIDADE: No Ofício nº 653/2016, em 14/09/2016, a AHM fez as seguintes considerações:

õNão obstante todos os esforços para regularização e apesar das contratações efetivadas pela AHM, o quadro de médicos continua incompleto.

No entanto, foge da competência desta autárquica o preenchimento do quadro completo de médicos, isso porque a contratação desta autárquica é realizada por meio de concurso público. Por meio do concurso realizado em 2013 não foi possível o preenchimento do quadro tenso se esgotado a lista de aprovados.

A recente solicitação para realização de novo concurso não foi autorizada em razão da pressão orçamentaria de modo que atualmente não existe concurso público em vigor para novas contratações.

A AHM prepara a realização de novo concurso para o provimento dos cargos vagos (õem abertoö) e daqueles ocupados por contratos por tempo determinado das diferentes categorias profissionais que compõem a grade de seu pessoal.ö

PLANO DE PROVIDÊNCIAS

õA AHM prepara a realização de novo concurso para o provimento dos cargos vagos (õem abertoõ) e daqueles ocupados por contratos por tempo determinado das diferentes categorias profissionais que compõem a grade de seu pessoal.õ

PRAZO DE IMPLEMENTAÇÃO

Não informado pela Unidade.

ANÁLISE DA EQUIPE DE AUDITORIA

Entende-se da manifestação da AHM que o quadro de médicos permanece incompleto devido à restrição orçamentaria, não existindo concurso vigente ou autorização para o novo concurso público que possam suprir, tempestivamente, a deficiência de pessoal apontada.

Em contrapartida, a AHM alega que está preparando a realização de novo concurso para preenchimento dos cargos vagos e daqueles ocupados por profissionais contratados por tempo determinado. Nesse sentido, espera-se que esforços da Autarquia resultem na mitigação da falha inerente à insuficiência de médicos e, em especial, na contratação de médicos pediatras para atuação às segundas-feiras, melhorando, assim, o atendimento à sociedade.

RECOMENDAÇÃO 1

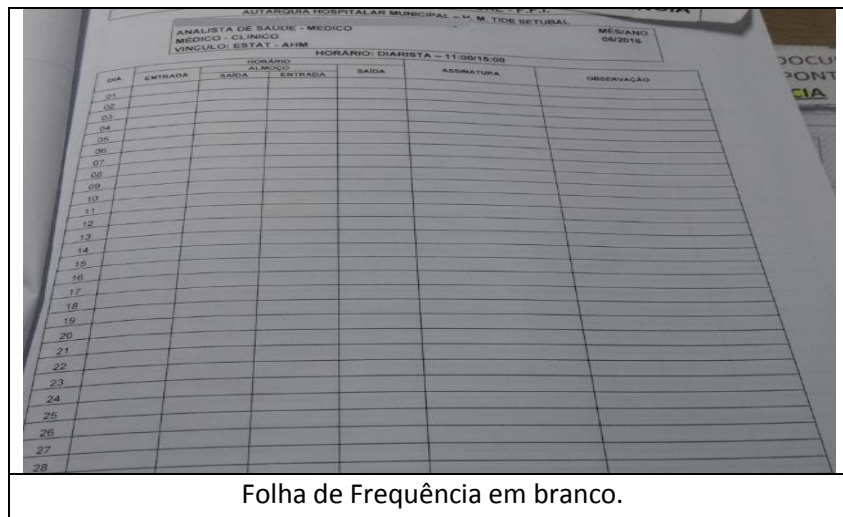
Recomenda-se à AHM que avalie de forma eficiente as necessidades de reposição/readequação dos seus recursos humanos, em especial, no tocante aos médicos, para que, tempestivamente, possa planejar as novas contratações (Ex: realização de concurso público) e, efetivamente, possa suprir as demandas dos setores que, de fato, apresentam as maiores carências, como a Pediatria.

RECOMENDAÇÃO 2

Considerando que o hospital de referência da região não pode prescindir de tão demandada especialidade em dia de grande movimento, como segunda-feira, recomenda-se à Autarquia que, em um contexto de restrição orçamentaria, estabeleça suas prioridades de modo a impedir a falta de qualquer especialidade importante em um dia inteiro da semana.

CONSTATAÇÃO 035 - Fragilidade no Controle de Folhas de Frequências dos Médicos do Hospital Municipal Tide Setúbal.

Foram identificadas, em inspeção õin locoõ realizada no Hospital, em 27/06/2016, folhas de frequência de médicos em branco no referido mês. Em uma amostra de 22 folhas, 6 estavam em branco, como no exemplo abaixo:



Folha de Frequência em branco.

Verificou-se também que o médico de CNS nº 708807718102710 estava trabalhando no dia 07/07/2016 (quinta-feira); todavia, a sua folha de frequência não estava incluída na pasta dos que atuam às quintas-feiras. Um dos funcionários do Hospital confirmou que o médico em tela desempenha suas atividades as terças e sextas-feiras.

O artigo 7º do Regulamento Interno de Gestão de Pessoas da Autarquia de 2014 determina que o horário de trabalho estabelecido deve ser cumprido rigorosamente por todos os servidores públicos, inclusive os médicos, e no §1º do mesmo artigo, estabelece-se o que se segue:

õArt. 7º. O horário de trabalho estabelecido deve ser cumprido rigorosamente por todos os servidores públicos:

§ 1º. A Chefia Imediata do servidor público é a responsável pelo controle do ponto e fiscalização do cumprimento da jornada de trabalho, devendo anotar no campo "OBSERVAÇÃO" da Folha de Frequência Individual (F.F.I.), as ocorrências relativas a faltas, férias, licenças, saídas durante o expediente, compensações e outros afastamentos, conforme item 7 da Portaria nº. 323/02 SGP;õ

O parágrafo §4º desse mesmo artigo ainda dispõe:

õ§ 4º. O horário de trabalho deve ser rigorosamente observado, cabendo ao servidor público, pessoalmente, anotar na Folha de Frequência Individual (FFI), o início e o término da respectiva jornada, assim como os intervalos para refeição e repouso.õ

Portanto, entende-se existirem fragilidades nos controles adotados pelo Hospital sobre a frequência dos médicos, bem como dificuldade de comprovação quanto ao efetivo cumprimento da carga horária dos mesmos.

MANIFESTAÇÃO DA UNIDADE: No Ofício nº 653/2016, em 14/09/2016, a AHM fez os seguintes esclarecimentos:

õA questão abordada e fato atípico e não recorrente. A equipe do serviço de ponto foi orientada quanto às anotações nas folhas de frequência, sob pena de responsabilidade funcional.

No que tange ao CNES 708807718102710, o profissional tem dois vínculos na unidade sendo um às terças-feiras e sextas-feiras e outro às quartas-feiras e quintas-feiras.õ

PLANO DE PROVIDÊNCIAS

õA equipe do serviço de ponto foi orientada quanto às anotações nas folhas de frequência, sob pena de responsabilidade funcional.ö

PRAZO DE IMPLEMENTAÇÃO

õA equipe do serviço de ponto foi orientada quanto às anotações nas folhas de frequência, sob pena de responsabilidade funcional.ö

ANÁLISE DA EQUIPE DE AUDITORIA

Segundo justificativa apresentada, a AHM afirma que a existência de folhas de frequência de médicos em branco no mês de junho de 2016 é um fato atípico e não recorrente. Entretanto, a constatação de que, aproximadamente, 27% das folhas não são preenchidas em um mês justifica verificação mais detalhada e indica fragilidade nos controles do hospital.

O Decreto Municipal nº 33.930/1994, define, além de outras questões, horários padronizados de serviço na Prefeitura de São Paulo e regulamenta o registro de ponto e apontamento da frequência dos servidores municipais.

õArt. 16 - O registro de ponto deverá retratar a situação funcional do servidor, nele constando expressamente, o horário de entrada, saída e intervalo para refeição, as faltas, férias, licenças, saídas durante o expediente, compensações e outros afastamentos.

§ 1º - Cabe à chefia imediata e mediata do servidor, sob a supervisão do titular da Pasta, exercer o controle do ponto e a fiscalização do cumprimento da jornada de trabalho, sob pena de responsabilidade funcional.

§ 2º - As Secretarias deverão manter, para cada Unidade, servidores responsáveis pelo apontamento de frequência.ö

Quanto ao profissional de CNS nº 708807718102710, a Autarquia informa que este possui dois vínculos no HMTS, sendo um as terças-feiras e sextas-feiras e outro as quartas-feiras e quintas-feiras, porém sem apresentar comprovações em relação à sua atuação.

RECOMENDAÇÃO 1

Recomenda-se à Autarquia apresentar comprovação dos dois vínculos do profissional de CNS nº708807718102710.

RECOMENDAÇÃO 2

É recomendável também que a AHM aprimore os controles sobre a frequência dos profissionais médicos do HMTS, garantindo que os registros sejam tempestivamente preenchidos/alimentados e que reflitam, de fato, a realidade existente no hospital.

ANEXO II ó ESCOPO E METODOLOGIA

Trabalho realizado de acordo com as normas brasileiras de auditoria, abrangendo:

- Planejamento dos trabalhos, considerando a relevância dos saldos e os controles internos da empresa;
- Consulta no Sistema de Orçamento e Finanças da PMSP ó SOF;
- Consulta no Portal da Transparência;
- Visita ao Hospital Municipal Tide Setúbal (HMTS) para inspeção física e análise de documentos;
- Visita à Autarquia Hospitalar Municipal (AHM) para a análise de documentos;
- Visita ao Arquivo Geral da AHM para a análise de documentos;
- Solicitação de processos, documentos e informações;
- Circularização de informações;
- Conferência de cálculos e confronto de valores; e
- Entrevista com os responsáveis e funcionários da área auditada.